



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO-RO

QUINTA-FEIRA 29 DE SETEMBRO DE 2011 Nº 1827 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	12
Sec. de Estado da Administração.....	12
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	22
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	24
Defensoria Pública	28
Sec. de Estado de Justiça.....	29
Secretaria de Estado de Finanças.....	30
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	39
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.....	44
Tribunal de Contas.....	46
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	61
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	62



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no
mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira
responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03
(três) dias úteis para a publicação de qualquer
matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito
a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo
de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

GOVERNADORIA

DECRETO N. 16226, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a exoneração de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar n. 328, de 13 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados do Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, os estagiários constantes do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VALDECIR SILVA MACIEL
Procurador Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

ESTÁGIARIOS EXONERADOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ITEM	NOME	DATA EXONERAÇÃO
001	JULIANA ZANZAN WINKELMANN MOHAMED	01.10.2011
002	LAÍS TREVISAN SOARES	01.10.2011

DECRETO N. 16227, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a nomeação de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a aprovação no Exame de Seleção para o Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, com fundamento na Lei Complementar n. 328, de 13 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do

Estado, os estagiários constantes do Anexo único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VALDECIR SILVA MACIEL
Procurador Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

ESTÁGIARIOS APROVADOS NO EXAME DE SELEÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ITEM	NOME	DATA NOMEAÇÃO
001	ANA PAULA SOUZA DE ANDRADE	01.10.2011
002	THALIANY PEREIRA RISSI	01.10.2011

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011, **EUZIR SILVA SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo 12, de Assessor Especial VII, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de Junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011, **BRUNO SOARES ARAÚJO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo 12, de Assessor Especial VII, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 1º de Junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos
da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de
2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de
26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011,
LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA, para exercer o
Cargo de Direção Superior, símbolo 12, de
Assessor Especial VII, da Secretaria de Estado
da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 1º de Junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos
da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de
2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de
26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011,
SOLANGE CORDEIRO MONTEIRO, para exercer
o Cargo de Direção Superior, símbolo 12, de
Assessor Especial VII, da Secretaria de Estado
da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 1º de Junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos
da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de
2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de
26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011,
RHONNER DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo
de Direção Superior, símbolo 12, de Assessor
Especial VII, da Secretaria de Estado da
Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 1º de Junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **DANIELLI ZANOTTI**,
Nutricionista, da Secretaria de Estado da Saúde, à
cidade de Manaus-AM, no período de 30 de agosto
a 3 de setembro de 2011, onde participa da
Capacitação e Aprimoramento no I Encontro de
Bancos de Leite Humano da Região Norte, sem
ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 1º de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **DORISLENE ALVES DE
ALMEIDA CANTARELA** e de **MARIA DE NAZARÉ
CARNEIRO DE SOUZA**, Enfermeiras, da Secretaria
de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF,
no período de 13 a 15 de setembro de 2011, a fim
de participarem da Oficina de Citopatologia para
orientação e construção curricular, sem ônus para
o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 12 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **EDUARDO WANSSA**,
Médico, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade
de Ipojuca-PE, no período de 12 a 17 de setembro
de 2011, onde participou do I Congresso
Brasileiro de Políticas Médicas, sem ônus para o
Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **DIVA RODRIGUES VAZ**,
Médica Clínica Geral, da Secretaria de Estado da
Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 18 a
22 de outubro de 2011, a fim de participar do XVIII
Congresso Brasileiro da Sociedade de Diabetes,
sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CLEONI ALVES MENDES
DA LIMA** e de **TATIANE SILVA DE CARVALHO**,
Biólogas, da Secretaria de Estado da Saúde,
à cidade de Foz de Iguaçu-PR, no período de 2
a 7 de outubro de 2011, a fim de participar do 26º
Congresso Brasileiro de Microbiologia, sem ônus
para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **LUIZ AUGUSTO BANDEIRA**,
Assessor Especial, da Secretaria de Estado da
Saúde, à cidade de São Paulo-SP, no período de 16
a 20 de setembro de 2011, a fim de participar da visita
in loco as Organizações Sociais para qualificação do
mesmo, objetivando a implantação do sistema de
gestão compartilhada das Unidades Hospitalares do
Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARIA GERISLÂNDIA LEITE DE SOUZA**, Gerente de Programas Estratégicos de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 21 a 23 de setembro de 2011, a fim de participar de Reunião da Câmara Técnica Conjunta da Atenção à Saúde e Atenção Primária à Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **HOKNEIDE DOS SANTOS FRANÇA**, Psicóloga, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 18 a 23 de setembro de 2011, a fim de participar do Seminário Regional do Programa Bolsa Família para as Regiões Norte e Centro Oeste e da Reunião da Câmara Técnica Conjunta da Atenção à Saúde e Atenção Primária à Saúde, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **ROZENITA ALVES POSTIGO**, Assessora Técnica, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de São Paulo-SP, no período de 12 a 16 de julho de 2011, onde visitou os hospitais administrados pela gestão pública, reunião com os secretários de saúde do Estado e Município, conheceu o novo modelo de gestão hospitalar e implementação de ações gerenciais modernas na rede hospitalar do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ADRIANA PRESTES DE MENEZES**, Psicóloga e de **DEBORA CABALEIRO DE OLIVEIRA**, Odontóloga, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Florianópolis-SC, no período de 19 a 21 de setembro de 2011, a fim de participar da II Oficina para organização do Plano de Curso Técnico em Vigilância em Saúde, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ELAINE LEMOS DE LIMA**, Chefe de Núcleo Administrativo, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 18 a 21 de setembro de 2011, a fim de participar do Seminário Nacional do Pro-Saúde e Pet-Saúde, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **SARAH CAMILO ATIQUE ROSA**, Médica Alergologista da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Fortaleza-CE, no período de 19 a 22 de novembro de 2011, a fim de participar do XXXVIII Congresso Brasileiro de Alergia e Imunopatologia, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar viagem de **PERCÍLIA DE OLIVEIRA PANTOJA NETA FARIAS**, Subgerente do Fundescola – Gerência de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 26 a 29 de setembro de 2011, a fim de participar da Reunião Técnica com Coordenadores do PDE Escola, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **CARLA MANESCHY DUARTE**, lotada na Gerência de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 12 a 14 de setembro de 2011, onde participou da Reunião Técnica de Reestruturação do Programa Escola Ativa, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ZENAIDE MOREIRA PEIXOTO**, lotado na Gerência de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 20 a 23 de setembro de 2011, a fim de participar do I Encontro Nacional do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARIA GRACINEIDE RODRIGUES COSTA** e de **DULCILÉIA GUIMARÃES CALDEIRA**, lotados na Gerência de Projetos Especiais - GPE, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 26 a 29 de setembro de 2011, a fim de participarem da Reunião Técnica com Coordenadores do PDE Escola.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem da servidora **SUELI ALVES ARAGÃO**, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 13 a 16 de setembro de 2011, onde verificou, junto ao Ministério da Educação – MEC, a liberação de recursos dos convênios para melhoria na infraestrutura das escolas indígenas e profissionalizantes, bem como para a construção de 20 escolas indígenas.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARIA APARECIDA DE PAULA FARIA FÁVARO**, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 22 a 28 de setembro de 2011, a fim de participar da Capacitação dos Coordenadores Estaduais da Prova Brasil, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem das servidoras abaixo relacionadas, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Salvador-BA, no período de 19 a 23 de setembro de 2011, a fim de participarem do XII ENEJA – Encontro Nacional de Educação de Jovens e Adultos.

ZIUZANIA BENEDITO DOS SANTOS.
GERUSA LÁZARO DA SILVA.
ANTÔNIA SZYMCAK.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JACIMARA NASCIMENTO VON DOLLINGER**, lotada na Gerência de Educação - GE, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 20 a 23 de setembro de 2011, a fim de representar a Coordenação do Programa Mais Educação/Seduc, na Reunião Técnica.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **VANESSA CAMPARINI GAIO**, lotada no Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio – PDEM/GE, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 20 a 23 de setembro de 2011, a fim de representar a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, na Reunião Técnica sobre Currículo e Educação Integral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **JOELMA SAMPAIO BARBOSA**, Técnica do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – PRODEF/GE, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, nos dias 29 e 30 de agosto de 2011, onde participou do Encontro de Educação em Direitos Humanos, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **TEREZA OLIVEIRA SABINO**, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Bonito-MS, no período de 20 a 24 de setembro de 2011, a fim de participar da III Reunião Ordinária de Bonito-MS para apresentação da proposta de monitoramento e acompanhamento do PRONATEC.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **FISTIANE CONCEIÇÃO MENDONÇA DE CARVALHO**, lotada no Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – PRODEF/GE da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 20 a 23 de setembro de 2011, a fim de participar da Reunião Técnica com o objetivo de abordar sob diferentes aspectos, a temática "Currículo e Educação Integral".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem dos Agentes de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, às cidades de Cáceres-MT, Várzea Grande-MT e Cuiabá-MT, no período de 21 a 27 de agosto de 2011, onde identificaram e qualificaram os elementos conhecidos como "FORMIGA" e "MAGRÃO", membros da quadrilha de roubos e furtos à bancos e caixas eletrônicos, apurados nos Inquéritos Policiais, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

**JOSIMAR DOS SANTOS SILVA.
VILMAR FRANCISCO DOS SANTOS.
CHARLES MOREIRA PINTO.
RONALDO MENDES PEREIRA.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **CLAUDIONOR SOARES MUNIZ**, Diretor Geral de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Goiânia-GO, no período de 14 a 17 de setembro de 2011, onde participou da Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **PAULO KAKIONIS**, Delegado de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Manaus-AM, no período de 19 a 22 de setembro de 2011, a fim de realizar a renovação do Certificado de Capacidade Física – CCF 1º Classe do referido servidor, necessário para participar do Curso Prático de Piloto de Helicóptero.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ADALGISA PATRÍCIA MIRANDA FORTES**, Perita Criminal, da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Brasília-DF, no período de 19 a 22 de setembro de 2011, a fim de participar do Primeiro Simpósio de Ciências Forenses – Reconstituição da Dinâmica de Atropelamento de Pedestre.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos Agentes Penitenciários abaixo relacionados, da Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de Rio Branco-AC, no período de 19 a 31 de setembro de 2011, a fim de recambiarem custodiados de justiça, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

**IZAIAS GOMES SANTANA.
THIAGO LUCENA DOS SANTOS.
JAILSON DA SILVA MARTINS.
CELIO LUIZ DE LIMA.
JOSÉ RIBAMAR LOPES DE SOUZA.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos Agentes Penitenciários abaixo relacionados, da Secretaria de Estado

de Justiça, à cidade de Teresina-PI, nos dias 16 e 17 de setembro de 2011, a fim de removerem apenado, que ficará recolhido à ordem e disposição do Poder Judiciário do Estado de Rondônia-RO.

**LUIZ CARLOS GADELHA PLÁCIDO.
RAIMUNDO GONÇALVES BATISTA.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos Agentes Penitenciários abaixo relacionados, da Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de Navirari-MT, nos dias 16 e 17 de setembro de 2011, a fim de removerem apenado, que ficará recolhido à ordem e disposição do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul-MT.

**ANA PAULA SANCHES SILVA ALMEIDA.
JONAS DE OLIVEIRA SILVA.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos Agentes Penitenciários abaixo relacionados, da Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de Dourados-MT, nos dias 15 e 16 de setembro de 2011, a fim de removerem apenado, que ficará recolhido à ordem e disposição do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul-MT.

**ANTÔNIO MARCOS DE LIMA.
ADRIANO ALVES AMORIM.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**, Secretário de Estado de Finanças e de **AMARILDO ABIAPINA ALVARENGA**, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de Cuiabá-MT, no período de 1º e 2 de agosto de 2011, onde participaram do Encontro de Governadores do Centro-Oeste.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA**, Gerente de Controle da Dívida Pública e de **DILSON LELIS SEABRA DE SOUZA**, Gerente de Controle e Informações, da Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de Rio de Janeiro-RJ, no período de 18 a 21 de setembro de 2011, a fim de participarem da XXX Reunião Ordinária do GEFIN de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **DUANNY DRAYTON PINTO NEVES**, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de Recife-PE, no período de 20 a 25 de setembro de 2011, a fim de participar do Congresso Internacional de Direito Tributário Pernambucano.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CAROLINE ARAÚJO CADAMURO**, Diretora Técnica, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, à cidade de Palmas-TO, no período de 21 a 23 de setembro de 2011, a fim de participar do Fórum Nacional dos Executores de Sanidade Agropecuária – FONESA – REGIÃO NORTE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CÁSSIO JOSÉ DO PRADO AUGUSTO**, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, à cidade de São Paulo-SP, no período de 26 a 29 de setembro de 2011, a fim de revalidar seu Certificado de Capacidade Física – CCF, junto a Junta Especial de Saúde do Hospital da Aeronáutica de São Paulo-SP (JES-HASP), correndo as despesas por conta da referida Autarquia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **RACHEL BARBOSA DA SILVA**, Gerente de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal – GIDSV, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, à cidade de Palmas-TO, no período de 21 a 23 de setembro de 2011, a fim de participar do Fórum Nacional dos Executores de Sanidade Agropecuária – FONESA – Região Norte/2011, correndo as despesas por conta da referida Autarquia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **AMANDA FRANCO DE OLIVEIRA ANDRADE**, Assessora Jurídica, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade da Brasília-DF, nos dias 14 e 15 de setembro de 2011, onde participou da reunião de debate sobre a criação do Fórum dos Secretários Estaduais de Meio Ambiente do Bioma Cerrado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **PAULO HENRIQUE BONAVIGO**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade da Brasília-DF, nos

dias 20 e 21 de setembro de 2011, a fim de participar da reunião preparatória dos Diálogos Setoriais sobre a Biodiversidade.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem das servidoras abaixo relacionadas, do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-RO, à cidade de Recife-PE, no período de 20 a 24 de setembro de 2011, a fim de participarem do Congresso Brasileiro de Criatividade, RH e Gestão com Pessoas - CRIARH.

LUCIENE CRISTINA STAUT.
MARIA CÉLIA RAMOS CIPRIANO LOPES.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem dos servidores abaixo relacionados, do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-RO, à cidade de Manaus-AM, no período de 13 a 17 de setembro de 2011, onde participaram do XVII Seminário de Jornalismo da Amazônia.

ANA PAULA COSTA SILVA.
TIAGO JOSÉ FREITAS BATISTA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **VAGNER BOSCATO DE ALMEIDA**, Coordenador da CONSEC, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, à cidade de São Paulo-SP, no período de 15 a 20 de setembro de 2011, onde visitou as Empresas Industriais, participou de rodadas de negócios, reuniões essas de interesse dos empresários em instalações e suas unidades industriais em Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **EDSON LUIZ VICENTE**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, à cidade de Campinas-SP, no período de 16 a 20 de setembro de 2011, onde reunir-se com o Engenheiro Agrônomo Moacyr Corsi com vistas a contratar consultoria para o Programa de Recuperação de Pastagens a ser implementado pelo o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JURACI JORGE DA SILVA**, Procurador do Estado, à cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 26 de setembro a 1º de outubro de 2011, a fim de participar do XXXVII Congresso Nacional de Procuradores de Estado e participar da segunda reunião ordinária do Colégio de Corregedores Gerais das Procuradorias Gerais dos Estados.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **VALDECIR DA SILVA MACIEL**, Procurador Geral do Estado, à cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 27 de setembro a 1º de outubro de 2011, a fim de participar do XXXVII Congresso Nacional de Procuradores de Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem do **MAJ PM RE 06126-6 MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA**, Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada - GGI, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de São Paulo-SP, no período de 14 e 15 de setembro de 2011, a fim de tratar de assuntos relacionados à Operação do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem do **CEL PM PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO**, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Brasília-DF, no dia 14 de setembro de 2011, onde participou de reunião junto ao Ministério do Planejamento, dos assuntos pertinentes à transposição dos servidores do ex-território federal de Rondônia para os quadros da União.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **GLADSON DENNY SIQUEIRA**, Médico Infectologista, do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, à cidade de Belém-PA, no período de 18 a 21 de outubro de 2011, a fim de participar da IV Oficina de Manejo das Hepatites B e C - Região Norte/2011, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **FELIPPE PENZIN MONTEIRO**, Médico Infectologista, do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, à cidade de Belém-PA, no período de 18 a 21 de outubro de 2011, a fim de participar da IV Oficina de Manejo das Hepatites B e C - Região Norte/2011, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ELIZETE LIONEL**, Superintendente de Integração do Estado de Rondônia em Brasília, da cidade de Brasília-DF à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 2 a 4 de agosto de 2011, a fim de participar de reuniões na Eletrobras e Petrobras e visitar os Presídios Bangu I, Bangu II, Bangu III e Bangu IV, juntamente com a Secretária de Estado da Justiça, a Senhora Mirian Spreafico, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ALMIR BRASIL DE SOUZA** e de **LILIAN DE MORAES ANSELMO**, Assessora Especial, da Controladoria Geral do Estado, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 18 a 20 de setembro de 2011, a fim de participarem da V Reunião Extraordinária do GEFIN - Grupo de Trabalho de Contabilidade - 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 02 (dois), sem ônus para o Governo do Estado, o período da viagem de **HÉLDER RISLER DE OLIVEIRA**, Coordenador Técnico Legislativo, da Casa Civil, autorizada pelo Decreto de 26 de agosto de 2011, onde tratou de assuntos particulares.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **MICHELE MACHADO MARQUES**, Assessora Especial e de **DANIELE BASSO**, Assessora Especial 1, do Gabinete do Governador, à cidade de Brasília-DF, no período de 13 a 16 de setembro de 2011, onde assessoram o Exmo. Governador do Estado de Rondônia na Audiência com a Presidenta da República Dilma Rousseff, onde tratou de assuntos referentes a Diversificação Produtiva (Recuperação de áreas degradadas/Agroindústrias/Educação massiva no Campo), Infraestrutura energética e logística de

transporte, Educação Integral e Escola média renovada, C&T para o desenvolvimento (Bolsa de estudo), Saúde – Investimentos novas estruturas hospitalares do Estado e fazer atendimento na Superintendência da Representação do Governo em Brasília – SIBRA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARCELO NASCIMENTO BESSA**, Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Foz do Iguaçu-PR, nos dias 6 e 7 de outubro de 2011, a fim de participar da XLI Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública – CONSESP.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI**, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, à cidade de Brasília-DF, no dia 15 de setembro de 2011, onde participou de reunião na Superintendência do Governo do Estado de Rondônia em Brasília-DF.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA**, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 14 a 17 de setembro de 2011, onde participou da reunião sobre atuação do entorno do complexo madeira – BNDES.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ROSEMARY VALENTIM**

MARRA, Coordenadora, Secretaria de Estado de Assistência Social, à cidade de Brasília-DF, nos dias 19 e 20 de setembro de 2011, a fim de participar do Seminário Regional do Programa Bolsa Família, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOSÉ MARIA CAMPOS PRESTES**, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 4 a 8 de outubro de 2011, a fim de participar do Seminário Nacional sobre Saúde em Desastres, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem do **1º TEN BM RE 0022-0 JOSÉ MARCOS BETTI**, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Brasília-DF, no período de 27 a 29 de junho de 2011, onde participou de Audiência Pública no Ministério de Integração Nacional, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 10 de agosto de 2011, que autorizou a viagem de **MIRIAN SPREÁFICO**, Secretária de Estado de Justiça, à cidade de Brasília-DF, no período de 9 a 11 de agosto de 2011, a fim de acompanhar o Dr. Alexandre Fonseca - Procurador do Estado de Rondônia nas reuniões com os Ministérios do Planejamento, Justiça e Relações Exteriores, com ônus de 01 (uma) diária para o Governo do Estado.

ONDE SE LÊ:

..., no período de 9 a 11 de agosto de 2011, ...

LEIA-SE:

..., no dia 10 de agosto de 2011, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº 68/92, e conforme consta no Processo nº 01-2423.00481-00/2011,

RESOLVE:

I - **EXONERAR**, a pedido, a contar de 27 de julho de 2011, o servidor **MARCEL LEITE RIOS**, do cargo de Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, matrícula 300094554, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Sede Administrativa da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº 68/92, e conforme consta no Processo nº 01-2423.00369-00/2011,

RESOLVE:

I - **EXONERAR**, a pedido, a contar de 26 de maio de 2011, o servidor **ERIK DIEGO SOARES**, do cargo de Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, matrícula 300091203, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Sede Administrativa da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº 68/92, e conforme consta no Processo nº 01-2423.00493-00/2011,

RESOLVE:

I - **EXONERAR**, a pedido, a contar de 01 de agosto de 2011, a servidora **HELDELÍCIA SILVA SOUZA ANDRADE**, do cargo de Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, matrícula 300091164, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Sede Administrativa da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON

SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 225/2011/CPL-BETA/SUPEL/RO**ADENDO ESCLARECEDOR**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria n.º 18/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de junho de 2011**, vem neste ato, esclarecer aos interessados, e em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1108.00061-00/2011/SUPEL/RO, com o OBJETO:** Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada que utilize tecnologia da informação na administração e controle (autogestão) da frota de veículos, do Governo do Estado de Rondônia, referente ao Adendo I foram também alterados e excluídos os itens abaixo descrito:

O item 28.1 foi alterado e os itens 2.4.1.8 e 28.2 foram excluídos do edital.
O item 15.5 foi excluído do Termo de Referência (anexo I do edital)
O item 7.1.g não foi alterado no termo de referência, e sim incluído no Termo de Referência (anexo I do edital).
O item e 7.1.h. foi incluído no Termo de Referência (anexo I do edital).

Informamos que em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, considerando que a correção não causará alteração na formulação das propostas fica mantido a data de abertura em **05 de outubro de 2011, às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

EDITAL: O Instrumento Convocatório atualizado e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e ainda, no site www.supel.ro.gov.br.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2214, ou no endereço sito a AV. Rio Madeira, nº. 3056 bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho/RO, 26 de setembro de 2011.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro CPLMS/SUPEL/RO

ADENDO MODIFICADOR I**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 231/2011/SIGMA/SUPEL/RO**

PROCESSO: 01.1732.00030-00/2011/FHEMERON/RO

OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares (Câmara de Desenvolvimento Climático para Plaquetas, Freezer vertical de ultra-baixa temperatura, Centrífuga para banco de sangue, Estabilizador eletrônico, Analisador automático hematológico), para atender as

necessidades da FHEMERON, a pedido da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - /FHEMERON.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro Jeferson Fernando Furlanetto Erpen designada pelo **Portaria Nº 21/GAB/SUPEL, de 15 de Junho de 2011, publicada no DOE no dia 20 de Junho de 2011**, informa aos interessados em especial às empresas que adquiriram o Edital que o mesmo sofreu alterações substanciais na DATA DE ABERTURA DO CERTAME, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

Onde se lia:

DATA DE ABERTURA: **11 de outubro de 2011, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

Leia-se:

DATA DE ABERTURA: **18 de outubro de 2011, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

Permanecem inalteradas as demais informações contidas no edital.

ENDEREÇO: www.comprasnet.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto o Pregoeiro e equipe de apoio através dos telefones (69)3216-2222, fone/fax: (69) 3216-2222.

Porto Velho, 28 de Setembro de 2011.

JEFERSON FERNANDO F.ERPEN
Pregoeiro da SUPEL/RO
Mat.300095978

ADENDO Nº.: 001

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria N.º 017/GAB/SUPEL, publicado no DOE do dia 20 de junho de 2011**, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 150/2011/SUPEL-RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00153-00/2011/SESDEC**, cujo objeto é a **Aquisição de material permanente (homogeneizador para tecidos celulares, freezer vertical, bomba de vácuo, centrífuga de bancada, dentre outros), para atender o Laboratório Central de Polícia Técnica e Científica - LCPTC, a pedido da Secretaria da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**, que o edital de licitação sofreu as seguintes alterações:

ALTERA-SE NO EDITAL DE LICITAÇÕES (ITEM 16, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA):

ONDE SE LÊ:ITEM 16:Condicionador de ar Split, centrais de no mínimo 15.000 BTU's
LEIA - SE:ITEM 16:Condicionador de ar Split, centrais de no mínimo 18.000 BTU's

Informamos que em face do pedido de alteração do SESDEC, através do despacho anexo aos autos, e, ainda, em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, para a data do dia **13 de outubro de 2011, às 11h00min (horário de Brasília - DF)**, no local e horário

mentionado no aviso de licitação, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a AV. Rio Madeira, nº. 3056 bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 28 de setembro de 2011.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira/SUPEL-RO
Mat.300102956

ADENDO Nº.: 001

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria N.º 017/GAB/SUPEL, publicado no DOE do dia 20 de junho de 2011**, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2011/SUPEL-RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2101.00260-00/2011/SEJUS/RO**, cujo objeto é a **Aquisição de material permanente (webcam, nobreak, notebook, computador, servidor processador, impressora laser, scanner, dentre outros), para atender as necessidades da Escola Penitenciária do Estado de Rondônia, a pedido da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS**, que o edital de licitação sofreu as seguintes alterações:

ALTERA-SE NO EDITAL DE LICITAÇÕES (ITEM 05, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA):

ONDE SE LÊ:ITEM 05:COMPUTADOR 3.06GHz 1 GB RAM - Processador com velocidade do clock real de 3.06GHz ou superior, memória cachê 1MB, FSB 800 MHZ, soquete 775; Placa-Mãe soquete 775, FSB 800 MHZ, 4 slot de memória DDR3 capacidade para mínimo de 16 GB, PCI mínimo de 3 Slots, IDE UltraDMA, Portas Serial Ata, Áudio, LAN - 10/100 Mbit, USB 2.0 Mínimo 4 entradas, conectores do painel Traseiro: Paralela, Serial, PS/2 para Teclado, PS/2 para Mouse, S/PDIF out, RJ-45, 4 x USB 2.0/1.1; Memória RAM 2 GB DDR3; Placa de Vídeo 512 MB; HD com capacidade de 320 Gb SATA 7200rpm ou superior; Gravador - DVD/CDRW; Gabinete 4 Baías com fonte, som e USB frontal; Caixa de Som externa stereo; Monitor LCD 18,5" Bivolt automático; Teclado PS2 Português ABNT2; Mouse Óptico PS2 com Scroll; Cabos e Manuais. CD Windows 7 Português; - Capas e Mouse Pad; Garantia Mínima do equipamento de 12 (doze) meses no local, sendo de responsabilidade do fornecedor o envio e devolução do mesmo para a assistência técnica. (laboratório e administração)

LEIA - SE:ITEM 05:COMPUTADOR Motherboard (Placa Mãe) com as seguintes características: Padrão, socket lga 1156; barramento 133/1066/800 Mhz; chipset compatível com o modelo do processador citado; 4 slots até 16 gb de memória DDR3; 4 slots até 16 gb de memória DDR3 portas slots 1156 550 3.2 ghz ou superior, Fsb: 1333 Mhz Cache L2: 4 Mb no mínimo; Memória mínimo 2 gb ddr3; 1 disco rígido 320 gb sata no mínimo; 1 gravador óptica DVD/CDRW, caixa de som; 1 controladora de rede ethernet rede 10/100 kbps, controladora de vídeo 512 mb, leitor

de cartão card reader, gabinete atx-torre. Fonte de alimentação padrão atx12v; baias para drives: 02 baias de 3 ½ no mínimo e 01 baias de 5 ¼ no mínimo; teclado ABNT 2 FULL USB (padrão brasileiro), mouse óptico sem esfera (mínimo), 2 botões e barra de rolagem USB; monitor LCD de 18,5", devera ter manuais e CDS com Driver's de instalação do equipamento; o equipamento devera estar com o sistema operacional 7, originais em português instalado, e mídia em cd original; o equipamento devera ser totalmente compatível com o sistema operacional Windows 7, 200, XP ou Vista, devendo constar na lista de compatibilidade da Microsoft na internet hcl; Garantia Mínima de 01 (um) ano e assistência técnica local. (laboratório e administração)

Informamos que em face do **pedido de alteração do SEJUS, através do ofício nº 1997/GAB/SEJUS anexo aos autos**, e, ainda, em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, para a data do dia **14 de outubro de 2011, às 10h00min (horário de Brasília - DF)**, no local e horário mencionado no aviso de licitação, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a AV. Rio Madeira, nº. 3056 bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 28 de setembro de 2011.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira/SUPEL-RO
Mat.300102956

AVISO ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 130/2011/DELTA/SUPEL/RO
PROCESSO: Nº. 1734.0090-00/2011
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviços Locação de Maquinas Fotocopiadoras e encadernação para atender a Agencia Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de seu representante legal, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o certame licitatório em epígrafe, foi **ANULADO**, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 com base no Relatório Circunstanciado CPL/DELTA/SUPEL, conforme justificativa juntada aos autos. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo os interessados apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Aviso, estando os autos franqueados para vista dos interessados. Publique-se no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em Rondônia.

Porto Velho/RO, 26 de Setembro de 2011.

Márcio Rogério Gabriel
Superintendente Estadual de Licitações - Supel

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 012/11/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pela Portaria nº. 25/GAB/SUPEL, de 28 de julho de 2011, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, no regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 012/11/CPLO/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.1601.04150-00/2011-SEDUC/RO

OBJETO: Reforma e Ampliação da EEEFM "Brásilia", no município de Porto Velho/RO, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: 1015.2382, Fonte de Recurso: 0100 - Recurso do Tesouro, Elemento de Despesa: 44.90.51

VALOR ESTIMADO: 2.967.541,63 (Dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).
DATA DE ABERTURA: 07 de novembro de 2011 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº 3056 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - CEP 76.820.408 - Porto Velho/RO - Fone/Fax 0 xx 69 3216-2224/2239.

EDITAL: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL (www.supel.ro.gov.br),

Porto Velho, 23 de setembro de 2011.

PAULO ALVES
Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300003058

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0277/2011/CPL/DELTA/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitação - Equipe DELTA, nomeada por força da Portaria nº. 19, de 15 de junho de 2011, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **0277/2011/CPL/DELTA/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 com o Decreto Estadual nº. 12.205/06 com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda Decreto Estadual nº 15.643/2011 o qual se aplica subsidiariamente a Lei Complementar nº. 123/06 e demais legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1712.01392-00/2011/GPES/SESAU/RO

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Hospedagem e Alimentação, para atender as necessidades da Gerência de Programas Estratégicos de Saúde - GPES/SESAU, na "Oficina para Criação do Núcleo de Monitoramento e Avaliação na Atenção Básica" no Município de Porto Velho, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

FORTE DE RECURSO: 3209-CONVÊNIO PROESF. PROJETO ATIVIDADE: 10.129.1093.2882.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 13.161,70 (treze mil cento e sessenta e um reais e setenta centavos)

DATA DE ABERTURA: 13 de outubro de 2011, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2222.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 27 de Setembro de 2011.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro da CPL/DELTA/SUPEL/RO
MAT: 3000105119

AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, criada através da Portaria Estadual nº. 025/GAB/SUPEL, de 28 de julho de 2011, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento do DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/11/CPLO/SUPEL/RO, decorrente do Processo Administrativo nº. 01.1420.00995-00/2011/DER/RO.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "...INABILITAR a empresa **ELLOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORA QUANTANA LTDA - EPP**, ambas por terem deixado de apresentar Declaração que o Responsável Técnico não possui vínculo com o Governo do Estado de Rondônia, contrariando assim o ANEXO XI do edital, apresentado. Decidiu, ainda, **HABILITAR** as empresas: **LUZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, **CONSTRUTORA DRENARTES ENGENHARIA LTDA**, **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA**, **VR4 EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, **JR CATARINA CONSTRUÇÕES LTDA**, **VEJA SERVIÇOS LTDA - ME**, **CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LV LTDA**, **CONSTRUTORA GREEM LTDA - EPP**,

CONCRETO ENGENHARIA LTDA – EPP, MAX SILVA LOPES CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CONSTRUTORA TERRA LTDA, R.R CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP, GEOMETRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, LOIOLA COMERCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, A.C. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. *por terem atendido as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório...*

NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: www.supel.ro.gov.br

Porto Velho/RO, 28 de setembro de 2011.

PAULO ALVES
Presidente da CPLO/SUPEL
Mat. 300005830

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/11/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. 25/GAB/SUPEL, de 28 de junho de 2011, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 017/11/CPLO/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.1601.04151-00/2011/SEDUC/RO-SEDUC/RO

OBJETO: Reforma Geral e Ampliação da E.E.E.F.M. “MARIA NAZARÉ”, no município de Jaci-Paraná/RO, discriminada no presente Edital. Projeto/Atividade: 1015.2382- Fonte: 0100 - Recurso do Tesouro - Elemento de Despesa: 44.90.51

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.498.612,40 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos).

DATA DE ABERTURA: 18 de outubro de 2011, às 09h00min.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº 3056 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - CEP 76.820.408 - Porto Velho/RO - Fone 0x 69 3216-2224

EDITAL: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios encon-

tram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL (www.supel.ro.gov.br),

Porto Velho, 28 de setembro de 2011.

PAULO ALVES
Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300005830

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 256/2011/SIGMA/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas no **Portaria Nº 21/GAB/SUPEL, de 16 de Junho de 2011, publicada no DOE no dia 20 de Junho de 2011,** torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. 256/2011/SIGMA/SUPEL/RO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma de execução **INDIRETA** e tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade **Pregão**, e ainda, com o Decreto Estadual nº. 15.643/11, subsidiariamente e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.01162-00/2011/LACEN/SESAU/RO

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Kits e Reagentes - Imunoblot e/ou Western Blot, para exames imunológicos, sorológicos, hormonais e tumorais, por metodologia de Eletroquimioluminescência e/ou Quimioluminescência e ELISA), para uso em equipamento totalmente automatizado em regime de comodato, para atender as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - /SESAU/RO.

FONTE DE RECURSO: 3209 – Recursos do SUS
PROJETO ATIVIDADE: 2139.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 1.717.229,00 (hum milhão, setecentos e dezessete mil, duzentos e vinte e nove reais)

DATA DE ABERTURA: 17 de outubro de 2011, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br;

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/

RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 19 de setembro de 2011.

JEFERSON FERNANDO FERPEIN
Pregoeiro da SUPEL/RO
Mat.300095978

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 215/2011/CPL-BETA/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria Nº. 018/GAB/SUPEL de 15 de junho de 2011, publicado no D.O.E. n.º 1.757 de 20/06/2011**, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. 215/2011/CPL-BETA/SUPEL/RO, do tipo **MENOR PREÇO**, para **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº.: 10.898/2004, do **Decreto n. 16.089 de 28 de julho de 2011, publicado no D.O.E. n.º 1.784 de 29.07.2011** e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes, tendo como interessada o **Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1420.00337-00/2011**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de PEÇAS PARA ATENDER AS MÁQUINAS PESADAS das residências regionais do DER-RO.
Elemento de Despesa: 33.90.30 - CONSUMO
Fonte de Recurso: 100
Programa de Atividade: 26.782.1249.1386

Valor Estimado: R\$ 3.299.072,97

NOVA DATA DE ABERTURA: 13 de outubro de 2011, às 14h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (069) 3216-2214.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada

para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 26 de setembro de 2011.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro CPLMS/SUPEL/RO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Superintendente Estadual de Compras e Licitações torna público a quem possa interessar, segundo os termos dos artigos 25, inciso II, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei Federal 8.666/93, dos autos do processo Administrativo nº. 1108.00073-00/2011, a inexigibilidade de licitação em razão do valor, objetivando o pagamento com inscrição no curso de contabilidade aplicada ao setor público, no valor total de **R\$ 2.390,00** (Dois mil, trezentos e noventa reais) em favor da Treide Apoio Empresarial LTDA, com CNPJ: 01.920.819/0001-30, de acordo com o Parecer Jurídico n.º 339/2011/ASSEJUR/SUPEL

Porto Velho-RO, 29 de Setembro de 2011.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente da SUPEL
Mat.300102956

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Superintendente Estadual de Compras e Licitações torna público a quem possa interessar, segundo os termos dos artigos 25, inciso II, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei Federal 8.666/93, dos autos do processo Administrativo nº. 1108.00072-00/2011, a inexigibilidade de licitação em razão do valor, objetivando o pagamento com inscrição no curso de Elaboração do Projeto Básico e Termo de Referência, no valor total de **R\$ 4.380,00** (Quatro mil, trezentos e oitenta reais) em favor da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, com CNPJ: 07.353.404.0001/85, de acordo com o Parecer Jurídico n.º 401/2011/ASSEJUR/SUPEL

Porto Velho-RO, 29 de Setembro de 2011.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente da SUPEL/RO
Mat.300102956

Sec. do Estado de Planejamento

GOVERNO DO ESTADO DE DONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 094 GAB/SEPLAN-2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 3º, inc. I e XI ambos do Dec. Nº 13.601, de 05/05/2008, que regulamenta a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação – SEPLAN.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Natan Oliveira da Costa** Ocupante do Cargo Comissionado de

Assessor Especial II, símbolo CDS 18 da Secretaria de Estado da Administração, lotado nesta SEPLAN, para responder pela Gerência de Políticas Públicas GPP da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral a partir de 01 de julho de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Porto Velho 23 de Setembro de 2011.

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GOVERNO DO ESTADO DE DONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 095 GAB/SEPLAN-2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 3º, inc. I e XI ambos do Dec. Nº 13.601, de 05/05/2008, que regulamenta a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação – SEPLAN.

RESOLVE:

Designar o servidor **Deroche Pequeno Franco Neto** Ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Técnico Especial, símbolo CDS 17 da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, para responder pela Gerência de Planejamento Governamental - GPG a partir de 01 de agosto de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Porto Velho 23 de Setembro de 2011.

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GOVERNO DO ESTADO DE DONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 096 GAB/SEPLAN-2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 3º, inc. I e XI ambos do Dec. Nº 13.601, de 05/05/2008, que regulamenta a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação – SEPLAN.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Pedro Antonio Afonso Pimentel** Ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Especial II, símbolo CDS 18 da Secretaria de Estado da Administração,

lotado nesta SEPLAN, para responder pela Assessoria Especial de Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral a partir de 01 de julho de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Porto Velho 23 de Setembro de 2011.

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº 753/GAB/CGA/SEAD/RO
PVH-RO, 28 de Setembro de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através da conclusão da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 160/2010/1ª CSPAD- SESAU de 29/12/2010.

RESOLVE:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face das servidoras **SIMONE OLIVEIRA NASCIMENTO**, Fisioterapeuta, Matrícula nº 300022357, **NAHYLDE MARCELINO RODRIGUES**, Professora, Matrícula nº 300019484 e **LUCIA HELENA PEREIRA ALTOMAR**, Médica do Trabalho, Matrícula nº 300070971, lotadas na CEREST/Porto Velho-RO.

II – DETERMINAR que a **4ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, constituída pelos servidores estáveis **FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER**, Professora Nível III, matrícula nº. 300017689, **ANA KÁTIA SANTOS MELO**, Técnica em Assuntos Educacionais, matrícula nº. 300009482 e **DIVINA VIEIRA LARA FERREIRA**, Professora Nível III, matrícula nº. 300024606, sob a presidência da primeira, dentro do prazo legal, procedam à apuração da conduta funcional das servidoras acima qualificadas, por haver indícios de tratamento discriminatório e desrespeitoso para com os servidores Rogério Cabreira e José Maria da Conceição de Oliveira, fatos esses ocorridos durante o período em que os mesmos trabalharam no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador-CEREST, em Porto Velho-RO.

III - Assim agindo, as servidoras apontadas, descumpriram em tese, os deveres e proibições funcionais previstas nos artigos 154 e 155, da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Renato Juliano Serrate de Araújo
Sub-corregedor Geral da Administração
CGA/SEAD/RO

PORTARIA Nº 671/GAB/CGA/SEAD/RO
PVH-RO, 28 de Setembro de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através da conclusão da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 041/2009/3ªCSPAD-SESAU de 20/07/2009.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor ANTÔNIO CIPRIANO GURGEL DO AMARAL JÚNIOR, Médico cirurgião pediátrico, matrícula nº. 300022557/22558, lotado na SESAU/PVH.

II – **DETERMINAR** que a 4ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, constituída pelas servidoras estáveis FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER, Professora Nível III, matrícula nº. 300017689, ANA KÁTIA SANTOS MELO, Técnica em Assuntos Educacionais, matrícula nº. 300009482 e DIVINA VIEIRA LARA FERREIRA, Professora Nível III, matrícula nº. 300024606, sob a presidência da primeira, dentro do prazo legal, procedam à apuração da conduta funcional do servidor acima qualificado, eis que na condição de Cirurgião Pediatra plantonista do HBAP em substituição a outro profissional da categoria, mesmo tendo sido acionado no dia 20/04/2009, após as 19 horas, para realizar dissecação no RN de Gleiciane Francisca de Oliveira, deixou de comparecer ao local, apresentando-se naquela unidade somente no dia seguinte, 21/04/2009, e realizando punção no RN de Gleiciane por volta das 18 horas, com indícios de punção arterial femoral, o que levava a causar gangrena no membro inferior direito do prematuro, decorrendo dessa maneira a necessidade de amputação do mesmo.

III - Assim agindo, o servidor apontado descumpriu, em tese, os deveres e proibições funcionais, previstos nos artigos 154 e 155, da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Renato Juliano Serrate de Araújo
Sub-corregedor Geral da Administração
CGA/SEAD/RO

PORTARIA Nº 781/GAB/CGA/SEAD/RO
PVH/RO, 28 de Setembro de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através do Processo Administrativo Disciplinar nº. 014/2011/1ª CSPAD-SESAU de 04/05/2011.

RESOLVE:

I - **REINSAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face das servidoras ANNY GRACIELY GOMES MARTINS, Farmacêutica Bioquímica, matrícula nº. 300063781 e ALINE RODRIGUES TOMIYOSHI, Farmacêutica Bioquímica, matrícula nº. 300097361, lotadas na SESAU/RO.

II – **DETERMINAR** que a 6ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, constituída pelos servidores estáveis CLÁUDIA RISOLENE NUNES DOS SANTOS, Enfermeira, matrícula nº. 300069360, LILIAN DA COSTA DUARTE, Fisioterapeuta, matrícula nº. 300068744 e ROSÂNGELA BENEDITA PINHEIRO LACERDA, Nutricionista, matrícula nº. 300022548, sob a presidência da primeira, dentro do prazo legal procedam à apuração da conduta funcional dos servidores acima qualificados; em face de intempestividade do cumprimento da Liminar interposta por Ivo Loni Ramos, no sentido de obter o fornecimento de medicação pelo Estado, a qual fora cumprida 42 (quarenta e dois) dias após o recebimento da notificação, mantendo, assim, conduta incompatível com a moralidade administrativa e a dignidade da função pública que exerce.

III - Assim agindo, as servidoras apontadas descumpriram, em tese, os deveres e proibições funcionais previstos nos artigos 154 e 155, da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Renato Juliano Serrate de Araújo
Sub-corregedor Geral da Administração
CGA/SEAD/RO

PORTARIA Nº 733/GAB/CGA/SEAD/RO
PVH/RO, 27 de Setembro de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através da conclusão da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 105/2010/2ª CSPAD-SESAU e 118/2010/2ª CSPAD-SESAU.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor FERNANDO CERETTA, Médico Nefrologista, matrícula nº. 300039755, lotado na SESAU/PVH.

II – **DETERMINAR** que a 6ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, constituída pelos servidores estáveis CLÁUDIA RISOLENE NUNES DOS SANTOS, Enfermeira, matrícula nº. 300069360, LILIAN DA COSTA DUARTE VIEIRA, Fisioterapeuta, matrícula nº. 300068744 e ROSÂNGELA BENEDITA PINHEIRO LACERDA, Nutricionista, matrícula nº. 300022548, sob a presidência da primeira, dentro do prazo legal, procedam à apuração da conduta

funcional do servidor acima qualificado, eis que deixou de cumprir determinação exarada pela Direção Geral do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II, nesta Capital, pois encaminhou pacientes daquele *nosocômio*, para realizar hemodiálise na Clínica Clineron, sendo que era de seu conhecimento que esta se encontrava interdita e descredenciada do SUS, fatos estes ocorridos no ano de 2010.

III - Assim agindo, o servidor apontado descumpriu, em tese, os deveres e proibições funcionais previstos nos artigos 154 e 155 da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Renato Juliano Serrate de Araújo
Sub-corregedor Geral da Administração
CGA/SEAD/RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Administração, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº **2201.15715-00/2011**, que foi dispensada a licitação, objetivando a aquisição de Material Permanente (ar condicionado tipo split), para atender a SEAD, conforme Informação nº 776/ASSESSORIA/SEAD/2011, acostada às folhas 15 à 18, dos autos em epígrafe; e através do presente expediente **RATIFICA** a despesa no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), em favor da empresa **TERMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ Nº 12.965.862-0001-38.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho, 21 de setembro de 2011.

Rui Vieira de Sousa
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 270/GDRH/GAB/SEAD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

17ª Convocação para Matrícula no Curso de Formação Básica, referente ao Concurso Público SEJUS, regido pelo Edital n. 367/GDRH/SEAD, de 29/10/2010 – 1ª Turma - Liminar.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor **RUI VIEIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos constantes dos autos do Processo Administrativo n. 01-2201.21402/2010 em referência ao Concurso Público para provimento de **1100 (Um mil e Cem)** vagas do cargo de **Agente Penitenciário** e **100 (cem)** vagas para o cargo de **Sócio Educador**, convoca candidato, com liminar concedida, do Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, regido pelo Edital n. 367/GDRH/SEAD, de 29 de outubro de 2010, abaixo relacionado, para efetivar matrícula junto a Escola de Estudos e Pesquisas/SEJUS, para participação no **Curso de Formação Básica**, visando o início da 2ª Etapa, conforme programação constante do Anexo I deste Edital.

1. A candidata convocada, no ato da matrícula,

deverá fazer a entrega dos documentos, constantes dos Anexos II e III, mais Atestado Médico de Saúde Física e Mental, como também preencher os Formulários, constantes dos Anexos IV, V e VI, deste Edital.

AGENTE PENITENCIÁRIO

Cargo: AM2 – AGENTE PENITENCIÁRIO (MASCULINO)
Vaga: ESPIGÃO DO OESTE

Inscrição	Candidato	Situação
264.938-1	EVANDRO FERREIRA CORNÉLIO	Sub Judice)

Porto Velho – RO, 23 de setembro de 2011.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO - I**PROGRAMAÇÃO CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA**

Convocação para Matrícula no Curso de Formação Básica - 1ª Turma
(Concurso Público SEJUS, regido pelo Edital n. 367/GDRH/GAB/SEAD)

1. Loca para matrícula:

- Local: **ILES/ULBRA – Sala: 628**
- Endereço: **Avenida João Goulart, 666, Bairro: Mato Grosso - Porto Velho/RO.**

2. Período para matrícula/Horários (Ofício n. 2271/2011/GAB/SEJUS, de 20/9/2011)

- De 23 a 29/9/2011 - Das 08h00min às 16h00min.
- Dia 30/9/2011 – Das 08h00min às 12h00min.

4. Local de realização do Curso de Formação Básica:

- Local: **ILES/ULBRA**
- Endereço: **Avenida João Goulart, 666, Bairro: Mato Grosso - Porto Velho/RO.**
- Início das aulas: **19/9/2011 (segunda-feira).**
- Horário das aulas:**
- Período da manhã: **7h 30min às 12h 20min.**
- Período da tarde: **13h 50min às 17h 20min.**

5. Carga horária do Curso de Formação Básica:

- 452 (quatrocentos e cinquenta e duas) horas.

ANEXO - II**TIPOS DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS OS CANDIDATOS NO ATO DA MATRÍCULA.**

Concurso público para provimento de vagas dos cargos de Agente Penitenciário e Sócio Educador.
(Convocação para Matrícula no Curso de Formação Básica - 1ª Turma)
(Regido pelo Edital n. 367/GDRH/GAB/SEAD)

a) Certificado de Conclusão Ensino Médio ou curso equivalente - original e 3 (três) cópias;

b) Certidão Negativa da Justiça Federal (civil e criminal) original, (<http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao/>);

c) Certidão Negativa da Justiça Estadual (civil e criminal) – original, (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/apresenta.jsf>);

d) Certidão Negativa da Secretaria Estadual de Fazenda – original (<http://portal.intranet.sefin.ro.gov.br/PortalContribuinte/certidaoNegativa.jsp>);

e) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – original (<http://portal.intranet.sefin.ro.gov.br/PortalContribuinte/certidaoNegativa.jsp>);

f) Declaração que não responde a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar
(emitida pelo próprio candidato, podendo ser obtida na Escola Penitenciária no ato da inscrição);

g) Certidão Negativa de Protestos de Títulos dos Cartórios da cidade de origem, nos últimos
5 (cinco) anos (Cartório distribuidor);

h) 3 (três) fotos 3X4 recentes;

i) Título Eleitoral com comprovante da última votação - original e 3 (três) cópias, no caso de perça do comprovante obter uma certidão de Quitação Eleitoral, (http://www.tse.jus.br/internet/servicos_eleitor/quitacao.htm);

j) Certificado de Reservista - original e 3 (três) cópias;

k) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - original e 3 (três) cópias;

l) Cédula de Identidade - original e 3 (três) cópias;

m) Certidão de Nascimento ou Casamento - original e 3 (três) cópias;

n) Certidão de Nascimento dos filhos e comprovação de vacinação dos filhos menores de 5 anos - original e 3 (três) cópias;

o) PIS ou PASEP - original e 3 (três) cópias, no caso de já ter sido empregado;

p) Declaração que não foi demitido a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos (emitida pelo próprio candidato – com reconhecimento de firma);

q) Carteira Nacional de Habilitação – original e 3 (três) cópias, no mínimo na categoria “B” (esta, podendo ser entregue até o último dia do término do Curso de Formação);

r) Atestado Médico de Saúde Física e Mental.

Observação: No caso da não entrega da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o descrito na alínea “q” deste item, o candidato não será empossado no cargo.

ANEXO – III
FICHA DE MATRÍCULA
CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA – 1ª TURMA

Foto
3X4
COLAR

NOME:			
FILIAÇÃO:	PAI:	MÃE:	
NACIONALIDADE:		NATURALIDADE:	UF:
DATA DE NASCIMENTO: / /		ESTADO CIVIL:	SEXO: M F
RG:	SSP:	DATA DE EMISSÃO: / /	CPF:
ENDEREÇO:	AV/RUA:	Nº:	
	BAIRRO:	CEP:	
	CIDADE:	UF:	
TEL. RESIDENCIAL:		TEL. TRAB.	TEL. CELULAR:
E-MAIL:			
GRUPO SANGÜINEO E FATOR “RH”		DOADOR SIM NÃO	
PLANO DE SAÚDE:		ALÉRGICO A:	
EM CASO DE URGÊNCIA ENTRAR EM CONTATO COM:			TEL:
Nome da Pessoa:			
ESCOLARIDADE			
NOME DA ESCOLA (2º GRAU):			
ANO DE CONCLUSÃO:	CIDADE:	UF:	
CURSO SUPERIOR:		INCOMPLETO COMPLETO	
ESTABELECIMENTO:			
REGISTRO Nº:	ANO / /	CIDADE:	UF:
GRADUAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO:			

Porto Velho-RO, _____ de _____ de _____.

Obs. Todas as informações acima citadas são de minha inteira responsabilidade.

ASSINATURA DO ALUNO

ANEXO - IV

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA RECEBIMENTO DA BOLSA AUXÍLIO REMUNERADA

**Concurso público para provimento de vagas dos cargos de Agente Penitenciário e Sócio Educador.
(Convocação para Matrícula no Curso de Formação Básica - 1ª Turma)
(Regido pelo Edital n. 367/GDRH/GAB/SEAD)**

- a) Fotocópia do R. G., 01 (uma) cópias;
b) Fotocópia do CPF, 01 (uma) cópias;
c) Fotocópia do Título de Eleitor, 01 (uma) cópias;
d) Fotocópia do Comprovante de Residência, 01 (uma) cópias;
e) Fotocópia do PIS/PASEP (se possuir), 01 (uma) cópias;
f) 2 Fotos 3 X 4;
g) Declaração informando se **ocupa ou não cargo público** expedida pelo próprio candidato (**Caso ocupa deverá apresentar Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico**);

- h) Fotocópia do Comprovante de Escolaridade;
i) Fotocópia da Certidão de Casamento (se possuir);
j) Comprovante de Conta Bancária.
l) Da Bolsa Remunerada e Regime Jurídico.

- Os candidatos matriculados no Curso de Formação Básica serão denominados de alunos e terão, durante a realização do Curso de Formação, a remuneração paga através de Bolsa Especial em valor equivalente a 70% (setenta por cento) sob o vencimento do cargo efetivo correspondente.
- A situação funcional do aluno será regulada em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, L/C n. 068/1992.
- O candidato que for matriculado no Curso de Formação, que possuir vínculo empregatício público, terá que fazer a opção pela Bolsa Especial ou Remuneração do cargo que ocupa.
- A opção se deverá ocorrer mediante requerimento próprio do candidato. Protocolado no ato de matrícula no Curso.

ANEXO - V

FICHA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE BOLSA - AUXÍLIO REMUNERADOS

ATUALIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS					
MAT	NOME:				Sexo:
Data Nasc.	/	/	CPF:		
End.				Nº.	CEP:
Bairro:	Complemento:				
Município:	UF:		Fone:		
Naturalidade:	Nacionalidade:				
Filiação:	Pai:				
	Mãe:				
Estado Civil:					
Cônjuge:					
Escolaridade:	1º Grau	2º grau	3º Grau		
Curso Superior:					
Dados das contas de créditos					
Nº. C/Corrente - Credito:	Nome do Banco - Credito:			Agência:	
Dossiê	PIS ou PASEP:	CPF:			
C.T.P.S	Série:				
RG:	Data da expedição:		Órgão Exp: SSP/		
Título:	Data: / /	Zona:	Seção:		
Origem:					
Nome do(s) Dependente (s)	Data nascimento		Sexo:		
	/	/			
	/	/			
	/	/			
	/	/			
	/	/			

Data ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

CONFIDENCIAL	
TURMA: _____	
CURSO: _____	
N.º DE INSCRIÇÃO: _____	
GOVERNO DE RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO E JUSTIÇA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL Edital 367/GDRH/SEAD de 29 OUTUBRO 2010 – com respaldo da Lei 8159/91 e Decreto n. 4553/02	
FORMULÁRIO PARA INVESTIGAÇÃO (FIS)	SOCIAL
Colar FOTO 5 X 7 (recente)	
NOME: _____	
ENDEREÇO: _____	Nº _____
BAIRRO: _____	
CIDADE: _____	
MÃE: _____	
CIDADE DE ORIGEM: _____	
TEL. RESIDENCIAL e/ou CELULAR: _____	
RG: _____	CPF: _____
E-MAIL: _____	
OUTROS: _____	
Assine, não rubrique: _____	

CONFIDENCIAL	
Este formulário tem caráter sigiloso e se destina exclusivamente ao uso da Comissão de Investigação Social da Secretaria de Estado e Justiça do Estado de Rondônia. Em seu próprio interesse, preste todas as informações pedidas. Responda todas as questões de seu próprio punho. Se o espaço for insuficiente, utilize o verso, indicando o(s) número(s) da(s) questão (ões) que você está completando. Não deixe questões em branco, faça um traço nos espaços relativos às questões prejudicadas em decorrência de respostas anteriores ou por não se adaptarem ao seu caso. Preencha com letra legível, utilizando caneta de tinta azul ou preta; Não serão aceitas rasuras, falhas – proposital ou não.	
DECLARAÇÕES FALSAS OU OMISSÕES ACARRETERÃO O CANCELAMENTO DOS SEUS EXAMES OU SUA EXCLUSÃO SUMÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO	
DOCUMENTOS PARA A INVESTIGAÇÃO SOCIAL (ENTREGA OBRIGATORIA)	
RG, CPF, CNH, Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, Certidão de Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e Auditoria Militar do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Certidão de Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF do Tribunal Regional Federal, Histórico e Certificado de Escolaridade (cópia legível frente e verso) e 01 (uma) foto 5x7 (recente, sem cobertura, fundo branco). Dúvidas contatar 9988-0028 – SGT PM - Osmar.	
PRAZO PARA ENTREGA: No ato da Matrícula impreterivelmente.	
01 – Nome: _____	
02 – Filho de: _____	
e de _____	
03 – Naturalidade: _____	UF: _____
04 – Data de Nascimento: ____/____/____	
05 – Estado Civil: _____	Sexo: _____
06 – Qualquer outro nome ou apelido pelo qual é conhecido: _____	
07 – Grau de instrução: _____	Profissão: _____
08 – CPF nº. _____	RG nº. _____ SSP/ _____
Data da expedição: ____/____/____	
09 – Título de eleitor nº. _____	Zona _____ Seção _____
10 – Carteira Profissional nº. _____	
11 – a) Nº da CNH: _____	Nº do registro: _____
b) Categoria: _____	Data da expedição: ____/____/____
c) Local da expedição (Cidade e Estado): _____	
Assine, não rubrique: _____	

CONFIDENCIAL	
12 – Declarar em ordem cronológica todos os lugares onde residiu, nos últimos cinco anos.	
a) De ____/____/____ a ____/____/____.	
Rua/Avenida/Alameda: _____	
N.º _____	Complemento: _____
Bairro: _____	Cidade: _____
Fica próximo de: _____	
Com quem residiu? _____	
b) De ____/____/____ a ____/____/____.	
Rua/Avenida/Alameda: _____	
N.º _____	Complemento: _____
Bairro: _____	Cidade: _____
Fica próximo de: _____	
Com quem residiu? _____	
13 – Você experimentou ou faz uso de algum tipo de droga ilegal? () SIM - () NÃO. Em caso afirmativo, diga qual, quando a experimentou e é dependente ou não: _____	

Cônjuge:

a) Nome: _____
b) Data de nascimento: ____/____/____ Cidade: _____

14 – Convive com seus filhos? () SIM - () NÃO. Em caso negativo, explique motivo: _____

15 – Você já conviveu maritalmente com outra(s) pessoa(s)? () SIM - () NÃO.

Caso afirmativo, fornecer:

a) Nome: _____
b) Endereço: _____

16 – O que você costuma fazer nas horas de folga? _____

Onde? _____
Com quem? _____

Assine, não rubrique: _____

CONFIDENCIAL

17 – Forneça os seguintes dados sobre três amigos mais próximos:

Nome completo e apelido: _____
Telefone fixo e celular: _____
Conhece-o há quanto tempo? _____
Profissão: _____
Endereço residencial: _____
Endereço comercial: _____

18 – Você já foi condenado a qualquer pena de reclusão, detenção, prisão simples, multa ou outras penas acessórias ou alternativas? () SIM - () NÃO. Em caso positivo, forneça os detalhes indicando inclusive se houve sursis, liberdade condicional, transação penal ou suspensão do processo: _____

19 – Você responde processo na Justiça Criminal ou Cível? () SIM - () NÃO.

Em caso positivo, forneça os detalhes abaixo:

a) Data: ____/____/____
b) Local da infração ou fato: _____
c) Juízo competente: _____
d) Motivo: _____

e) No Processo você figura como réu, vítima ou testemunha? _____
f) Qual foi a solução do caso? _____

20 – Já esteve alguma vez envolvido em Inquérito Policial, Sindicância ou Investigação Sumária?

() SIM - () NÃO. Em caso positivo, forneça os detalhes:

Delegacia: _____ Comarca: _____

21 – Já teve algum membro da família envolvida em ocorrência policial, inquerito policial e/ou processo? () SIM - () NÃO. Caso positivo, cite o motivo: _____

22 – Você já foi conduzido preso, apreendido, ou na condição de envolvido, a qualquer repartição policial ou Juizado? () SIM - () NÃO. Em caso afirmativo, forneça os detalhes abaixo:

a) Data: ____/____/____
b) Tempo de permanência: _____
c) Motivo: _____
d) Repartição interessada: _____

Assine, não rubrique: _____

CONFIDENCIAL

e) Endereço: _____
f) Cidade: _____ UF: _____
g) Qual foi a solução do caso? _____

a) Data: ____/____/____
b) Tempo de permanência: _____
c) Motivo: _____
d) Repartição interessada: _____
e) Endereço: _____
f) Cidade: _____ UF: _____
g) Qual foi a solução do caso? _____

a) Data: ____/____/____
b) Tempo de permanência: _____
c) Motivo: _____
d) Repartição interessada: _____
e) Endereço: _____
f) Cidade: _____ UF: _____
g) Qual foi a solução do caso? _____

23 – Teve alguma vez a sua carteira de habilitação suspensa ou cassada? () SIM - () NÃO. Em caso afirmativo, forneça os motivos: _____

24 – Relacione, a partir das datas mais recente, TODOS os lugares em que esteve empregado, quer tenha sido registrado ou não. Não omita nenhum. Dê nomes e endereços completos e corretos:

a) Empresa: _____
b) Endereço: _____
c) Cidade: _____ UF: _____ Tel.: _____
d) Período em que trabalhou: de ____/____/____ à ____/____/____
f) Encarregado da seção: _____
g) Motivo da demissão: _____

Assine, não rubrique: _____

CONFIDENCIAL

a) Empresa: _____
b) Endereço: _____
c) Cidade: _____ UF: _____ Tel.: _____
d) Período em que trabalhou: de ____/____/____ à ____/____/____
f) Encarregado da seção: _____
g) Motivo da demissão: _____

a) Empresa: _____
b) Endereço: _____
c) Cidade: _____ UF: _____ Tel.: _____
d) Período em que trabalhou: de ____/____/____ à ____/____/____
f) Encarregado da seção: _____
g) Motivo da demissão: _____

a) Empresa: _____
b) Endereço: _____
c) Cidade: _____ UF: _____ Tel.: _____
d) Período em que trabalhou: de ____/____/____ à ____/____/____
f) Encarregado da seção: _____
g) Motivo da demissão: _____

25 – Possui alguma habilidade profissional, experiência ou treinamento que julgue ser útil à Secretaria de Estado da Justiça? () SIM - () NÃO. Especifique: _____

26 – Preste as seguintes informações a respeito de seu serviço militar:

a) Unidade em que serviu? _____ Local: _____
b) Tempo de serviço: de ____/____/____ à ____/____/____
c) Motivo da Baixa ou Exclusão: _____
d) Punições sofridas e os motivos: _____

27 – Você esteve envolvido em Inquérito Policial Militar ou Sindicância instaurada pelas Forças Armadas? () SIM - () NÃO. Em caso afirmativo, explique sua condição (sindicado, testemunha, declarante) e a solução do procedimento: _____

28 – Você possui alguma arma de fogo? () SIM - () NÃO. Caso afirmativo, forneça os detalhes (nº de série, tipo, marca, calibre, capacidade de tiros, procedência), especificando inclusive se foi apreendida alguma vez: _____

Assine, não rubrique: _____

CONFIDENCIAL

29 – Você possui algum veículo? () SIM - () NÃO. Caso possua, forneça detalhes do (s) mesmo (s) abaixo:

TIPO _____ MARCA _____
ANO/MODELO _____ PLACA _____

30 – Você já procurou anteriormente ingressar na Secretaria de Estado de Justiça/RO? () SIM - () NÃO. Caso afirmativo, indique as datas, esclarecendo o(s) motivo(s) da(s) reprovação (ões) ou desistência (s): _____

31 – Você já procurou anteriormente algum emprego público? () SIM - () NÃO. Caso afirmativo, mencione o ano, localidade, cargo e resultados: _____

32 – Você possui parentes na Secretaria de Estado e Justiça/RO? () SIM - () NÃO.

33 – Faça um croqui do local de sua residência, no verso, assinalando os pontos de referência e vias principais, inclusive anexando folhas suplementares, se necessário, (no verso).

34 – Declaro, sob as penas da Lei, insitos no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, e que não omiti nenhum fato que impossibilite minha matrícula na Secretaria de Estado de Justiça do Estado de Rondônia (SEJUS/RO), que li e respondi pessoalmente todas as questões contidas no presente formulário e autorizo ser procedida averiguação sobre minha conduta pessoal, profissional e escolar, isentando as pessoas, empresas e estabelecimentos de ensino que prestarem informações à Comissão de Investigação Social/SEJUS de qualquer responsabilidade, caso não se processe a minha inscrição na Escola Penitenciária e Núcleo de Pesquisas/SEJUS, ou venha a ser desligado do Curso de Formação no referido estabelecimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura (não rubrique)

PORTARIA N. 7381 /NCSR/GAB/SEAD 12 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Ofício n. 2554/GAD/GAB/HBAP/2011,

R E S O L V E :

REMARCAR, o gozo de férias do servidor ANDERSON RICARDO MARTINS, matrícula n. 300068722, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, do período de 1.9.2011 a 30.9.2011, referente ao exercício de 2011, a qual fica transferida para 1.10.2011 a 30.10.2011.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 7382 /NCSR/GAB/SEAD 12 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Memorando n. 817/GE/HBAP/2011,

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias da servidora ELISANGELA NUNES DA SILVA, matrícula n. 300068958, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, do período de 1.8.2011 a 30.8.2011, referente ao exercício de 2011, a qual fica transferida para 1.10.2011 a 30.10.2011.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 7383 /NCSR/GAB/SEAD 12 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Ofício n. 739/GAB/HICD/2011,

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias da servidora IRENE RODRIGUES DE CAMPOS, matrícula n. 300023038, lotada no Hospital Infantil Cosme e Damião, do período de 1.7.2011 a 30.7.2011, referente ao exercício de 2011, a qual fica transferida para 1.12.2011 a 30.12.2011.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 7384 /NCSR/GAB/SEAD 12 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Ofício n. 1195/2011/GAF/SUPEL,

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias do servidor FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO, matrícula n. 300098343, lotado na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, do período de 1.8.2011 a 30.8.2011, referente ao exercício de 2011, ficando o gozo de 15 (quinze) dias restantes para época oportuna.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 7385 /NCSR/GAB/SEAD 12 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Ofício n. 1180/2011/COAFI/GAB/SEDES,

RESOLVE:

Retificar, os termos da Portaria n. 6401/NCSR/GAB/SEAD de 12.8.2011, que REMARCOU, o gozo de férias do servidor VALDEMIR XAVIER DO NASCIMENTO, matrícula n. 300001672, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social,

Onde se lê: do período de 1.7.2011 a 30.7.2011, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para 1.1.2012 a 30.1.2012.

Leia-se: do período de 1.8.2011 a 30.8.2011, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para 1.9.2011 a 30.9.2011.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 7386 /NCSR/GAB/SEAD 12 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Processo n. 01.2201.07013.00.2011,

Considerando, Requerimento as fls. 12

RESOLVE:

Conceder Licença de 8(oito) dias, de conformidade com a Lei n. 865, de 22 de dezembro de 1999, ao servidor ONICELSO DUARTE PINTO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 300022966, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, no período de 24.10.2011 a 31.10.2011, por doação de sangue a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON, nas datas de 26.2.2010, 9.9.2010, 19.11.2010 e 27.1.2011, no total de 4 (quatro) doações.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 7387 /NCSR/GAB/SEAD 12 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Ofício n. 270/11/NAM/GAB/SEDUC,

RESOLVE:

Retificar, os termos da Portaria n. 3897/NCSR/GAB/SEAD de 31.5.2011, que Concedeu de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor JOAO SERGIO MARTINS, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2011.

ONDE SE LÊ: matrícula n. 300085951, 38 hs extras.

LEIA-SE: matrícula n. 300051206, 38 hs extras.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 7388 /NCSR/GAB/SEAD 12 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Ofício n. 270/11/NAM/GAB/SEDUC,

RESOLVE:

Retificar, os termos da Portaria n. 4797/NCSR/GAB/SEAD de 29.6.2011, que Concedeu de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor JOAO SERGIO MARTINS, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de abril/2011.

ONDE SE LÊ: matrícula n. 300085951, 38 hs extras.

LEIA-SE: matrícula n. 300051206, 38 hs extras.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 7389 /NCSR/GAB/SEAD 12 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Ofício n. 270/11/NAM/GAB/SEDUC,

RESOLVE:

Retificar, os termos da Portaria n. 5867/NCSR/GAB/SEAD de 1.8.2011, que Concedeu de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor JOAO SERGIO MARTINS, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de maio/2011.

ONDE SE LÊ: matrícula n. 300085951,
40 hs extras.

LEIA-SE: matrícula n. 300051206,
40 hs extras.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 7390/NCSR/GAB/SEAD
12 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Ofício nº 2550/RH/GAD/GAB/HBAP/2011,

Considerando que os servidores são pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia

RESOLVE:

Excluir da Portaria n. 5961/NCSR/GAB/SEAD de 3.8.2011, que concedeu de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de junho/2011.

NOME	MATRÍCULA	HS.
ANA LUCIA MOREIRA DOS SANTOS	300052356	36
ANTONIA RODRIGUES DE FREITAS	300052210	36
CARMEM BARBOSA	300052296	36
FRANCISCO FRANCINE BARROSO	300052348	24
JOANA SANTANA BARBOSA	300053087	36
JORGE ANTONIO ROJAS	300052349	36
LAIDES NUNES COELHO	300052293	36
LAILTON HUDSON SAMPAIO	300053086	36
MARIA DE FATIMA BRITO	300048493	36
MARIA DE FATIMA GALVAO LIMA	300036918	36
MARIA DE LOURDES LUCENA PEREIRA	300060606	36
MARIA DE NAZARE SOUZA FREITAS	300052385	36
MARIA DO NASCIMENTO DE SOUZA	300052292	36
MARIA LUDUINA DE MEDEIROS	300050997	36
MARIA NENCY DE ARAUJO ROCHA	300039351	12
MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	300058827	36
MARIA YARINA LOPES FIDELES	300052220	42
MAXIMIANA AVELINO GRANT	300052295	36
SEBASTIANA MARIA DA SILVA	300060609	36
VANILDE BENTES DA SILVA	300037803	42
WALDA DANTAS MESQUITA	300052287	36

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 7391/NCSR/GAB/SEAD
12 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Ofício nº 2550/RH/GAD/GAB/HBAP/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Con-

vênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de junho/2011.

NOME	MATRÍCULA	HS.
ANA LUCIA MOREIRA DOS SANTOS	300052356	36
ANTONIA RODRIGUES DE FREITAS	300052210	36
CARMEM BARBOSA	300052296	36
FRANCISCO FRANCINE BARROSO	300052348	24
JOANA SANTANA BARBOSA	300053087	36
JORGE ANTONIO ROJAS	300052349	36
LAIDES NUNES COELHO	300052293	36
LAILTON HUDSON SAMPAIO	300053086	36
MARIA DE FATIMA BRITO	300048493	36
MARIA DE FATIMA GALVAO LIMA	300036918	36
MARIA DE LOURDES LUCENA PEREIRA	300060606	36
MARIA DE NAZARE SOUZA FREITAS	300052385	36
MARIA DO NASCIMENTO DE SOUZA	300052292	36
MARIA LUDUINA DE MEDEIROS	300050997	36
MARIA NENCY DE ARAUJO ROCHA	300039351	12
MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	300058827	36
MARIA YARINA LOPES FIDELES	300052220	42
MAXIMIANA AVELINO GRANT	300052295	36
SEBASTIANA MARIA DA SILVA	300060609	36
VANILDE BENTES DA SILVA	300037803	42
WALDA DANTAS MESQUITA	300052287	36

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 7394 /NCSR/GAB/SEAD 12
DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 1.9.2011, a Gratificação de Atividade Específica, do servidor EVERY CARLOS DE BRITO AMORIM, Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula n. 300006532, lotado na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 7477/NCSR/GAB/SEAD
13 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008,

Considerando, Ofício nº 1411/RHAT/IGAB/SAMF/RO de 26 de agosto de 2011, fls. 02, e Despacho de 13 de setembro de 2011 que consta no DOC. N. 27327/2011 de 29 de agosto de 2011,

RESOLVE:

LOCALIZAR, a contar de 29.08.2011, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Jarú-RO, a servidora AMARILDA FRANCELINO ANDRADE,

ocupante do cargo de Professora, Matrícula SIAPE nº 0701040, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho-RO pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 7481/NCSR/GAB/SEAD
13 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008,

Considerando Ofício nº 4538/GGRH/SESAU de 02 de setembro de 2011, fls. 02 que consta no DOC. N. 28777/2011 de 12 de setembro de 2011,

RESOLVE:

LOCALIZAR, a partir de 14.09.2011, no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II/HPSJP/Porto Velho-RO, o servidor LAILTON HUDSON SAMPAIO, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Agropecuárias, Matrícula SIAPE nº 0704134, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 7592 /NCSR/GAB/SEAD 15
DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 1.9.2011, a Gratificação de Atividade Específica, ao servidor IVAN GALDINO MELGAR, Agente em Atividades Administrativas, matrícula n. 300002884, lotado na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 7595 /NCSR/GAB/SEAD 16
DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 13.9.2011 o servidor PAULO JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO, Assistente Jurídico, matrícula n. 300006861, para

responder pela Assessoria Jurídica/Gabinete, da Secretaria de Estado da Administração.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIAN. 7613 /NCSR/GAB/SEAD 16 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Ofício n. 1204/PRES/FHEMERON/2011,

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias da servidora REGINA MAURIA CARVALHO ARAGAO, matrícula n. 300001936, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, no período de 1.8.2011 a 30.8.2011, referente ao exercício de 2011, ficando a fruição para época oportuna.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIAN. 7614 /NCSR/GAB/SEAD 16 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Ofício n. 1203/PRES/FHEMERON/2011,

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias da servidora DANIELA DUARTE DE AZEVEDO MORAES, matrícula n. 300067574, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, no período de 1.9.2011 a 30.9.2011, referente ao exercício de 2011, ficando a fruição para época oportuna.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIAN. 7615 /NCSR/GAB/SEAD 16 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Ofício n. 1199/PRES/FHEMERON/2011,

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias da servidora EDNA TRINDADE MELLO MEDICI, matrícula n. 300093914, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, no período de 1.8.2011 a 30.8.2011, referente ao exercício de 2011, ficando a fruição para época oportuna.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 7622 /NCSR/GAB/SEAD 16 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Ofício n. 480/GAB/REN/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de julho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª DE NAZARE D'ANGELO PINHEIRO	300057703	22
2 ROSEMARY BARBOSA GALINDO	300031534	22

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIAN. 7628 /NCSR/GAB/SEAD 16 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Memorando n. 68/Grupo de Cálculos/SEAD/2011,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 6.9.2011, a Gratificação de Atividade Específica, ao servidor JESUS ALMEIDA DA SILVA, Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula n. 300015679, lotado na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 7629 /NCSR/GAB/SEAD 16 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Processo n. 01.2201.29478.00.2010,

Considerando, Requerimento as fls. 14 e 15.

RESOLVE:

Retificar, em partes a Portaria n. 248/SEAD de 18.1.2011 que Concedeu Licença de 8(oito) dias, de conformidade com a Lei n. 865, de 22 de de-

zembro de 1999, ao servidor JACSON SKIAVINE, Técnico Tributário, matrícula n. 300049317, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, por doação de sangue a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON, nas datas de 3.12.2010, 11.3.2010, 11.6.2010 e 13.10.2010, no total de 4 (quatro) doações.

Onde se lê: no período de 9.9.2011 a 16.9.2011

Leia-se: no período de 30.9.2011 a 7.10.2011.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIANº 7634/NCSR/GAB/SEAD 16 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Ofício nº 4657/GGRH/SESAU/2011 e Mem. nº 375/GAP/SESAU/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de março/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ELIEZER GALDINO DO NASCIMENTO	300062044	40

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIANº 7635/NCSR/GAB/SEAD 16 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Ofício nº 4644/GGRH/SESAU/2011 e Memorando n. 206/CEREST/SESAU/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de agosto/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 EDILSON BATISTA DA SILVA	300057738	44
2 RAIMUNDO GERSON AYRES DE OLIVEIRA	300100525	44

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 7617 /NCSR/GAB/SEAD 16
DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Ofício n. 108/11/GPE/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de agosto/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 MARTA DE ALMEIDA DOS REIS	300023374	44
2 KEILA SANTOS BARBOSA	300024343	44

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 7620 /NCSR/GAB/SEAD 16
DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Ofício n. 459/2011/GE/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de agosto/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ADRIANA MARQUES RAMOS	300063133	44

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 7621 /NCSR/GAB/SEAD 16
DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar n. 418, de 9.1.2008, publicada no DOE n. 913 de 10.1.2008, Decreto de Nomeação datado de 1º de janeiro de 2011, e conforme consta o Ofício n. 461/SEDH/GE/SEDUC/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de agosto/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 JANETE DE FATIMA REIS	300039727	40

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

IPERON

PORTARIA N. 189/GARH/GAB/IPERON
DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando n. 023/TCE/IPERON, de 15/09/2011 e Disposições Contidas na Instrução Normativa n. 021/2007 – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,

RESOLVE,

Art. 1.º - EXCLUIR, a servidora ESLÂNDIA DE MEDEIROS SILVA, da Portaria n. 090/GARH/GAB/IPERON de 14/04/2011, que ALTEROU a composição da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída através da Portaria n. 012/GARH/GAB/IPERON, de 19/01/2011.

Art. 2º - INCLUIR, na referida Comissão a servidora FRANCISCA DIAS DA SILVA BRITO.

Art. 3º - A presente Comissão ficará composta pelos seguintes servidores:

JOSÉ DA COSTA CASTRO PRESIDENTE
FRANCISCA DIAS DA SILVA BRITO MEMBRO
ALCILENE ARAÚJO CHAGAS MEMBRO
VALDEMIR SOARES DIAS GOMES MEMBRO

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Presidente

Secretaria de Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA
DIRETORIA

RESOLUÇÃO nº 023/2011/CES-RO
Porto Velho-RO, 12 de julho de 2011

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO usando de suas competências regimentais e

atribuições conferidas em lei, em sua 208ª (ducentésima oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de julho de 2011, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, Resolução nº 333/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu regimento interno, e;

CONSIDERANDO as competências deste Conselho referentes à organização da VII Conferência Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO os debates, deliberações ocorridas em reunião plenária, fundado nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Aprovar a composição da Comissão Organizadora responsável pelo desenvolvimento da VII Conferência Estadual de Saúde, composta pelos seguintes integrantes:

- I – Orlando José da Silva Ramires - Presidente;
- II – Raimundo Nonato Soares - Coordenador-Geral;
- III – Carlos Alberto Caieiros - Secretário-Geral;
- IV – Arthelucia Maria Amaral da Silva - Relator-Geral;
- V – Elias Doenha - Relator-Adjunto;
- VI – Antônia Maria de Lima - Coordenação de Comunicação e Informação;
- VII – Lídia Barbosa da Silva/Paulo Roberto da Silva Pereira - Coordenação de Articulação e Mobilização; e
- VIII – Jerrimar Soares Montenegro/Marta Maria Oliveira Duarte - Coordenação de Infraestrutura.

Raimundo Nonato Soares
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a Resolução nº 023/2011/CES-RO, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Orlando José de Souza Ramires
Secretário de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA
DIRETORIA

RESOLUÇÃO nº 024/2011/CES-RO
Porto Velho-RO, 20 de setembro de 2011

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 210ª (ducentésima décima) Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de setembro de 2011, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, Resolução nº 333/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu regimento interno, e;

CONSIDERANDO o Memode nº 091/11 CIB/GAB/SESAU que encaminhou cópia das portarias de nº 001 a 079/GAB/CIB/RO para análise e deliberação do plenário do CES/RO;

CONSIDERANDO os debates, deliberações ocorridas em reunião plenária, fundado nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as portarias de nº 001 a 024 e de nº 026 a 075/GAB/CIB/RO.

Art. 2º O CES deliberou por não aprovar a Portaria de número 025/GAB/CIB/RO tendo em vista que o ato visa pactuar a regularização da prestadora Clínica Renal de Rondônia – CLINERON, sendo que a referida empresa não conta com Laudo Técnico de Funcionamento expedido pelos órgãos ANVISA e AGEVISA.

Raimundo Nonato Soares
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a Resolução nº 024/2011/CES-RO, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Orlando José de Souza Ramires
Secretário de Estado da Saúde

Orlando José de Souza Ramires
Secretário de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA
DIRETORIA

RESOLUÇÃO nº 025/2011/CES-RO
Porto Velho-RO, 20 de setembro de 2011

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 210ª (ducentésima décima) Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de setembro de 2011, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, Resolução nº 333/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu regimento interno, e;

CONSIDERANDO o grande número de Emendas Parlamentares Orçamentárias destinando recursos da área de saúde para órgãos não governamentais;

CONSIDERANDO os debates, deliberações ocorridas em reunião plenária, fundado nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar que toda e qualquer Emenda Parlamentar destinada a Saúde deverá ser

encaminhada ao CES/RO, para deliberação quanto a sua pertinência e legalidade, antes que seja feita a destinação dos recursos versados;

Raimundo Nonato Soares
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a Resolução nº 025/2011/CES-RO, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Orlando José de Souza Ramires
Secretário de Estado da Saúde

AGEVISA

AVISO DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente Diretor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO torna público a quem possa interessar que considerando o Parecer Jurídico da **ASSESSORIA JURÍDICA DA AGEVISA-RO**, exarado no Processo Administrativo nº 01-1734-00157-00/2011, e diante de toda a documentação comprobatória constante do processo em epígrafe, bem como da fundamentação supra e do autorizo do titular da pasta, nas razões e justificativas apresentadas, optamos pela **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso III e 25, caput, e incisos I a III da Lei de Licitação 8.666/93 em favor da **ADM CONSULTORIA & TREINAMENTOS**, sendo a única empresa com exclusividade para Ministrar o Curso de Organização de Eventos, conforme as (fls.08) dos autos em tela, cujo valor do mencionado Curso é no montante de **R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)**, que depois de cumpridas as formalidades legais, no tocante a Adequação Financeira deve ser expedido o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e **TERMO DE RATIFICAÇÃO** com a sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado/DOE, visando dar eficácia ao ato nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 26 de setembro de 2011.

BELGRANO JOSÉ CAVALCANTI ALVES
Diretor Geral da AGEVISA-RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)** em favor do **ADM CONSULTORIA & TREINAMENTOS**, referente ao Processo Administrativo nº 01-1734-00157-00/2011, com base no Parecer da Assessoria Jurídica da AGEVISA-RO, conforme o Art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 15 de setembro de 2011.

BELGRANO JOSÉ CAVALCANTI ALVES
Diretor Geral da AGEVISA-RO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2008/AGEVISA-RO
ADITANTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAÚDE DE RONDONIA – AGEVISA-RO e FECCHIO & FECCHIO SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA-ME.

OBJETO: Alteração da cláusula QUINTA, SEXTA e OITAVA

DA VIGÊNCIA: Prorrogação de mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo. Com vigência de 06/09/2011 a 06/09/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DO VALOR: R\$ 37.500.00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

NOTA DE CRÉDITO: Nº 2011NE00008

NOTA DE EMPENHO: nº 2011NE00011, datada 03/01/11

DO PROCESSO: 01-1734-00062-00/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem as demais cláusulas inalteradas.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DA ASSINATURA: 06/09/2011

ASSINAM:

BELGRANO JOSÉ CAVALCANTI ALVES - Diretor Geral da AGEVISA-RO
REINALDO FECCHIO - Representante Legal
Porto Velho/RO, 06 de setembro de 2011.

BELGRANO JOSÉ CAVALCANTI ALVES
DIRETOR GERAL DA AGEVISA - RO

PORTARIA Nº. 506/GAB/AGEVISA
Porto Velho-RO, 23 de setembro de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº. 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº. 0426 de 02.01.2006 e suas alterações. Considerando o Memorando nº. 328/GTVISA/AGEVISA-RO, de 21/09/2011.

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** o servidor JORGE FERNANDO DE AZEVEDO COUCEIRO, matrícula n. 300002388/89, ocupante do cargo de Médico Veterinário, para responder interinamente pela Gerência Técnica de Vigilância Sanitária/GTVISA/AGEVISA-RO, em razão da ausência da Gerente MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA, matrícula n. 300036210, no período de 22 a 23/09/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

TÂNIA MEDEIROS DE CASTRO SOUZA
Diretor-Geral / AGEVISA
Respondendo

PORTARIA Nº.327/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 02 de agosto de 2011

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº. 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº. 217/GTVISA/GEVISA-RO, de 02 de agosto de 2011

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, **onde** a equipe multidisciplinar da Vigilância irá realizar inspeções técnicas sanitária nas Terapias Renais Substitutivas em virtude de demandas do Ministério Público Estadual de Vilhena, Ji-Paraná/Cacoal e Ariquemes, conforme cópia em anexo, com intuito de controle e prevenção dos serviços oferecidos por essas clínicas, **nos municípios de ARIQUEMES/JI-PARANÁ/CACOAL/VILHENA, no período de 08.08.11 a 12.08.11.**

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIA
MARIA LEILIANE DE BRITO	BIOMÉDICA	300108515	4,5
IZAMAR PARAGUASSU CHAVES	AG. ADMINISTRATIVO/FISCAL	300043636	4,5
ADRIANE CRISTINE BARBOSA E SILVA	BIOMÉDICA/INSPETORA SANITÁRIA	300101993	4,5
DANIELLE DA SILVA SANTANA	ENFERMEIRA	300102198	4,5
JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA	MOTORISTA	300002873	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art. 6º § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 3º O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecidos no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Técnica Administrativa, conforme o Art. 6º § 3º Decreto 15964/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta Portaria vigora a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor Geral da AGEVISA – RO

PORTARIA Nº.365/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 02 de agosto de 2011

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº. 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº. 219/GTVISA/GEVISA-RO, de 02 de agosto de 2011

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, **onde** a equipe multidisciplinar da Vigilância irá realizar inspeções técnicas sanitária nas Terapias Renais Substitutivas em virtude de demandas do Ministério Público Estadual de Vilhena, Ji-Paraná/Cacoal e Ariquemes, conforme cópia em anexo, com intuito de controle e prevenção dos serviços oferecidos por essas clínicas, **nos municípios de ARIQUEMES/JI-PARANÁ/CACOAL/VILHENA, no período de 08.08.11 a 12.08.11.**

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIA
ARISTIDES DA SILVA	ENFERMEIRO	300028364	4,5
JOSÉ INÁCIO	ENGENHEIRO CIVIL SEG. TRABALHO	300102209	4,5
ANAROSA DOS SANTOS VIEIRA FERNANDES	ENGENHEIRA QUÍMICA/INSPEÇÃO	300061379	4,5
PAULO SERGIO CIDADE DE OLIVEIRA	ASSESSOR JURÍDICO CDS-16	300001397	4,5
SEBASTIÃO SIDRÔNIO DELGADO ALVES	MOTORISTA	300021240	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art. 6º § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 3º O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecidos no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Técnica Administrativa, conforme o Art. 6º § 3º Decreto 15964/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta Portaria vigora a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor Geral da AGEVISA – RO

PORTARIA Nº.489/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 21 de setembro de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº. 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº.326/GTVISA/GEVISA-RO, de 21 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, **onde** a A equipe multidisciplinar da Vigilância Sanitária irá realizar inspeção técnico sanitárias das indústrias de saneantes, **no município de ROLIM DE MOURA/NOVA BRASILANDIA DO OESTE/ALVORADA DO OESTE/OURO PRETO DO OESTE/JARÚ, período de 26.09.11 a 30.09.11.**

NOME:	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIAS
ANAROSA DOS SANTOS VIEIRA FERNANDES	ENGENHEIRA QUÍMICA/INSPEÇÃO	300061379	4,5
ARISTIDES DA SILVA	ENFERMEIRO	300028364	4,5
AURORA WANDERLY GUSMÃO	ENFERMEIRA	300028474	4,5
JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA	MOTORISTA	300002873	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art. 6º § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 3º O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecidos no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Técnica Administrativa, conforme o Art. 6º § 3º Decreto 15964/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta Portaria vigora a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

TÂNIA MEDEIROS DE CASTRO SOUZA
Diretor Geral da AGEVISA – RO
Respondendo

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

PORTARIA Nº. 259/GAF/SESDEC

O **Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000;

RESOLVE:

Art. 1º - **Constituir comissão** destinada a acompanhar, fiscalizar, receber e atestar os recibos dos serviços contratados, que trata de locação de imóvel para abrigar a DECCOT e DERCCON, unidade vinculada a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC.

Art. 2º - **Nomear** os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão:

PRESIDENTE:

MARIO JORGE PINTO SOBRINHO – Delegado de Polícia

MEMBROS:

Márcia Cristina Gazoni – Delegada de Polícia
Raquel Pereira Santos – EPC

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Marcelo Nascimento Bessa

Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania
Ordenador de Despesas - SESDEC
SIAPE: 01409-2

PORTARIA Nº. 260/GAF/SESDEC

O **Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000;

RESOLVE:

Art. 1º - **Constituir comissão** destinada a acompanhar, fiscalizar, receber e atestar os recibos dos serviços contratados, que trata de locação de imóvel para abrigar o GP (Grupo Policial) do município de Jacinópolis, unidade vinculada a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC.

Art. 2º - **Nomear** os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão:

PRESIDENTE:

RÉGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVÉRIO – 2º TEN PM RE: 07498-4

MEMBROS:

EDEVALDO CAETANO – 1º SGT PM RE: 05682-7
CARLOS BEDIN – 3º SGT PM RE: 04080-4

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Marcelo Nascimento Bessa

Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania
Ordenador de Despesas - SESDEC
SIAPE: 01409-2

PORTARIA Nº 088/GAB/SESDEC

O **Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 34, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear Comissão Especial de Inventário 2011, composta pelos membros abaixo relacionados sob a presidência do 1º, para realização dos levantamentos dos bens patrimoniais da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

Presidente:

- HERALDO DUARTE VIANA FILHO (APC) – MAT. 300021210

Secretária:

- KEDNA VIEIRADA SILVA (PM) – RE: 100081224

MEMBROS

- WALYSSON CRUZ DE OLIVEIRA (PM) – RE. 100077062
- LUCIANE RODRIGUES LOPES (PM) – RE. 10006971-9
- FABIANO CARVALHO COUTINHO (PM) – RE. 100068765
- GENIVAL DOS SANTOS SILVA (TCEL BM) – RE. 2000165
- SILVIO HUMBERTO RODRIGUES DASILVA (BM) – RE. 20001779
- DENISE ELISABETH DE SOUZA PRADO (BM) – RE. 20004290
- JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA (APC) – MAT. 300022704
- EDVAL DE MELO TRINDADE (APC) – MAT. 300016928
- EMILIO LUIZ DE JESUS (APC) – MAT. 300021170
- ANTÔNIO ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA (APC) – MAT. 300006850

Art.2º - A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias, para as realizações dos levantamentos, relatórios e confecção do inventário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ricardo Sousa Rodrigues

Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania.

PORTARIA Nº 256/GAF/SESDEC

Porto Velho/RO, 27 de setembro de 2011.

O **Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000;

RESOLVE:

Art. 1º - **Fazer a substituição abaixo**, na Comissão constituída através da **Portaria nº.245/GAF/SESDEC**, com o objetivo de substituir o servidor abaixo relacionado incluindo novos membros para compor Comissão destinada a fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços locação de imóvel, Processo Administrativo 1501.00282-00/2011, em conformidade com o Artigo 67 da Lei 8.666/93 e Artigo 4º da Resolução 03/CGE/2008, destinado a atender as necessidades para o funcionamento dos cursos de formação de sargento e formação de cabos da Polícia Militar

PRESIDENTE:

JÚLIO IAGO VIEIRA TRINDADE – MAJ PM – RE 06160-2

MEMBROS:

RAMIRO EUSTÁQUIO VIEIRA SOBRINHO – CAP PM – RE 05442-7
RONE HERTON DANTAS DE FREITAS – CAP. PM – RE 06572-5

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Marcelo Nascimento Bessa

SIAPE 14092
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 257/GAF/SESDEC

Porto Velho-RO, 27 de setembro de 2011.

O **Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 34 da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000;

RESOLVE:

Art. 1º - **Fazer a substituição abaixo**, na Comissão constituída através da **Portaria nº. 199/GAB/SESDEC**, com o objetivo de substituir o servidor abaixo relacionado incluindo novo membro para compor Comissão destinada a fiscalizar e acompanhar a execução de qualquer serviço de reparação, recuperação, e manutenção em bens de propriedade desta Secretaria da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Substituir o Membro: Carlos da Silva Teixeira – Agente de Polícia- Matrícula 300020093

Por: Kédna Vieira da Silva Oliveira – SD PM – RE 10008122-4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Marcelo Nascimento Bessa

SIAPE 14092
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 258/GAF/SESDEC

Porto Velho-RO, 27 de setembro de 2011.

O **Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 34 da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000;

RESOLVE:

Art. 1º - **Fazer a substituição abaixo**, na Comissão constituída através da **Portaria nº. 179/GAF/SESDEC**, com o objetivo de substituir o servidor abaixo relacionado incluindo novo membro para compor Comissão destinada a acompanhar, fiscalizar, receber e atestar as notas fiscais/faturas do Processo Administrativo **1501.00451-00/2008 e 1501.01816-00/2006** que trata de prestação de **serviços de malote e postais**, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada e **serviços postais** (cartas registradas, SEDEX e outros) destinado a atender a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e unidades subordinadas: Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar.

Substituir o Membro: Edione Teixeira Chianca – CB BM - Matrícula 200003210.

Por: Francisca da Silva de Souza – Auxiliar administrativa – matrícula 30001484-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Marcelo Nascimento Bessa

SIAPE 14092
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
Nº 002/2011-SESDEC**

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia, FÁBIO DE MELLO ANDRADE, matrícula 013/JUCER, comunica que venderá, em Leilão Público, os bens abaixo relacionados, de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, Decretos nº 21.981/32 e 22427/33.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO: O Leilão Público será realizado no dia 29 de setembro de 2011, a partir das 09:00 horas, no Segundo Batalhão da Polícia Militar, localizado na Rua Elias Cardoso Balau, nº 1010, Bairro Aurélio Bernardes, Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

LOCAL DE EXPOSIÇÃO DOS BENS: Os lotes estarão expostos para visitação no pátio do Segundo Batalhão da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no endereço acima indicado, no horário compreendido entre 08h00 e 12h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO: Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao LEILOEIRO, nem a SESDEC, qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos, pagamentos de tributos e taxas ou mesmo providências quanto à retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações, nos termos da Lei. Sobre o valor da arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO mais taxas e impostos. Para participação no Leilão, os arrematantes serão identificados e qualificados, devendo para tanto estarem munidos de seus documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que declararão ter visitado os Lotes e serem conhecedores das suas condições, dando plena aceitação dos termos deste Edital. As Notas de Arrematação serão extraídas em nome do Licitante vencedor, identificado no ato do Leilão e, em caso de arrematação em nome de Pessoa Jurídica, seu representante deverá portar o Cartão de CNPJ e Inscrição Estadual, Contrato Social e suas alterações e Procuração específica para participação neste Leilão, com firma reconhecida em Cartório, quando não for um dos titulares. Serão aceitas somente fotocópias autenticadas dos documentos. Não será possível a emissão das notas em nome da Pessoa Jurídica sem a apresentação dos documentos acima.

PAGAMENTOS: As arrematações serão pagas à vista ou mediante depósito em dinheiro ou transferência bancária para a conta do Leiloeiro, indicada no ato da arrematação. Não serão aceitos pagamentos com cheques. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão sujeitarão os faltosos nas penas da Lei, ocorrendo declaração de inadimplência, denúncia criminal e execução judicial. Independente das Ações Judiciais, os arrematantes que por ventura descumprirem os prazos de pagamentos estabelecidos, terão o valor total de suas arrematações acrescido de multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o 3º (terceiro) dia útil, contados da data da arrematação, quando então será declarada sua inadimplência.

PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS: Os compradores dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis para

efetuar a retirada dos bens, no estado em que se encontram, a contar da data de quitação dos lances e a consequente liberação dos bens arrematados. Findo o prazo concedido, os compradores ficarão sujeitos ao pagamento da multa equivalente a 1% (um por cento), por dia de atraso, a título de estadia, calculada sobre o valor da arrematação. Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos da arrematação sem a retirada do bem, eles serão revertidos ao patrimônio do Estado de Rondônia, sem que caiba ao arrematante inadimplente direitos à restituição dos valores pagos, bem como da comissão do Leiloeiro. Correrão por conta do arrematante todas as despesas decorrentes do carregamento e transporte dos bens arrematados.

ADVERTÊNCIAS:

- É vedado ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os seus lotes arrematados antes do pagamento integral e líquido do valor da arrematação e percentual do leiloeiro, bem como antes da expedição da Nota de Arrematação. Não haverá, em hipótese alguma, a substituição de notas.
- Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial aos artigos 90, 93 e 95.
- A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, pode retirar parte dos lotes postos à venda ou, ainda, suspender a presente alienação, sem que gerem direitos a terceiros.
- Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento aos arrematantes, que possam cercear seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade presente.

BENS A SEREM LEILOADOS: Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados no rol abaixo:

LOTE	MARCA	MODELO	ANO	COR	CHASSI	Lance Mínimo
195	VW	GOL	2006	PADRÃO	9BWC805W26P071890	3.000,00
196	MITSUBISHI	L 200	2004	PADRÃO	93XLNK3404C433983	25.000,00
197	VW	GOL	2004	PADRÃO	9BWC805X44P075364	1.000,00
198	VW	GOL	2006	PADRÃO	9BWC805W56P072242	3.000,00
199	VW	GOL	1998	BRANCA	9BWZZ377WP534250	1.000,00
200	VW	GOL	1990	PADRÃO	SUCATA	200,00
201	VW	GOL	1990	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
202	FIAT	UNO	1993	PADRÃO	9BD146000R5162849	1.000,00
203	VW	GOL	1997	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
204	VW	GOL	1998	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
205	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
206	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZ327YP006090	1.000,00
207	VW	GOL	1998	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
208	GM	CORSA 1.8	2002	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
209	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZ327YP009242	1.000,00
210	GM	CORSA 1.8	2002	PADRÃO	SUCATA	100,00
211	GM	CORSA WIND	1996	BRANCO	SUCATA	1.000,00
212	VW	GOL 1.0	1997	PADRÃO	8AWZZ377WA106447	1.000,00
213	VW	GOL 1.0	1997	PADRÃO	8AWZZ377WA106622	1.000,00
214	GM	CORSA	2002	PADRÃO	9BGXF68R03C111580	9.000,00
215	VW	GOL	1997	PADRÃO	8AWZZ377WA106451	1.000,00
216	MITSUBISHI	L 200	2002	PADRÃO	93XLNK3402C223166	10.000,00
217	MITSUBISHI	L 200	2002	PADRÃO	93XLNK3403C223886	10.000,00
218	GM	CORSA	2002	BRANCA	9BGXF68R03C112110	4.000,00
219	TOYOTA	BAND	1993	BRANCA	9BR0J0060P1023658	2.000,00
220	VW	GOL	N/C	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
221	VW	GOL	1997	BRANCA	9BWZZ377VP610255	1.000,00
222	GM	CORSA	2002	VERM	9BGXF68R03C116619	3.000,00
223	GM	CORSA	2002	VERM	9BGXF68R03C119977	3.000,00
224	VW	SANTANA	1999	BRANCA	9BWZZ327YP005727	3.000,00
225	VW	GOL	2001	BRANCA	9BWCC05X81T205985	3.000,00
226	VW	GOL	N/C	BRANCA	9BWZZ377WT017151	1.000,00
227	VW	GOL	N/C	BRANCA	9BWZZ377VT256317	1.000,00
228	GM	MONZA	N/C	VERDE	9BGJK11YKKB055871	1.000,00
229	VW	GOL	2001	PADRÃO	9BWCC05XX1T212579	11.000,00
230	VW	SANTANA 2.0	1999	PADRÃO	9BWZZ327YP006011	1.000,00
231	VW	SANTANA 2.0	1999	PADRÃO	9BWZZ327YP009249	1.000,00
232	FIAT	TEMPRA	1993		9BD159000P9023014	1.000,00
233	TOYOTA	JEEP	1986	PADRÃO	0J77172	2.000,00
234	FORD	F-1000	1988	BRANCA	9BFEXL39JDB81182	3.000,00
235	AGRALE	1800-D	1989	PADRÃO	9BYC02D2LKC000377	2.000,00
236	VW	GOL	2001	PADRÃO	9BWCC05XX1T213585	1.000,00
237	VW	SAVEIRO	1995	BRANCA	9BWZZ30ZSP121769	1.000,00
238	FORD	ESCORT	1994	AZUL	9BFZZ54ZRB505908	1.000,00
239	FIAT	DUCATO	2000	PADRÃO	ZFA230000Y5975427	15.000,00
240	MITSUBISHI	L 200	1993	AZUL	JA3ZZZZZPZP02097	10.000,00
241	VW	SANTANA 2.0	1999	PADRÃO	9BWZZ327YP005822	500,00
242	VW	SANTANA 2.0	1999	PADRÃO	9BWZZ327YP005867	1.000,00
243	MITSUBISHI	L 200	2002	PADRÃO	93XLNK3402C223170	15.000,00
244	GM	CORSA 1.8	2002	PADRÃO	9BGXF68R03C112172	1.500,00
245	VW	GOL 1.0	1997	PADRÃO	9BWZZ377VP650581	1.000,00
246	VW	GOL	1994	PADRÃO	9BWZZ30ZRT130013	800,00
247	VW	GOL	1997	BRANCA	SUCATA	1.000,00
248	FIAT	DUCATO	2000	PADRÃO	ZFA230000Y5969411	2.000,00

249	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006110	7.000,00	201	VW	GOL	1990	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
250	VW	GOL	1995	PADRÃO	9BWZZZ30ZSP097341	1.000,00	202	FIAT	UNO	1993	PADRÃO	9BD146000R5162849	1.000,00
251	VW	GOL	2001	PADRÃO	SUCATA	1.000,00	203	VW	GOL	1997	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
252	GM	CORSA	2003	PADRÃO	9BGXF68R03C112151	8.000,00	204	VW	GOL	1998	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
253	VW	GOL	2001	PADRÃO	SUCATA	4.000,00	205	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
254	MITSUBISHI	L200	2004	PADRÃO	93XLNK3403C223999	5.000,00	206	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006090	1.000,00
255	VW	GOL	2003	PADRÃO	SUCATA	7.000,00	207	VW	GOL	1998	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
256	VW	GOL 1.0	1997	PADRÃO	9BWZZZ327VP650725	1.000,00	208	GM	CORSA 1.8	2002	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
257	VW	GOL 1.0	1997	PADRÃO	9BWZZZ327VP650740	1.000,00	209	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP009242	1.000,00
258	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006175	1.000,00	210	GM	CORSA 1.8	2002	PADRÃO	SUCATA	100,00
259	VW	GOL 1.8	2001	PADRÃO	SUCATA	1.000,00	211	GM	CORSA WIND	1996	BRANÇO	SUCATA	1.000,00
260	VW	GOL 1.6	2001	PADRÃO	SUCATA	1.000,00	212	VW	GOL 1.0	1997	PADRÃO	8AWZZZ327WA106447	1.000,00
261	GM	CORSA	2002	PADRÃO	9BGXF68R03C111685	1.000,00	213	VW	GOL 1.0	1997	PADRÃO	8AWZZZ327WA106622	1.000,00
262	GM	CORSA	2002	PADRÃO	SUCATA	1.000,00	214	GM	CORSA	2002	PADRÃO	9BGXF68R03C111580	9.000,00
263	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006172	1.000,00	215	VW	GOL	1997	PADRÃO	8AWZZZ327WA106451	1.000,00
264	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006205	500,00	216	MITSUBISHI	L 200	2002	PADRÃO	93XLNK3402C223166	10.000,00
265	GM	CORSA	2002	PADRÃO	SUCATA	1.000,00	217	MITSUBISHI	L 200	2002	PADRÃO	93XLNK3403C223886	10.000,00
266	VW	GOL	2004	PADRÃO	9BWCBO5X94P074968	8.000,00	218	GM	CORSA	2002	BRANCA	9BGXF68R03C112110	4.000,00
267	VW	PARATI 1.6	2005	PADRÃO	9BWD805X65T174619	1.000,00	219	TOYOTA	BAND	1993	BRANCA	9BRQJ0060P1023658	2.000,00
268	MITSUBISHI	L-200 2.5	2006	PADRÃO	SUCATA	2.000,00	220	VW	GOL	NC	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
269	VW	GOL	2004	PADRÃO	9BWCBO5X74P074967	5.000,00	221	VW	GOL	1997	BRANCA	9BWZZZ327VP610255	1.000,00
270	VW	SANTANA	1999	PRETA	9BWZZZ327YP009714	10.000,00	222	GM	CORSA	2002	VERM	9BGXF68R03C116619	3.000,00
271	VW	GOL	2006	PADRÃO	9BWCBO5W26P074448	1.500,00	223	GM	CORSA	2002	VERM	9BGXF68R03C119977	3.000,00
272	VW	GOL	2005	PADRÃO	9BWCBO5W96P029863	13.000,00	224	VW	SANTANA	1999	BRANCA	9BWZZZ327YP005727	3.000,00
273	MITSUBISHI	L 200	2006	PADRÃO	93XJNK3406C644101	22.000,00	225	VW	GOL	2001	BRANCA	9BWCC05X81T205985	3.000,00
274	GM	CORSA	2002	PADRÃO	9BGXF68R03C111969	12.000,00	226	VW	GOL	NC	BRANCA	9BWZZZ327WT017151	1.000,00
275	VW	PARATI 1.6	2005	PADRÃO	9BWD805X55T097967	14.000,00	227	VW	GOL	NC	BRANCA	9BWZZZ327VT256317	1.000,00
276	VW	GOL 1.6	2004	PADRÃO	SUCATA	1.000,00	228	GM	MONZA	NC	VERDE	9BGJK11YKB055871	1.000,00
277	YAMAHA	YBR 125	2000	PADRÃO	9C6KE0100Y0018050	200,00	229	VW	GOL	2001	PADRÃO	9BWCC05XX1T212579	11.000,00
278	HONDA	XR 200	1998	BRANCA	9C2MD280WVR006123	500,00	230	VW	SANTANA 2.0	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006011	1.000,00
279	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002783	400,00	231	VW	SANTANA 2.0	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP009249	1.000,00
280	HONDA	C-100 BIZ	2001	BRANCA	9C2HA07001R041213	300,00	232	FIAT	TEMPRA	1993	PADRÃO	9BD159000P9023014	1.000,00
281	HONDA	C-100 BIZ	2001	BRANCA	9C2HA07001R026748	300,00	233	TOYOTA	JEEP	1986	PADRÃO	0J77172	2.000,00
282	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002769	300,00	234	FORD	F-1000	1988	BRANCA	9BFEXXL39JDB81182	3.000,00
283	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002737	300,00	235	AGRALE	1800-D	1989	PADRÃO	9BYC02D2LK000377	2.000,00
284	HONDA	NX 200	2000	PADRÃO	9C2MD27001R002776	400,00	236	VW	GOL	2001	PADRÃO	9BWCC05XX1T213585	1.000,00
285	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002760	400,00	237	VW	SAVEIRO	1995	BRANCA	9BWZZZ327SP121769	1.000,00
286	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002755	400,00	238	FORD	ESCORT	1994	AZUL	9BFZ254ZRB505908	1.000,00
287	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002778	200,00	239	FIAT	DUCATO	2000	PADRÃO	ZFA230000Y5975427	15.000,00
288	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002761	200,00	240	MITSUBISHI	L 200	1993	AZUL	JA3Z2ZZZP2P02097	10.000,00
289	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002757	400,00	241	VW	SANTANA 2.0	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP005822	500,00
290	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002770	400,00	242	VW	SANTANA 2.0	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP005867	1.000,00
291	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002748	400,00	243	MITSUBISHI	L 200	2002	PADRÃO	93XLNK3402C223170	15.000,00
292	HONDA	TITÂN	1997	BRANCA	9C2JA010VVR005412	300,00	244	GM	CORSA 1.8	2002	PADRÃO	9BGXF68R03C112172	1.500,00
293	HONDA	NX-200	2001	PADRÃO	9C2MD27001R002746	400,00	245	VW	GOL 1.0	1997	PADRÃO	9BWZZZ327VP650581	1.000,00
294	HONDA	NX-200	2001	PADRÃO	9C2MD27001R002784	400,00	246	VW	GOL	1994	PADRÃO	9BWZZZ327RT130013	800,00
295	YAMAHA	YBR 125CC	2000	PADRÃO	9C6KE0100Y0017939	200,00	247	VW	GOL	1997	BRANCA	SUCATA	1.000,00
296	HONDA	NX 200	2000	PADRÃO	9C2MD27001R002749	400,00	248	FIAT	DUCATO	2000	PADRÃO	ZFA230000Y596941	2.000,00
297	HONDA	NX 200	2000	PADRÃO	9C2MD27001R002745	400,00	249	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006110	7.000,00
							250	VW	GOL	1995	PADRÃO	9BWZZZ327SP097341	1.000,00
							251	VW	GOL	2001	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
							252	GM	CORSA	2003	PADRÃO	9BGXF68R03C112151	8.000,00
							253	VW	GOL	2001	PADRÃO	SUCATA	4.000,00
							254	MITSUBISHI	L 200	2004	PADRÃO	93XLNK3403C223999	5.000,00
							255	VW	GOL	2003	PADRÃO	SUCATA	7.000,00
							256	VW	GOL 1.0	1997	PADRÃO	9BWZZZ327VP650725	1.000,00
							257	VW	GOL 1.0	1997	PADRÃO	9BWZZZ327VP650740	1.000,00
							258	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006175	1.000,00
							259	VW	GOL 1.8	2001	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
							260	VW	GOL 1.6	2001	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
							261	GM	CORSA	2002	PADRÃO	9BGXF68R03C111685	1.000,00
							262	GM	CORSA	2002	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
							263	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006172	1.000,00
							264	VW	SANTANA	1999	PADRÃO	9BWZZZ327YP006205	500,00
							265	GM	CORSA	2002	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
							266	VW	GOL	2004	PADRÃO	9BWCBO5X94P074968	8.000,00
							267	VW	PARATI 1.6	2005	PADRÃO	9BWD805X65T174619	1.000,00
							268	MITSUBISHI	L-200 2.5	2006	PADRÃO	SUCATA	2.000,00
							269	VW	GOL	2004	PADRÃO	9BWCBO5X74P074967	5.000,00
							270	VW	SANTANA	1999	PRETA	9BWZZZ327YP009714	10.000,00
							271	VW	GOL	2006	PADRÃO	9BWCBO5W26P074448	1.500,00
							272	VW	GOL	2005	PADRÃO	9BWCBO5W96P029863	13.000,00
							273	MITSUBISHI	L 200	2006	PADRÃO	93XJNK3406C644101	22.000,00
							274	GM	CORSA	2002	PADRÃO	9BGXF68R03C111969	12.000,00
							275	VW	PARATI 1.6	2005	PADRÃO	9BWD805X55T097967	14.000,00
							276	VW	GOL 1.6	2004	PADRÃO	SUCATA	1.000,00
							277	YAMAHA	YBR 125	2000	PADRÃO	9C6KE0100Y0018050	200,00
							278	HONDA	XR 200	1998	BRANCA	9C2MD280WVR006123	500,00
							279	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002783	400,00
							280	HONDA	C-100 BIZ	2001	BRANCA	9C2HA07001R041213	300,00
							281	HONDA	C-100 BIZ	2001	BRANCA	9C2HA07001R026748	300,00
							282	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002769	300,00
							283	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002737	300,00
							284	HONDA	NX 200	2000	PADRÃO	9C2MD27001R002776	400,00
							285	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002760	400,00
							286	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002755	400,00
							287	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002778	200,00
							288	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002761	200,00
							289	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002757	400,00
							290	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002770	400,00
							291	HONDA	NX-200	2000	BRANCA	9C2MD27001R002748	400,00
							292	HONDA	TITÂN	1997	BRANCA	9C2JA010VVR005412	300,00
							293	HONDA	NX-200	2001	PADRÃO	9C2MD27001R002746	400,00
							294	HONDA	NX-200	2001	PADRÃO	9C2MD27001R002784	400,00
							295	YAMAHA	YBR 125CC	2000	PADRÃO	9C6KE0100Y0017939	200,00
							296	HONDA	NX 200	2000	PADRÃO	9C2MD27001R002749	400,00
							297	HONDA	NX 200	2000	PADRÃO	9C2MD27001R002745	400,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Os lotes acima estão sujeitos a agrupamento por ato discriminatório do Leiloeiro, referendado pela Comissão de Alienação.

Os Arrematantes dos Lotes, com documentação a serem regularizadas junto à autoridade competente, deverão arcar com as despesas das taxas.

Os lances condicionais serão analisados pelo Leiloeiro e pela Comissão de Alienação após a realização da segunda praça, no mesmo dia.

Polícia Militar

PORTARIA Nº 509/DP-3, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre Agregação de Praça PM e dá Outras Providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando que foi decretada pela Justiça Estadual Comum, a prisão do **SD PM 2ª CL RE 10009141-1 CLEONES VIEIRA FERNANDES**, conforme Auto de Prisão em Flagrante Delito, de 28 de agosto de 2011, lavrado na Delegacia de Polícia Civil de Alvorada do Oeste – RO,

Considerando, ainda, que a Lei nº 2484, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1751, de 10 de junho de 2011, revogou o inciso I e os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 1.063/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar o **SD PM 2ª CL RE 10009141-1 CLEONES VIEIRA FERNANDES**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme a letra "j" do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido ao 2º BPM, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 28 de agosto de 2011.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 521/DP-3, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre Anulação de Portaria, Reintegração ao Cargo e dá Outras Providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando que foi julgada procedente a ação anulatória de ato administrativo e reintegração ao cargo público proposta pelo **SD PM 1ª CL RE 10005717-0 SÉRGIO MARTINS AMAECING**, conforme consta na decisão contida nos Autos do Processo nº 0006652-16.2011.822.0501, da 1ª Vara da Auditoria Militar da Comarca de Porto Velho/RO,

Considerando que a referida decisão judicial declarou nulo o ato administrativo consubstanciado na Portaria Nº 255/DP-3, de 09/08/2010, publicada no DOE Nº 1552, de 13.08.2010,

Considerando ainda, a determinação judicial de reintegrar imediatamente o **SD PM 1ª CL RE 10005717-0 SÉRGIO MARTINS AMAECING** aos quadros da Polícia Militar do Estado de Rondônia,

com todos os direitos e vantagens a ela inerentes, desde a data do licenciamento até a efetiva reintegração,

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Portaria nº 255/DP-3, de 09 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1552, de 13/08/2010, que excluiu do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **SD PM 1ª CL RE 10005717-0 SÉRGIO MARTINS AMAECING**.

Art. 2º Reintegrar o referido Policial Militar ao Quadro de Organização Policial Militar (QPPM-0), em cumprimento a decisão judicial nos Autos do Processo nº 0006652-16.2011.822.0501, da 1ª Vara da Auditoria Militar da Comarca de Porto Velho/RO.

Art. 3º Determinar a Diretoria de Pessoal que remeta cópia da presente Portaria à SESDEC para fins de inclusão do referido PM na folha de pagamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 13 de agosto de 2010.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 522/DP-3, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre Reversão de Praça PM e dá Outras Providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando que a 1ª Vara do Tribunal do Júri, Comarca de Porto Velho – RO, concedeu Alvará de Soltura ao **CB PM RE 10006200-8 EDSON LIMA VIEIRA**, datado de 04 de março de 2009,

Considerando que o **CB PM RE 10006200-8 EDSON LIMA VIEIRA**, foi absolvido nos Autos de Ação Penal nº 0004177-34.2004.8.22.0501, da 1ª Vara do Tribunal do Júri, transita em 19 de agosto de 2011, conforme certidão emitida pelo Cartório, datada de 05 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Reverter o **CB PM RE 10006200-8 EDSON LIMA VIEIRA**, ao Quadro de Organização da PMRO, de acordo com o artigo 82 do Decreto-Lei nº 09-A 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia), por ter cessado o motivo que determinou sua agregação, conforme Portaria nº 276/D-3, de 22 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de agosto de 2011.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 523/DP-3, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre redução de vencimentos de Policial Militar e dá Outras Providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribui-

ções legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei n. 12.722, de 13 de março de 2007 e ainda,

Considerando que o **CB PM RE 10003993-4 JONAS OLIVEIRA MARTINS** foi recolhido ao Centro de Correição da PMRO, em cumprimento ao mandado de prisão expedido pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guajará-Mirim, de 31 de agosto de 2011, em razão de ter sido condenado nos autos do Processo Crime n. 0041573-77.2006.8.22.0015,

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir os vencimentos do **CB PM RE 10003993-4 JONAS OLIVEIRA MARTINS**, conforme inciso III, combinado com a letra "j" do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da PMRO, à disposição da Justiça Civil, em virtude de ter sido condenado à pena de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, conforme consta nos autos de Ação Penal n. 0041573-77.2006.8.22.0015.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido ao 6º BPM da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a redução de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos, nos termos do § 3º, inciso II, Art. 4º da Lei n. 1063/2002, a contar de 01 de setembro de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 01 de setembro de 2011.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 528/DP-3, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre Reversão de Praça PM e dá Outras Providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando que a 1ª Vara de Execuções e Contravenções Penais da Comarca de Porto Velho/RO, julgou extinta a pena imposta ao **1º SGT PM RE 10005600-9 PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO**, conforme decisão nos autos do Processo nº 0007274-03.2008.8.22.0501,

RESOLVE:

Art. 1º Reverter o **1º SGT PM RE 10005600-9 PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO**, ao Quadro de Organização da PMRO, de acordo com o artigo 82, do Decreto-Lei nº 09-A 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia), por ter cessado o motivo que determinou sua agregação, conforme Portaria nº 312/D-3, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de fevereiro de 2011.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº. 534/DP-3, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre licenciamento “ex-officio” de Praça da Polícia Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº. 12.722, de 13 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Licenciar “ex-officio” o **SD PM 1ª CL RE 10007941-1 LUCIANO PINHEIRO TORRES**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso V do artigo 89, combinado com o Inciso II do Art. 112 do Decreto-Lei nº. 09-A, de 09 de março de 1982, por haver sido empossado em cargo público civil permanente, conforme Termo de Apresentação e Efetivo Exercício de Servidor Empossado em Cargo Público, da Secretaria de Estado de Justiça, de 18 de julho de 2011, requerido na Informação nº 068/Sc Adm/2º BPM/11, de 01 de Agosto de 2011.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 2º BPM que desligue a referida Praça do estado efetivo da OPM.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação dos seus vencimentos, nos termos do Art. 5º da Lei nº. 1063/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 18 de julho de 2011.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 545/DP-3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre Agregação de Praça PM e dá Outras Providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando que foi decretada pela Justiça Estadual Comum, a prisão do **CB PM RE 10005434-8 LUIZ BARBOSA**, conforme Ofício Nº 1204-DPC-CARTORIO-GP, datado de 11 de julho de 2011, expedido pela Delegacia de Polícia Civil de Vilhena – RO,

Considerando, ainda, que a Lei nº 2484, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1751, de 10 de junho de 2011, revogou o inciso I e os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 1.063/2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Agregar o **CB PM RE 10005434-8 LUIZ BARBOSA**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme a letra “i” do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

por ter sido recolhido ao Quartel do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido ao 3º BPM, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 11 de julho de 2011.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 546/DP-3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre Agregação de Praça PM e dá Outras Providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando que foi decretada pela Justiça Estadual Comum, a prisão do **CB PM RE 10005654-2 JUAREZ DA SILVA SANTOS**, conforme Guia de Recolhimento de Preso Nº 2005-2011, datada de 07 de setembro de 2011, expedida pela Central de Flagrantes de Porto Velho – RO.

Considerando, ainda, que a Lei nº 2484, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1751, de 10 de junho de 2011, revogou o inciso I e os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 1.063/2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Agregar o **CB PM RE 10005654-2 JUAREZ DA SILVA SANTOS**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme a letra “i” do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido ao Complexo de Correição, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de setembro de 2011.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 547/DP-3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre Agregação de Praça PM e dá Outras Providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando que foi decretada pela Justiça Estadual Comum, a prisão do **SD PM 1ª CL RE 10007403-7 JOAQUIM SOARES EVAGELISTA JÚNIOR**, conforme Guia de Recolhimento de Preso Nº 2035-2011, datada de 12 de setembro de

2011, expedida pela Central de Flagrantes de Porto Velho – RO,

Considerando ainda que a Lei nº 2484, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1751, de 10 de junho de 2011, revogou o inciso I e os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 1.063/2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Agregar o **SD PM 1ª CL RE 10007403-7 JOAQUIM SOARES EVAGELISTA JÚNIOR**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme a letra “i” do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido ao 5º BPM, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 12 de setembro de 2011.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 548/DP-3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre Agregação de Praça PM e dá Outras Providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando que foi decretada pela Justiça Estadual Comum, a prisão do **SD PM 1ª CL RE 10006756-5 CLAUDIOMAR OLIVEIRA DE ASSIS**, conforme Guia de Recolhimento de Preso Nº 007-2011, datada de 11 de setembro de 2011, expedida pela 10ª Delegacia de Polícia Civil do Distrito de Nova Mutum – RO,

Considerando ainda que a Lei nº 2484, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1751, de 10 de junho de 2011, revogou o inciso I e os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 1.063/2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Agregar o **SD PM 1ª CL RE 10006756-5 CLAUDIOMAR OLIVEIRA DE ASSIS**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme a letra “i” do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido ao 5º BPM, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 11 de setembro de 2011.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Polícia Civil

**PORTARIA N. 003/2011-COMISSÃO DE
PROMOÇÃO/CONSUPOL/PC/RO**

Porto Velho (RO), 28 de Setembro de 2011.

A Comissão de Promoção nomeada pelo Presidente do Conselho Superior de Polícia – CONSUPOL, através da Portaria nº. 003/2011- Presidência/CONSUPOL/PC/RO, datada de 29 de Agosto de 2011, publicada no DOE nº. 1806, de 30 de agosto de 2011, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º) – Tornar público os critérios de vagas em cada categoria e respectiva classe e também os concorrentes e respectiva classificação para a promoção, referente ao pleito aberto em 1º de Setembro do corrente ano, conforme determina do Decreto nº. 14.109, de 26 de Fevereiro de 2009, devidamente publicado no Diário Oficial nº 1.192, de 27/02/2009.

CARGO: Médico Legista

Classe: Terceira

Vagas: 04 (quatro)

Critério Majoritário: Merecimento

Classificação:

1º Cláudio de Paula	matrícula 300021572;
2º Hely Camurça Lima Júnior	matrícula 300022455;
3º Letícia Leite Rocha	matrícula 300021574;
4º Newton Schittini	matrícula 300021751.

CARGO: Perito Criminal

Classe: Segunda

Vaga: 13 (treze)

Critério Majoritário: Merecimento

Classificação:

1º Ana Júlia Frazão Paiva	matrícula 300068661;
2º Isaac Newton MC Comb Pessoa	matrícula 300068619;
3º Teodoro Leandro	matrícula 300066200.

CARGO: Agente de Polícia

Classe: segunda

Vagas: 148 (cento e quarenta e oito)

Critério Majoritário: Merecimento

Classificação:

1º Agnaldo Alves Cursino	matrícula 300060001;
2º Irineu Kreusch	matrícula 300066027;
3º João Paulo Ribeiro Guterres	matrícula 300064419;
4º Luciane Carla dos Reis	matrícula 300064710.

Art. 2º) – Para as demais categorias e classes não há disponibilidade de vagas ou de servidores em condições de concorrer.

Art. 3º) – A classificação foi realizada por ordem alfabética, considerando que todos classificados serão promovidos.

PUBLIQUE-SE - REGISTRE-SE.

Dr. Pedro Roberto Gemignani Mancebo
Presidente

Dr. André Luiz Tedros Tiziano
Membro

Dr. Jeremias Mendes de Souza
Membro

CORPO DE BOMBEIROS

FUNESBOM

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2011/SUPEL-RO**

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, torna público aos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 127/2011/SUPEL-RO, cujo objeto é a **Aquisição de Equipamentos de Informática**, para atender as necessidades do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO**, referente ao Processo Administrativo nº 1514.00054-00/2011, foi **HOMOLOGADA** e **ADJUDICADA**, com base no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa: **CAMPOTEL COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA - EPP**, a qual foi vencedora do **ITEM 02**, com o valor unitário e total de **R\$ 476,00 (Quatrocentos e setenta e seis reais)** **ITEM 04**, com valor unitário e total de **R\$ 243,00 (Duzentos e quarenta e três reais)** **ITEM 05**, com valor unitário de **R\$ 142,50 (Cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)** e valor total de **R\$ 285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais)** **ITEM 06**, com valor unitário de **R\$ 8,53 (Oito reais e cinquenta e três centavos)** e valor total de **R\$ 128,00 (Cento e vinte e oito reais)** e **ITEM 08**, com valor unitário de **R\$ 21,85 (Vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)** e valor total de **R\$ 43,70 (Quarenta e três reais e setenta centavos)**; empresa **CONDUFIBRA DISTRIBUIDORA DE CABOS E CONECTIVIDADE LTDA**, a qual foi vencedora do **ITEM 03** com o valor unitário de **R\$ 44,00 (Quarenta e quatro reais)** e valor total de **R\$ 1.980,00 (Mil novecentos e oitenta reais)** **ITEM 07** com o valor unitário de **R\$ 30,00 (Trinta reais)** e valor total de **R\$ 60,00 (Sessenta reais)**; e a empresa **PHB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, a qual foi vencedora do **item 01**, com o valor unitário de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** e valor total de **R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais)**. Perfazendo um valor total do certame licitatório de **R\$ 4.615,70 (quatro mil seiscentos e quinze reais e setenta centavos)**. Porto Velho – RO, 21 de setembro de 2011. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

MARCELO NASCIMENTO BESSA

Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania

Defensoria Pública

PORTARIA Nº 774/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 27 de setembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 300/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAÇÃO e AUTORIZAÇÃO de deslocamento dos Defensores Públicos os Doutores **ANDRÉ VILAS BOAS GONÇALVES, DANIEL MENDES DE CARVALHO, DANILO AUGUSTO FORMAGIO, DAYAN SARAIVA DE ALBUQUERQUE, EDUARDO WEYMAR, FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, GEORGE BARRETO FILHO, GUILHERME LUIS DE ORNELAS**

SILVA, JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA DE PAULA MACHADO, LEONARDO WERNECK DE CARVALHO, LIVIA CARVALHO CANTADORI, LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, RAFAEL MIYAJIMA, VALMIR JÚNIOR RODRIGUES FORNAZARI, ADELINO CATANEO, ANELISE JUSTINO, MANOEL ELIAS DE ALMEIDA, VANILDA ESTEVÃO DA SILVA R. CONTREIRAS, LEIDE LUZIA SANTIAGO, MARILLYA GONDIM REIS, LEONIDIO QUADROS CALDEIRA BRANT, ELIA OLIVEIRA MELLO, para participarem da reunião que se realizará no dia 30/09 as 09:00, na sede da DPE, a mesma tem a finalidade de tratar de assuntos referente a Administração da Instituição para maior aprimoramento dos trabalhos, sendo o deslocamento no dia 29/09 e retorno no dia 30/09; concedido 01 (uma) diária a cada um.

Art. 2º - O prazo para apresentação do relatório de viagem e CD comprovação da diária na Divisão Orçamentária e Financeira – DOF é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do regresso do beneficiário, quando o Defensor Público ou Servidor exercer as suas atividades na capital, e de 10 (dez) dias úteis para os lotados nas comarcas do interior, conforme resolução n. 49/2009-DPE, artigos 12,13,14 e Parágrafos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO,
Defensor Público Geral do Estado.

PORTARIA Nº 776/2011-GAB/DPE
Porto Velho, 27 de setembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no memorando nº. 079/2011-GAB/DPE,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Corregedor-Geral **ANTONIO FONTOURA COIMBRA** até a cidade de Costa Marques nos dias 27 a 30, para averiguações e procedimentos necessários em virtude do incêndio ocorrido no prédio ocupado pelo núcleo da DPE naquela comarca, deslocando-se em veículo oficial conduzido pelo motorista, Senhor **LUIZ GONZAGA MOTA**; concedendo 03 (três) diárias a cada um.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº777/2011-GAB/DPE
Porto Velho, 26 de setembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais disposta na Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 181/2011/NAJIP/DPE

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento do Defensor Público **HANS LUCAS IMMICH**, até a cidade de Rio Branco-AC, para participar da Reunião da Comissão de Execução Penal **CONDEGE** a realizar-se nos dias 28 e 29 de setembro de 2011, com deslocamento dia 27/09 e retorno dia 30/09/2011, concedendo 03 (três) diárias.

Art. 2º - O prazo para apresentação do relatório de viagem e da CD - Comprovação da diária na Divisão Orçamentária e Financeira – DOF é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do regresso do beneficiário, quando o Defensor Público ou Servidor exercer as suas atividades na capital, e de 10 (dez) dias úteis para os lotados nas comarcas do interior, conforme resolução n. 49/2009-DPE, artigos 12, 13,14 e Parágrafos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO,
Defensor Público Geral do Estado.

PORTARIA N. 778/2011-GAB/DPE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, § 3º, da Constituição Estadual e pelo artigo 4º, inciso I e artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994; e,

CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 8º, da Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Promover o remanejamento de dotações orçamentárias, para atendimento de despesas correntes até o montante de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) no presente exercício, conforme discriminação no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 28 de setembro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral

RAFAEL FIGUEIREDO MARTINS DIAS
Chefe da Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 778, DE 28/09/2011
CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
.03.091.1004.1212	MODERNIZAR O SISTEMA DE INFORMÁTICA	449052	0100	145.000,00
TOTAL				145.000,00

SUPLEMENTA

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
.03.091.1004.2856	ADQUIRIR MATERIAL PERMANENTE	449052	0100	145.000,00
TOTAL				145.000,00

SEJUS

PORTARIANº. 0928/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 21 de Setembro de 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de 30 dias de férias do servidor **ADÉLISON FRANÇA COUTINHO, socioeducador, matrícula 300087988**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o mês de **agostp/2011**, para serem gozadas no momento oportuno.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS
Secretário Adjunto de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIANº.805/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de agosto de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 14.07.2011, a servidora LUCILENE MICHELE ALVES GOMES, matrícula 300116435, **nomeado conforme Decreto nº. 15904, de 17 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1736, de 18 de maio de 2011**, para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, **na Gerência de Saúde – Porto Velho/RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO
Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIANº.792/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de agosto de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 10.06.2011, a servidora VANUZA ALVES SOUZA JORDÃO, matrícula 300109326, **nomeado conforme Decreto nº. 15904, de 17 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1736, de 18 de maio de 2011**, para o cargo de **Técnica em Enfermagem**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, **na Casa de Detenção – Alvorada do Oeste/RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO
Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIANº.790/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de agosto de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 09.06.2011, o(a) servidor(a) VANDEIR DE ALMEIDA ZETOLLES, matrícula 300109325, **nomeado conforme Decreto nº. 15904, de 17 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1736, de 18 de maio de 2011**, para o cargo de **Técnica em Enfermagem**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, **na Casa de Detenção – Pimenta Bueno/RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO
Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIANº.748/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 26 de agosto de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 01.06.2011, a servidora SIMONE CRISTINA ZWIRTES, matrícula 300109362, **nomeado conforme Decreto nº. 15904, de 17 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1736, de 18 de maio de 2011**, para o cargo de **Agente em Atividade Administrativa**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, **na Gerência de Administração e Finanças – Porto Velho/RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO
Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

Secretaria de Finanças

Porto Velho (RO), 26 de setembro de 2011
PORTARIANº. 195/GAB/SEFIN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS-ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 01/01/2011,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR os membros da Comissão encarregada para efetuar a fiscalização in loco, dentro do âmbito de cada Unidade e subordinadas desta SEFIN, dos contratos, processos e respectivos serviços, relacionados abaixo, conforme prevê a Lei nº. 8666, Artigo 67.

Contrato	Processo	Serviços
125/PGE/2007	1401/01073/2007	Serviços Postais
013/PGE/2010	1401/00379/2010	Serviços de Malote
258/PGE/2008	1401/01358/2007	Serviços de Telefonia Móvel
259/PGE/2008	1401/01358/2007	Serviços de Telefonia Móvel (interurbano)
S/Nº	1401/00003/2009	Fornecimento de água tratada (CAERD)
S/Nº	1401/00004-00/2009	Fornecimento de água tratada no Município de Cacoal (SAAE)
S/Nº	1401/00004-00/2011	Fornecimento de água tratada no Município de Vilhena (SAAE)
002/2008	1401/00007/2010	Fornecimento de Energia Elétrica – Grupo A e B
001/2008	1401/00007/2010	Fornecimento de Energia Elétrica – Subgrupo A4 (1ª DRRE, CRE e 2ª DRRE)
117/PGE/2010	1401/00799/08	Telefonia Fixa

MEMBROS:

Waldeliz Maria dos Santos Terço
(Matrícula nº. 300000398) – 1ª DRRE

Zenaide Alencar Brito
(Matrícula nº. 300005568) – 2ª DRRE

Edula Margorete Leme Green Short
(Matrícula nº. 300024124) – 3ª DRRE

Maria Lúcia de Souza
(Matrícula nº. 300000887) – 4ª DRRE

Selma Teixeira Silva
(Matrícula nº. 300007370) – 5ª DRRE

Márcia Elisabete Pelizaro
(Matrícula nº. 300031416) – 6ª DRRE

Marcos Antônio Leandro Barbosa
(Matrícula nº. 300001223) – CRE

Miguel Carlos Cunha da Costa
(Matrícula nº. 300071480) – SEFIN/Sede

Art. 2º. – É competência da Comissão de Fiscalização fiscalizar diariamente, se os serviços supracitados, disponibilizados nas Unidades, estão sendo utilizados de forma racional e eficiente, notando se a encanação, torneiras, lâmpadas, tomadas e etc., estão em boas condições; se os serviços estão sendo prestados com qualidade, em consonância com os Contratos, e se os servidores estão utilizando os serviços de forma econômica, evitando assim desperdícios aos recursos naturais e ao erário.

Art. 3º - Também é competência da Comissão, emitir Relatórios de Fiscalização mensal, baseados na fiscalização diária, conforme exposto no Artigo anterior, e enviar à GAF/SEFIN até o 5º dia útil do mês posterior ao mês em que ocorreu o consumo.

Art. 4º - Na ausência e impedimentos dos servidores supracitados ficarão responsáveis por fiscalizar e emitir Relatórios de Fiscalização conforme descrito no art. 1º, os seus respectivos substitutos legais, legalmente nomeados. Caso não haja, ficarão responsáveis os superiores hierárquicos de cada Unidade, Delegados nos casos da DRRE's, Gerente e Coordenador nos demais casos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a contar desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2011.

WAGNER LUIS DE SOUZA
Secretário Adjunto/SEFIN-RO
Matrícula nº 300011807

Porto Velho (RO), 26 de setembro de 2011
PORTARIANº. 185/GAB/SEFIN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS-ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 01/01/2011,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR o Sr. Daniel Glaucio Gomes de Oliveira, Matrícula 300049334, Gerente de Administração e Finanças/SEFIN, para atuar como Gestor dos Contratos abaixo relacionados, de forma a gerenciá-los, representando assim a Administração perante o Preposto.

Contrato	Processo	Serviços
213/PGE/2009	1401/00810.001/2008	Digitação nos Municípios de Porto Velho e Vilhena
273/PGE/2009	1401/00810.00/2008	Digitação - Regionais
187/PGE/2009	1401/00436.00/2008	Carregamento e Descarregamento de Mercadorias no Município de Vilhena
004/PGE/2007	1401/00276/2006	Limpeza e Conservação Predial
180/PGE/2009	1401/00436.01/2008	Carregamento e Descarregamento de Mercadorias nos Municípios de Porto Velho e Guajará-Mirim
134/PGE/2009	1401/00298/2008	Vigilância e Segurança Patrimonial
125/PGE/2007	1401/01073/2007	Serviços Postais
013/PGE/2010	1401/00379/2010	Serviços de Malote
258/PGE/2008	1401/01358/2007	Serviços de Telefonia Móvel
259/PGE/2008	1401/01358/2007	Serviços de Telefonia Móvel (interurbano)
S/Nº	1401/00003/2009	Fornecimento de água tratada (CAERD)
S/Nº	1401/00004-00/2009	Fornecimento de água tratada no Município de Cacoal (SAAE)
S/Nº	1401/00004.00/2011	Fornecimento de água tratada no Município de Vilhena (SAAE)
002/2008	1401/00007/2010	Fornecimento de Energia Elétrica – Grupo A e B
001/2008	1401/00007/2010	Fornecimento de Energia Elétrica – Subgrupo A4 (1ª DRRE, CRE e 2ª DRRE)
117/PGE/2010	1401/00799/08	Telefonia Fixa
081/PGE/2010	1401/00034/2010	Aluguel de Imóvel Agência de Rendas de Buritis
207/PGE/2010	1401/00628/2009	Aluguel de Imóvel - Grupo de Execução Fiscal

Art. 2º. Na ausência e impedimentos do Sr. Daniel Glaucio Gomes de Oliveira, ficará responsável por gerenciar e representar a Administração conforme descrito no Art. 1º, a Sra. Maria da Conceição Lopes do Amaral, Matrícula nº. 300077983, Gerente de Administração e Finanças Substituta.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a contar desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2011.

WAGNER LUIS DE SOUZA
Secretário Adjunto/SEFIN-RO
Matrícula nº. 300011807

TATE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

RESUMO DE JULGAMENTO AGOSTO/2011/TATE/SEFIN

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 03, 04, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24 e 25/08/2011.

PROCESSO : Nº. 01-038960-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 234/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESADA : DROGARIA FERREIRA E GONÇALVES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 085/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 101/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – GIAM'S – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - MICROEMPRESA ESTADUAL – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que não traz o respaldo de norma, em razão de que o sujeito passivo na época da autuação e do período de 10/2002 a 10/2004, estava enquadrado no Regime de Pagamento do ICMS "Rondônia Simples" Microempresa. Infração fiscal ilidida em face da diferenciação dada à microempresa – MEE – FAIXA 1, em razão do contribuinte não está obrigado a apresentar as respectivas GIAM's pretendida pelo fisco estadual. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-022912-1
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 073/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EXPRESSO NACIONAL LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 234/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 102/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO - LEVANTAMENTO FISCAL – DUPLICIDADE DE INFRAÇÕES - NULIDADE – Nulo é o crédito tributário e o processo dele decorrente, quando se constatar nos autos, erros, vícios e imperfeições que não traz a certeza e liquidez do "quantum" devido. Infração fiscal nula em razão da fragilidade do procedimento, haja vista a duplicidade de infrações impostas pelo fisco, sem análise de mérito da ação fiscal. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038963-3
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 574/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : C. D. CÂMARGO.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 085/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 103/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – GIAM'S – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - MICROEMPRESA ESTADUAL – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que não traz o respaldo de norma, em razão de que o sujeito passivo na época da autuação e do período de 08/2002 a 10/2004, estava enquadrado no Regime de Pagamento do ICMS "Rondônia Simples" Microempresa. Infração fiscal ilidida em face da diferenciação dada à microempresa – MEE – FAIXA 1, em razão do contribuinte não está obrigado a apresentar as respectivas GIAM's pretendida pelo fisco estadual. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025414-2
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 400/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EMBRASCON EMPRESA BRASILEIRA DE CONST. CIVIL LTDA.

RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 034/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 104/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – INOCORRÊNCIA – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão dos elementos probantes trazidos pelo contribuinte do não cometimento do ilícito tributário imputado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 15 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029950-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 150/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA PROVIDÊNCIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 265/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 105/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – PRESSUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça inicial, conforme se observa os documentos de fls. 20/21 do PAT. Ação fiscal improcedente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092701200002.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 012/10.
RECORRENTE : QUALIMAX IND. COM. E DIST. DE RAÇÃO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 037/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 106/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – RAÇÃO ANIMAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO NA ENTRADA DO ESTADO – OCORRÊNCIA – A substituição tributária é um instituto perfeitamente válido no ordenamento jurídico. Deixar de efetuar o pagamento do ICMS-ST antecipadamente na entrada do Estado é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido das sanções previstas para espécie. Infração fiscal procedente, contudo, devendo ser excluído do total do crédito tributário o valor da multa aplicada em razão do pagamento nos termos do Refaz IV, conforme se observa os documentos de fls. 307/308 do PAT, ficando pendente de reco-

limento o ICMS, Juros de Mora e Correção Monetária. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039181-6
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 237/08.
RECORRENTE : DEBORAA. DO NASCIMENTO.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 018/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 107/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS MENSAL/GIAM – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - Deixar de apresentar dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária a Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal/GIAM é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual, portanto, impõe-se à multa prevista para espécie. Mantida a decisão "a quo" que julgou procedente a ação fiscal, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010, conforme preceitua o artigo 106, do CTN, no que tange a multa aplicada. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-021527-9.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 274/07.
RECORRENTE : GRÃO FÉRTIL SEMENTES COM. E IND. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 217/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 108/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – LEVANTAMENTO DA CONTA CAIXA – SALDO CREDOR – RECEITA DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - OCORRÊNCIA – Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo deixou de pagar o imposto (ICMS), correspondente a operações dissimuladas por receita de origem não comprovada, pela existência de despesas em valor superior às receitas obtidas e registradas nos livros fiscais, detectado mediante levantamento da conta caixa, a qual apresenta Saldo Credor nos meses de setembro a dezembro de 2001. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Ação fiscal procedente. Inteligência do Artigo 78, inciso II, letra "b" da Lei 688/96. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-016017-2.
RECONSTITUÍDO.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 224/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : A. A. NEVES.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 082/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 109/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – RECONSTITUIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REQUISITOS LEGAIS -

AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL – INADIMISSIBILIDADE - Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente o crédito tributário proveniente da reconstituição do PAT, quando este não traz os requisitos previstos em Lei, principalmente quando se constata ausência de provas da acusação fiscal que possa materializar o ilícito tributário imputado pelo Fisco Estadual. Infração fiscal ilidida desde a instância singular. Ação fiscal improcedente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-022027-2.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 346/03.
RECORRENTE : UNIDATA INFORMATICA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 315/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 110/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – LEVANTAMENTO DA CONTA CAIXA – RECEITA DE ORIGEM NÃO COMPROVADA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO - Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto de falta de recolhimento do imposto, decorrente do levantamento de conta caixa, correspondente a operações dissimuladas por receita de origem não comprovada, relativo ao exercício de 1992, em razão do levantamento fiscal realizado pelo fisco não traduzir a segurança e certeza para sustentabilidade do crédito tributário. Reforma da decisão singular de procedente para improcedência da ação fiscal. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039180-8.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 238/08.
RECORRENTE : DEBORAA. DO NASCIMENTO.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 019/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 111/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO - Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO, impõe-se à multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser obedecida à retroatividade benéfica da Norma (Lei nº. 2340/2010) no que tange a penalidade aplicada. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-031268-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 193/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MARCILIO L. FERREIRA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 092/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 112/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COLOCAR EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO CARTAZ OU OUTRO MEIO EM QUE CONSTE TEXTO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL - MULTA - PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO - Constitui infração a legislação tributária quando o contribuinte deixa de colocar em local visível ao público cartaz ou outro meio em que

conste texto sobre a obrigatoriedade de emissão de documento fiscal, impõe-se à multa prevista para espécie. Reforma da decisão singular de parcialmente procedente para procedente, contudo, deve o crédito tributário ser reduzido no que tange a penalidade aplicada, face a superveniência de norma mais benéfica (Lei nº. 2.340/2010). Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026358-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 231/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 172/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 113/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - OCORRÊNCIA - Desviar de seu destino mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, sujeita o responsável ex vi legis ao pagamento do imposto devido e multa prevista para espécie. Infração fiscal parcialmente procedente, haja vista a comprovação do internamento somente da nota fiscal nº. 44692, conforme se observa o documento de fls. 32 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20062702200537.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 393/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : A. C. S. DA COSTA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 081/99/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 114/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR O ARQUIVO ELETRÔNICO DE OPERAÇÕES FISCAIS DO SINTEGRA - PRESUNÇÃO - Improcedente é a autuação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de apresentar o arquivo eletrônico de operações do SINTEGRA, quando o fisco autoriza em 14/06/2002 o uso manual de livros fiscais e somente a partir de janeiro de 2006 o mesmo teve o uso de processamento eletrônico de dados deferido pelo fisco estadual, conforme se observa o documento de fls. 49 dos autos. Infração fiscal ilidida em razão dos elementos probantes trazidos pelo contribuinte do não cometimento do ilícito tributário imputado pelo fisco. Reforma da decisão singular de nula para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033840-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 270/04.
RECORRENTE : TRANSPACÍFICO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 287/04/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 115/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL - CONTAGEM FÍSICA - MERCADORIAS DESACOBERTADAS DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL PRÓPRIA - OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na

lide que o sujeito passivo mantinha em estoque em suas dependências mercadorias desacobertas da documentação fiscal própria, violando assim, dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido da penalidade prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Ação fiscal procedente. Inteligência do Artigo 78, inciso III, letra "I" da Lei 688/96. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030096-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 135/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JANOR BIANCHINI.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELLAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 272/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 116/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT - Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-014817-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 189/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS AÇOUGUE.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 222/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 117/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – LISTAGENS - NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES – FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO - OMISSÕES DE VENDAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL - Correta é a decisão singular que julgou improcedente a autuação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo promoveu vendas de mercadorias desacompanhadas de notas fiscais, pelo fato de haver adquirido mercadorias através de notas fiscais de aquisições constantes em listagem e consequentemente falta de registro em livro próprio, sem que o fisco realizasse o levantamento fiscal para tal fim, bem como deixar de anexar ao PAT provas para materializar o ilícito tributário imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030736-0.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 377/05.
RECORRENTE : CEVEJARIA BIEER HAUS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 333/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 118/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – OCORRÊNCIA - Constitui infração a apropriação indevida de crédito fiscal em desa-

cordo com a Legislação Tributária Estadual, detectada do Levantamento Fiscal da Conta Gráfica, proveniente das aquisições de mercadorias para composição do Ativo Imobilizado. Inteligência do artigo 77, IV, "a", da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou procedente, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 no que tange a penalidade aplicada, conforme preceitua o artigo 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029967-7.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 160/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : POLIBRAS IND. COM. DE TUBOS DE POLIETILENO.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 120/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 119/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – OCORRÊNCIA – Desviar de seu destino mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, sujeita ao responsável, ex vi legis, ao pagamento do imposto devido e multa prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente na forma do que dispõe o Parecer nº 178/2000/GETRI/CRE. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-020896-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 399/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SPADA E SPADA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 007/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 120/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – OMISSÕES DE VENDAS - AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029967-7.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 160/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : POLIBRAS IND. COM. DE TUBOS DE POLIETILENO.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 120/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 119/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – OCORRÊNCIA – Desviar de seu destino mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de viola-

ção no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, sujeita ao responsável, ex vi legis, ao pagamento do imposto devido e multa prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente na forma do que dispõe o Parecer nº 178/2000/GETRI/CRE. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-020896-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 399/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SPADA E SPADA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 007/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 120/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – OMISSÕES DE VENDAS - AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-022914-8
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 001/08.
RECORRENTE : EXPRESSO NACIONAL LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 045/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 121/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – VENDAS DE PASSAGENS – EMISSÃO PARCIAL DE BILHETES – DEIXAR DE OBSERVAR REQUISITO ESSENCIAL QUANDO DA EMISSÃO DA DESIGNAÇÃO – DFE VENCIDA – NULIDADE PROCESSUAL – Nulo é o auto de infração quando dele consta DFE vencida, pois a mesma foi emitida em 16/08/2005, entrando em operacionalização em 04/10/2005, não produzindo seus efeitos legais na forma do item 9, letra "a", inciso I, da Instrução Normativa nº. 004/98/CRE, vigente à época da autuação. Reforma da decisão monocrática de procedendo para nula sem análise de mérito Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-021656-9.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 447/06.
RECORRENTE : EMPACOTADORA DE ALIMENTOS CACOAL LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 050/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 122/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZO - NULIDADE – Há de se decretar a nulidade do auto de infração quando este não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, principalmente quando ocorre a extrapolção do prazo máximo permitido para conclusão dos trabalhos, conforme preceitua o § 2º do artigo 94 da Lei nº. 688/96. Ação fiscal Nula por vício formal insanável; sem julgamento do mé-

rito. Reforma da decisão monocrática de Procedente para Nula. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-027789-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 543/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : H. DE LIMA HIGUITI.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 035/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 123/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS – FALTA DO CAD/ICMS/RO DO ADQUIRENTE – SERVIÇO DE BORRACHARIA - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO – Correta é a decisão singular que julgou improcedente a autuação fiscal baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias sem estar devidamente inscrito no CAD/ICMS/RO, quando o mesmo apresenta elementos probantes de que a sua atividade principal é serviços de borracharia enquadrada no item 71 da lista de serviço da Lei Complementar nº. 56/87, corroborado com o artigo 120 do RICMS/RO. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, em razão da desqualificação da infração apontada pelo fisco na inicial. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038071-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 575/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : C. D. CAMARGO.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 015/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 124/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO, impõe-se à multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente, contudo, devendo ser aplicada à retroatividade benéfica da Lei nº. 2340/2010, bem como a redução prevista no § 5º, do artigo 76 da Lei nº. 688/96, tendo em vista o contribuinte ser enquadrado no regime de microempresa – MEE, conforme se observa o documento de fls. 06 dos autos. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20093100100072.
RECURSO: DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 237/11.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL/CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 166/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 125/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL – APROPRIAÇÃO INDEVIDO DE CRÉDITOS FISCAIS – OCORRÊNCIA – Constitui infração a legislação tributária a apropriação de créditos fiscais decorrente da aquisição de combustível para geração de energia elétrica quando se constata que o combustível foi consumido no pro-

cesso de geração de energia elétrica por Produtor Independente – PIE (TERMONORTE ENERGIA LTDA). Infração parcialmente procedente, haja vista a exclusão da composição da Base de Cálculo dos valores oriundos da aquisição de Bens do Ativo Imobilizado apropriados corretamente. Devendo ainda ser aplicada a retroatividade benéfica Lei nº 2.340/2010, nos termos do artigo 156 do CTN. Recurso de Ofício Desprovido e Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038031-8.
RECURSO: DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 156/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E DIST. EQUADOR DE PROD. DE PETRÓLEO LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 163/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 126/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – CONVÊNIOS ICMS Nº 03/99 E 54/02 – VALOR APU-RADO A MENOR - PARCIALIDADE DAAÇÃO FISCAL – PAGAMENTO DA PARTE PROCEDENTE – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Diante do que dispõe o Inciso I, do Artigo 156, do CTN, conforme se observa ao “GNRE” anexo às fls. 39 do PAT, recolhimento da parte considerada procedente, correto é a extinção do crédito tributário e do processo dele decorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser extinto pelo pagamento a parte do crédito tributário julgado procedente. Recurso de Ofício e Voluntário Desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-040285-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 283/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CEMAPE LOGÍSTICA E TRANSPORTES S/A.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 015/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 127/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – PRODUTO SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - MERCADORIAS ACOMPANHADAS COM NOTA FISCAL COM PRAZO DE VÁLIDADE EXPIRADO - APREENSÃO – RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR – Realizar o transporte de mercadorias acobertadas por documento fiscal com prazo de validade expirado é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual. Infração fiscal parcialmente procedente desde a instância prima em razão da exclusão da composição do crédito tributário o ICMS, em razão de se tratar de mercadorias sob o regime de Substituição Tributária. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024447-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 480/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BORGES COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 022/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 128/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – LISTAGENS DE NOTAS FISCAIS - CADASTRO IR-REGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-019846-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 098/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : C. D. TAVARES & CIA LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 293/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 108/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – GIAM'S – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - MICROEMPRESA ESTADUAL – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que não traz o respaldo de norma, por estar o sujeito passivo enquadrado no Regime de Pagamento do ICMS “Rondônia Simples” Microempresa. Infração fiscal ilidida em face da diferenciação dada à microempresa – MEE – FAIXA 1. Contribuinte desobrigado a apresentar as respectivas GIAM'S (08/2001 a 02/2002). Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032978-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 093/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 083/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 109/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção de desvio de destino de mercadorias em decorrência da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou elementos probantes de que as notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente recepcionadas pelas empresas de destino, conforme se observa os documentos de fls. 23/25 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-014161-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 565/01.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CAGELU – COM. IND. DE MADEIRAS E MÓVEIS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.

RELATÓRIO: Nº. 235/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 110/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – NOTA FISCAL DE SAÍDA – FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida em razão das provas trazidas pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário imputado na peça vestibular, conforme se observa os documentos de fls. 06/09 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-021976-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 572/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EDUARDO CARLOS DA SILVA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 273/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 111/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA - MULTA – INICIAR AS ATIVIDADES COMERCIAIS SEM ESTAR DEVIDAMENTE INSCRITO NO CAD/ICMS/RO - PRECARIÉDADE DAAÇÃO FISCAL – Improcedente é auto de infração baseado na acusação fiscal de que o sujeito passivo iniciou suas atividades comerciais sem estar devidamente inscrito no CAD/ICMS/RO, quando o fisco autuante deixa de anexar prova que possa respaldar o crédito tributário. Infração fiscal ilidida em razão da ausência da materialidade do fato imputado pelo fisco estadual. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028430-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 734/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA TRANSSTELLA LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 169/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 112/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - AUTO DE INFRAÇÃO – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre é violação de dispositivo de norma estadual, portanto, impõe-se à multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010, conforme preceitua o Artigo 106, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033672-6.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 345/03.
RECORRENTE : SOLANGE MEIRE ALVES FREITAS.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 200/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 113/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – ESTOQUE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL - INADIMISSIBILIDADE - Apurado através de levantamento fiscal a existência de estoque de mercadorias desacompanhadas da documentação fiscal própria, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto devido acrescido da multa prevista para a espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-022302-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 328/04.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TELHARIT MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 269/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 114/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – NOTAS FISCAIS DE SAÍDA – FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida em razão das provas trazidas pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário imputado na peça vestibular, conforme se observa os documentos de fls. 11/17 do PAT. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para improcedência da ação fiscal. Recurso de ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032773-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 682/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: TRANSPORTADORA HALLEY LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 168/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 115/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 16 dos autos, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-023226-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 329/02.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: TRANSPORTADORACASSIOPEIALTA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 266/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 116/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção de desvio de destino de mercadorias em decorrência da falta

de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou elementos probantes de que as notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente recepcionadas pela empresa de destino, conforme se observa os documentos de fls. 14/19 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033676-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 628/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COMÉRCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 083/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 117/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRECARIIDADE DA AÇÃO FISCAL – Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, tendo como prova de acusação cópia de Termo de Lacre em que o sujeito passivo configurado no polo passivo da obrigação tributária nada tem haver com o Termo de lacre (objeto da autuação). Portanto, precária está à acusação fiscal, por não trazer a certeza e liquidez do crédito tributário. Reforma da decisão singular de nula para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-022991-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 1057/01.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ESPINDOLA E ALVES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 236/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 118/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 24 dos autos, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-022322-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 090/02.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MOLDURAS UNIVERSAL IND. COM. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 067/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 119/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – OCORRÊNCIA – Desviar de seu destino

mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, sujeita ao responsável, ex vi legis, ao pagamento do imposto devido e multa prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedência da ação fiscal. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-015996-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 522/01.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CARLINDO PATRICIO.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 234/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 120/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TRANSPORTE DE BOVINOS – FALTA DE CLAREZA NA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO – Improcedente é o Auto de Infração no que tange o procedimento que margeia com dúvidas a infração praticada pela sujeito passivo, incorrendo em desobediência ao que dispõe o artigo 100, inciso IV, da Lei 688/96. Mantida a decisão monocrática de improcedência. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-019418-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 351/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : A. M. RODRIGUES & CIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 291/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 121/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – LEVANTAMENTO ESPECÍFICO – ESTOQUE DE MERCADORIAS DESACOBERTADAS DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL PRÓPRIA – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida em razão das provas trazidas pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário imputado na peça vestibular, conforme se observa os documentos de fls. 46/52 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032746-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 678/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA HALLEY LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 169/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 122/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 16 dos autos, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação

fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032747-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 679/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA HALLEY LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 166/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 123/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 16 dos autos, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029563-9.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 158/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ELI EMBRONIZ DE SOUZA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 155/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 124/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - OCORRÊNCIA – Desviar de seu destino mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, sujeita o responsável ao pagamento do imposto devido e multa prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida pela autuada em razão do lançamento gozar da presunção “jûris tantum” e merecer provas contrárias pelo sujeito passivo. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente na forma do que dispõe o Parecer nº 178/2000/GETRI/CRE. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-027471-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 455/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : KAGEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 257/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 125/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, na forma do que dispõe o Parecer nº 178/2000/GETRI/CRE. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-022304-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 327/04.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TELHARIT MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 270/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 126/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – NOTA FISCAL – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida em razão das provas trazidas pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário imputado na peça vestibular, conforme se observa o documento de fls. 14 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-021168-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 596/01.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ERNO SELMIRO SCHEER.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 237/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 127/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal baseada na acusação de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco e consequentemente desvio de destino de mercadorias quando se vislumbra nos autos que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi recepcionado pelo Termo de Depósito constante às fls. 10 do PAT, devidamente liberado pelo fisco rondoniense. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031126-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 729/02.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MIRIAM ALMEIDA F. DA SILVA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 261/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 128/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual e consequente desvio de destino de mercadorias quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 11 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033309-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 492/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EDIMAR FERREIRA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 285/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 129/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO, impõe-se à multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, devendo ser aplicada à retroatividade benéfica da Lei nº. 2340/2010, nos termos do artigo 106 do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032789-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 680/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA HALLEY LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 167/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 130/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 16 dos autos, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031954-6.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 123/04.
RECORRENTE : VILMAR CARBONI.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 291/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 131/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção de desvio de destino de mercadorias em decorrência da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou elementos probantes de que as notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente recepcionadas pelas empresas de destino, conforme se observa os documentos de fls. 16/27 do PAT. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092700200017.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 419/10.
RECORRENTE : RONDOSA FRACARNES E FRIOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 024/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 132/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

DER

EMENTA - ICMS – REMESSA DE MERCADORIAS PARA ÁREA INCENTIVADA (ZONA FRANCA DE MANAUS) – FALTA DE COMPROVAÇÃO DO INTERNAMENTO – Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu a remessa de mercadorias para a área incentivada (Zona Franca de Manaus) sem a devida comprovação do internamento pela SUFRAMA, conforme determina o artigo 793, § 5º, sujeitando-se as sanções estabelecida no artigo 794, § 5º, tudo do RICMS/RO. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Aplicação da retroatividade da Lei 2340/2010, que reduziu a penalidade de 200% (duzentos por cento) para 150% (cento e cinquenta por cento), nos termos do artigo 106 do CTN. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092700200020.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 421/10.
RECORRENTE: RONDOSA FRACARNESE FRIOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 026/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 134/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – REMESSA DE MERCADORIAS PARA ÁREA INCENTIVADA (ZONA FRANCA DE MANAUS) – FALTA DE COMPROVAÇÃO DO INTERNAMENTO – Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu a remessa de mercadorias para a área incentivada (Zona Franca de Manaus) sem a devida comprovação do internamento pelo SUFRAMA, conforme determina o artigo 793, § 5º, sujeitando-se as sanções estabelecida no artigo 794, § 5º, tudo do RICMS/RO. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Aplicação da retroatividade da Lei 2340/2010, que reduziu a penalidade de 200% (duzentos por cento) para 150% (cento e cinquenta por cento), nos termos do artigo 106 do CTN. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-027177-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 295/03.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EDLAINE DA SILVA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAÇÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 239/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 135/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – NOTA FISCAL – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – CAD/ICMS/RO DO EMITENTE EM SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR – INFRAÇÃO IMPUTADA AO ADQUIRENTE – DESQUALIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial a qual foi imputada ao adquirente não merece prosperar, haja vista que as provas trazidas pelo contribuinte autuado desqualifica a infração imposta pelo fisco estadual, conforme se observa os documentos de fls. 13 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de ofício Desprovido. Decisão Unânime.

Porto Velho, 31 de agosto de 2011.

SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
Presidente Substituta do TATE

EXT. Nº 204 DO CONTRATO Nº 042/11/GJ/DER-RO.
CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Emam – Emulsões e Transportes Ltda.

DO OBJETO: Item 03: Aquisição de Emulsão Asfáltica RL-1C para Pré-Misturado a Frio Denso – PMF; quantidade: 394,74, para pavimentação urbana no município de Guajará Mirim e Distrito de lata, conforme Termo de Referência (Anexo I) constante no Edital, às fls. 105 à 112.

DO VALOR: O valor do presente Contrato é de **R\$ 602.947,78** (seiscentos e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/bens, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do DER-RO, na seguinte programação: **R\$ 602.947,78** (seiscentos e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) - Programa de Trabalho: 400091 – 264.511.249.13.84.00.00; - Fonte de Recurso: 3215; - Elemento de Despesa: 44.90.30; - Licitação: Pregão; - Modalidade: 5 Global; tudo conforme Nota de Empenho nº 00449/DER-RO, de 14.09.2011.

DA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias
DO PROCESSO Nº 1420-00170-00/2011

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº **Lúcio Antônio Mosquini** – Diretor Geral – **Gil Paiva França** – Procurador – **Maria Augusta Matola Pacheco** – Gerente Jurídica Administrativa.

Maria Augusta Matola Pacheco
Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO

EXT. Nº 205 DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/09/GJ/DER-RO.

ADITANTES: O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e A. L. de Andrade & Cia Ltda.
DO OBJETO: Alteração das Cláusulas Terceira e Oitava.

DO PREÇO: Ao valor global deste **CONTRATO**, adita-se a importância de **R\$ 16.812,18** (dezesesseis mil, oitocentos e doze reais e dezoito centavos), passando o referido valor contratual de **R\$ 86.361,00** (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais), para **R\$ 103.173,18** (cento e três mil, cento e setenta e três reais e dezoito centavos), correspondente a um acréscimo de 19,47% (dezenove vírgula quarenta e sete por cento) sobre o valor original do **CONTRATO**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS: As despesas decorrentes do presente **TERMO ADITIVO**, são provenientes de recursos consignados no orçamento do DER-RO, cuja despesa correrá à seguinte programação: **R\$ 16.812,18** (dezesesseis mil, oitocentos e doze reais e dezoito centavos) - Trabalho: 400091 – 267.811.249.13.18.00.00 - Fonte de Recursos: 100 - Elemento de Despesa: 44.90.51 - Licitação: Convite - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 00455/FITHA de 16.09.2011, às fls. 153.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

PROCESSO: 1420-00438-00/2009, Vol. I.

ASSINAM: Engº **Lúcio Antônio Mosquini** – Diretor Geral / DER-RO – **Abel Lopes de Andrade** – Sócio – **Maria de Fátima Salvador de Lima** – Assessora Especial II / DER-RO

Maria Augusta Matola Pacheco
Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO

EXT. Nº 206 DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/10/GJ/DER-RO.

ADITANTES: O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Construtora Serra Dourada Ltda.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 033/10/GJ/DER-RO**, por mais **30** (trinta) dias, contados a partir da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

PROCESSO: 1420-00810-00/2009, Vol. IV.

ASSINAM: Engº **Lúcio Antônio Mosquini** – Diretor Geral / DER-RO – **Cleonésio Ferreira de Freitas Júnior** – Procurador – **Maria Augusta Matola Pacheco** – Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO

Maria Augusta Matola Pacheco
Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO

EXT. Nº 207 DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/10/GJ/DER-RO.

ADITANTES: O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Sec Engenharia e Construtora Ltda.

DO OBJETO: Alteração das Cláusulas Terceira e Quarta.

DO PREÇO: Ao valor global deste **CONTRATO**, suprime-se a importância de **R\$ 398.750,36** (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), passando o referido valor contratual de **R\$ 3.233.458,06** (três milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), para **R\$ 2.834.707,70** (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e sete reais e setenta centavos) correspondente a um decréscimo de **3,90%** (três vírgula noventa por cento) sobre o valor original do **CONTRATO**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação: **R\$ 398.750,36** (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), Programa de Trabalho – 400091 – 264.511.249.13.84.00.00 – Fonte de Recursos: 3215 – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Licitação: Concorrência – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Lançamento (Anulação) nº 02779/DER-RO de 06.09.2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

PROCESSO: 1420-00193-00/2009, Vol. XI

ASSINAM: Engº **Lúcio Antônio Mosquini** – Diretor Geral / DER-RO – **Leandro Souza Costa** – Procurador – **Maria de Fátima Salvador de Lima** – Assessora Especial II / DER-RO

Maria Augusta Matola Pacheco
Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO

EXT. Nº 208 DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 102/09/GJ/DER-RO.

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Emec Engenharia e Construção Ltda.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, é celebrado, de acordo com a Cláusula Décima Nona do **CONTRATO Nº 102/09/GJ/DER-RO**, Ofício nº 01/EMEC/2011, às fls. 1659, Despacho do Diretor Operacional, às fls. 1659 (verso), Memo nº 048/11/Setor

Engenharia, às fls. 1664, Despacho do Diretor Geral, às fls. 1672, Informação nº 071/GCI/DER/2011, às fls. 1673/1675, Parecer nº 028/11/FITHA, 1676/1677, Decisão, às fls. 1678 e Nota de Anulação de Empenho nº 0109 de 28.07.2011.

DA RESCISÃO: Embasado no que dispõe o art. 78, incisos XII c/c art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Cláusula Décima Nona, do instrumento de avença, fica rescindido o

CONTRATO Nº 102/09/GJ/DER-RO, de 29 de setembro de 2009, celebrado entre DER-RO e a CONTRATADA.

PROCESSO: 1420-00430-00/2009.

ASSINAM: Engº Lúcio Antônio Mosquini – Diretor Geral / DER – Nadir Jordão dos Reis – Sócio – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

Maria Augusta Matola Pacheco

Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO

EXT. Nº 209 DO CONVÊNIO Nº 032/11/GJ/DER-RO.

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto D'Oeste com a intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO.

DO OBJETO: Pavimentação de vias urbanas com bloquetes sextavados de concreto pré-fabricado e meio fio de concreto pré-moldados nas ruas:

RUAS	TRECHO	EXT.(M)	LAR.(M)	M²
Rua Paraná	Entre Guaporé / Jorge Teixeira	170,00	6,00	1.020,00
Rua Santa Catarina	Entre Guaporé / Jorge Teixeira	170,00	6,00	1.020,00
Rua Canaã	São Luiz / Padre Anchieta	170,00	6,00	1.020,00
Porto Seguro	Celso Caminati / Canaã	150,00	6,00	900,00
Celso Caminati	São Luiz / Padre Anchieta	112,00	6,00	672,00
Rua da Prata	São Luiz / Porto Seguro	110,00	6,00	660,00
Sirley Lemos	São Luiz / Porto Seguro	89,00	6,00	534,00
TOTAL		971,00		5.826,00

no município de Ouro Preto D'Oeste / RO, tudo conforme Plano de Trabalho, às fls. 06/08, Relação de Ruas, às fls. 13, Memorial Descritivo, às fls. 14 /16, Orçamento Sintético Global, às fls. 19, Planilha Orçamentária, às fls. 20 / 27, Cronograma Físico-Financeiro, fls. 28 e Despacho da COR, às fls. 218/219, dos autos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO: O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 386.300,17** (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos reais e dezessete centavos), sendo **R\$ 380.000,00** (trezentos e oitenta mil reais) oriundo de **RECURSOS ESTADUAIS**, que será repassado em **01** (uma) única parcela, liberada pelo **DER-RO**, após a assinatura do presente **CONVÊNIO** e **R\$ 6.300,17** (seis mil, trezentos reais e dezessete centavos) como contra-partida do Município.

DO PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

DO PROCESSO: 1420-00994-00/2011

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura - Governador – Juan Alex Testoni - Prefeito – Engº Lúcio Antônio Mosquini – Diretor Geral – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

Maria Augusta Matola Pacheco

Gerente Jurídica Administrativa/DER-RO

EXT. Nº 210 DO CONVÊNIO Nº 033/11/GJ/DER-RO.

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto D'Oeste com a intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO.

DO OBJETO: Pavimentação de vias urbanas com bloquetes sextavados de concreto pré-fabricado e meio fio de concreto pré-moldados nas ruas:

RUAS	TRECHO	EXT.(M)	LAR.(M)	M²
Sirley Lemos	São Luiz / Porto Seguro	21,00	6,00	126,00
Padre Anchieta	Marcos Freire / Tancredo Neves	280,00	6,00	1.680,00
Marcos Freire	São Luiz / Padre Anchieta	170,00	7,00	1.190,00
Marcos Freire	Limpa Rodas / Argentina	5,00	6,00	30,00
Padre Anchieta	Limpa Rodas / Marcos Freire	5,00	7,00	35,00
Padre Anchieta	Limpa Rodas / Celso Caminati	5,00	6,00	30,00
Padre Anchieta	Limpa Rodas / Santo Antônio	5,00	6,00	30,00
Marcos Freire	Limpa Rodas / Madeira	5,00	6,00	30,00
TOTAL		496,00		3.151,00

no município de Ouro Preto D'Oeste / RO, tudo conforme Plano de Trabalho, às fls. 06/08, Relação de Ruas, às fls. 13, Memorial Descritivo, às fls. 13 /15, Orçamento Sintético Global, às fls. 17, Planilha Orçamentária, às fls. 19 / 27, Cronograma Físico-Financeiro, fls. 28 e Despacho da COR, às fls. 211/212, dos autos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO: O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 207.650,42** (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), sendo **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) oriundo de **RECURSOS ESTADUAIS**, que será repassado em **01** (uma) única parcela, liberada pelo **DER-RO**, após a assinatura do presente **CONVÊNIO** e **R\$ 7.650,42** (sete mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) como contra-partida do Município.

DO PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

DO PROCESSO: 1420-00993-00/2011

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura - Governador – Juan Alex Testoni - Prefeito – Engº Lúcio Antônio Mosquini – Diretor Geral – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

Maria Augusta Matola Pacheco

Gerente Jurídica Administrativa/DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Rua Duque de Caxias nº 2840 – São Cristóvão - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve a renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, nº 118333/11, da Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, através do Processo 1801/0910/2005, referente à pavimentação asfáltica da RO-205, trecho BR-364 / Cujubim, extensão de 68,00km, e 03 pontes de concreto armado nas localidades: km 9,0 sobre o Rio Preto do Crespo, extensão de 60,00m x 8,80m; km 52,0 sobre o Igarapé Valparaíso, extensão de 28,00m x 8,80m; e km 60,0 sobre o Rio Preto, extensão de 50,0m x 8,80m, no município de Cujubim/RO.

Engº Lúcio Antônio Mosquini

Diretor Geral do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizada a Rua Duque de Caxias nº 2840 – São Cristóvão - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve a LICENÇA PRÉVIA nº 118343/11 e a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, nº 118344/11, da Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, através do Processo 1801/11235/2009, referente à construção do posto de combustíveis na Residência Regional do DER/RO, situada à Rua Burareiro, s/nº. Setor Industrial, no município de Ouro Preto D'Oeste/RO.

Engº Lúcio Antônio Mosquini

Diretor Geral do DER-RO

FITHA

DECISÃO

PROCESSO Nº 1411-00077-00/2010

INTERESSADA: E.J. CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO Nº 022/10/FITHA-RO

ASSUNTO: Notificação – Aplicação de Penalidades Contratuais.

Consoante os termos do Memo nº 128/11/5ª RR/DER-RO, de 02 de agosto de 2011 (fls. 2821); Despacho de fls. 2821 vº, de 04 de agosto de 2011, da lavra da Coordenadoria de Obras Rodoviárias; a Notificação de fls. 2822, recebida pela interessada e, 09.08.11, que apresentou as suas razões de defesa em 12 de agosto de 2011, tempestivamente; o Parecer nº 042/2011/FITHA, de 20 de setembro de 2011 e meu convencimento formado decido pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa **E.J. CONSTRUTORA LTDA**, na forma do art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento da cláusula nona, alínea "e", da avença, determinando seja a presença do engenheiro residente no canteiro de obras, na forma da Cláusula Nona, alínea "e", da avença. Dê-se prosseguimento ao feito, determinando à empresa que promova a alocação de engenheiro residente na obra, já sob pena de ser-lhe aplicada a penalidade ínsita no art. 87, inciso II, da Lei Federal de Licitações. Publique-se. Cumpra-se. Promovam-se as comunicações legais e de estilo.

Porto Velho, 21 de setembro de 2011.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI

Presidente do FITHA

EXT. Nº 141 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/10/FITHA.

ADITANTES: O Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e Andrade & Vicente Ltda.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 006/10/FITHA**, por mais **90** (noventa) dias, contados a partir da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

PROCESSO: 01-1411-00084-00/2009, Vol. X.

ASSINAM: Engº Lúcio Antônio Mosquini – Presidente / FITHA – Ederson Vicente de Andrade – Procurador - Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

Engº Lúcio Antônio Mosquini

Presidente / FITHA

EXT. Nº 142 DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/09/GJ/DER-RO.

ADITANTES: O Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e GM Engenharia Ltda.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 089/09/GJ/DER-RO**, por mais **60** (sessenta) dias, contados a partir da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

PROCESSO: 01-1411-00431-00/2009, Vol. IV.

ASSINAM: Engº **Lúcio Antônio Mosquini** – Presidente / FITHA – **Anemilton do Nascimento Leite** – Procurador - **Maria Augusta Matola Pacheco** – Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO.

Engº Lúcio Antônio Mosquini
Presidente / FITHA

EXT. Nº 143 DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/10/GJ/DER-RO.

ADITANTES: O Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e Detera Terraplenagens Ltda.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 005/10/FITHA**, por mais **120** (cento e vinte) dias, contados a partir da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

PROCESSO: 01-1411-00087-00/2009, Vol. X.

ASSINAM: Engº **Lúcio Antônio Mosquini** – Presidente / FITHA – **Leocir Coletti** – Procurador - **Maria de Fatima Salvador de Lima** – Assessora Especial II / DER-RO.

Engº Lúcio Antônio Mosquini
Presidente / FITHA

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

IDARON

PORTARIA nº 476 /GAB/IDARON

Porto Velho, 19 de Setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e pelo art. 15, XIII do Decreto nº 8.866, de 27 de setembro de 1999;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa para apuração do fato noticiado nos autos do Processo Administrativo nº 01-2423.00459-00/2011, de que o servidor **LINDON JONSON COSTA**, Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, lotado e em exercício na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal de Colorado do Oeste, fora empossado em referido cargo em 1º de junho de 2011, apresentado declaração negativa de cumulação de cargo público. Todavia, consta dos autos que apenas no dia 22 do mesmo mês e ano é que houve o protocolo de pedido de exoneração do cargo de Professor Nível III, cuja matrícula é 300088806 (fl. 05), consubstanciando-se, em tese, em violação aos deveres funcionais previstos na Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Designar os servidores Miguel Ângelo Folador, Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril na especialidade de Técnico em Agropecuária; Fábio Rodrigues Franco, Assistente Fiscal de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril na especialidade de Técnico em Agropecuária; Margarido Valentin Rodrigues, Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril na especialidade de Engenheiro Agrônomo; para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, que observará as pertinentes disposições

da LC nº 68/92, inclusive conclusão dos trabalhos no prazo de 30 dias, nos termos do art. 189, § 2º.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos deverá a Comissão de Sindicância Administrativa deverá apresentar relatório circunstanciado das diligências realizadas, dos fatos apurados e dos dispositivos legais transgredidos, indicando, ainda, as sanções passíveis de aplicação e, quando houver possibilidade de discricionariedade de escolha dentre diversas penalidades, fundamentação objetiva da sanção proposta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação no órgão oficial de imprensa.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 0482/GAB/IDARON

Porto Velho/RO, 21 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta no Processo 01-2423.00602-00/2011,

R E S O L V E:

CONCEDER AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO, a contar de 17.09.2011, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Estadual, de acordo com o art. 10, § 4º, da Lei Complementar nº 254 de 14.01.2002, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, ao servidor **RAONI FERNANDES DE SOUZA**, Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, matrícula nº. 300102111, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/ Porto Velho, com direito à remuneração do cargo ocupado nesta Agência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 0480/GAB/IDARON

Porto Velho/RO, 20 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta o Processo nº 01-2423.00219-00/2011.

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, de acordo com o Artigo nº 123, da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, ao servidor **JAI-ME DE JESUS SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril, Especialidade: Técnico em Agropecuária, matrícula nº 300057814, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Unidade Local de

Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV/Vilhena, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, no período de 01.10.2011 a 31.10.2011, 01.11.2011 a 30.11.2011 e 01.01.2012 a 31.01.2012, referente ao 1º quinquênio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 487/GAB/IDARON

Porto Velho/RO, 26 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta o Processo nº 01-2423.00467-00/2011.

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, de acordo com o Artigo nº 123, da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, ao servidor **DANIEL VENDRAMINI PEREIRA**, ocupante do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril, Especialidade: Técnico em Agropecuária, matrícula nº 300042651, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV/Ariquemes, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, no período de 01.09.2011 a 30.09.2011, 01.02.2012 a 29.02.2012 e 01.03.2012 a 31.03.2012, referente ao 2º quinquênio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON

PORTARIA Nº 488/GAB/IDARON
Porto Velho - RO, 27 de setembro de 2011.

O Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99, e tendo presente o que consta do processo nº

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedido ao Supervisor da Regional de Pimenta Bueno, **JADER DA SILVA PLAÇA**, Cadastro: 3000105239 - C.P.F. 785.995.202-53, conta corrente: 7819-0 - agência: 2757-X - Banco do Brasil, 01 (um) ADIANTAMENTO no valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), correndo por conta do orçamento do corrente exercício.

FR 40
PROGRAMAÇÃO: 04. 122.1015.2261

ELEMENTOS DE DESPESAS:

3390-30	R\$ 2.700,00
3390-36	R\$ 850,00
3390-39	R\$ 3.500,00
TOTAL	R\$ 7.050,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente

será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da disponibilidade do recurso e 05(cinco) dias úteis para PRESTAÇÃO DE CONTAS a contar do término do prazo de aplicação.

Artigo 3º- Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham a **Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04.**

Artigo 4º - Em conformidade com os artigos **36 a 39 da Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04**, o serviço de contabilidade da IDARON efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

ERRATAAO EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2011 – IDARON, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA Nº 1715, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2011 – IDARON

LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 008/2011 – IDARON

PORTARIA Nº 387/GAB/IDARON

Porto Velho, 11 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIAAGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 11 de agosto de 2011, ELLAN SIDNEY DA SILVA, Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril – Especialidade: Técnico em Agropecuária, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV de Alto Alegre dos Parecís, em consonância com o Decreto nº 16.039, de 11 de julho de 2011, publicado no D.O.E. Nº 1.771, de 12 de julho de 2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO

Presidente em exercício da Agência IDARON

PORTARIA Nº 397/GAB/IDARON

Porto Velho, 24 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIAAGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 24 de agosto de 2011, ELIARA NUNES DE ASSIS, Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal do município de Primavera - supervisão, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, em consonância com o Decreto nº 16.039, de 11 de julho de 2011, publicado no D.O.E. Nº 1.771, de 12/07/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO

Presidente em exercício da Agência IDARON

PORTARIA Nº 398/GAB/IDARON

Porto Velho, 26 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIAAGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 26 de agosto de 2011, ALI-NE GOMES LOPES, Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal do município de Porto Velho, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, em consonância com o Decreto nº 16.039, de 11 de julho de 2011, publicado no D.O.E. Nº 1.771, de 12/07/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO

Presidente em exercício da Agência IDARON

PORTARIA Nº 424/GAB/IDARON

Porto Velho, 09 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIAAGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 05 de setembro de 2011, MARCELO ALMEIDA BRUNOW FREITAS, Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril – Especialidade: Médico Veterinário, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal do município de Buritis, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, em consonância com o Decreto nº 16.039, de 11 de julho de 2011, publicado no D.O.E. Nº 1.771, de 12/07/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO

Presidente em exercício da Agência IDARON

PORTARIA Nº 425/GAB/IDARON

Porto Velho, 05 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIAAGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 05 de setembro de 2011, ÉRIKA RAMALHO ALVES, Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal do município de Ji-Paraná, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, em consonância com o Decreto nº 16.039, de 11 de julho de 2011, publicado no D.O.E. Nº 1.771, de 12/07/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO

Presidente em exercício da Agência IDARON

PORTARIA Nº 426/GAB/IDARON

Porto Velho, 05 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIAAGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 05 de setembro de 2011, SOLANGE MEDRADO DE MACEDO, Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril – Especialidade: Técnico em Agropecuária, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV de Jaci-Paraná, distrito de Porto Velho, em consonância com o Decreto nº 16.039 de 11 de julho de 2011, publicado

no D.O.E. Nº 1.771 de 12 de julho de 2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO

Presidente em exercício da Agência IDARON

PORTARIA Nº 428/GAB/IDARON

Porto Velho, 05 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIAAGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 05 de setembro de 2011, ADEMILSON GALDINO DE SOUZA, Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril – Especialidade: Técnico em Agropecuária, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV de Primavera de Rondônia, em consonância com o Decreto nº 16.040, de 11 de julho de 2011, publicado no D.O.E. Nº 1.771, de 12 de julho de 2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO

Presidente em exercício da Agência IDARON

PORTARIA Nº 429/GAB/IDARON

Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIAAGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 12 de setembro de 2011, ESDRAS BARROS CUNHA, Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal em Porto Velho, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, em consonância com o Decreto nº 16.039, de 11 de julho de 2011, publicado no D.O.E. Nº 1.771, de 12/07/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO

Presidente em exercício da Agência IDARON

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 430/GAB/IDARON

Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIAAGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 12 de setembro de 2011, TALITA MARIA DE HELD, Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, na Sede Administrativa em Porto Velho, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, em consonância com o Decreto nº 16.039, de 11 de julho de 2011, publicado no D.O.E. Nº 1.771, de 12/07/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO

Presidente em exercício da Agência IDARON

PORTARIA Nº 432/GAB/IDARON

Porto Velho, 05 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIAAGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de

setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 05 de setembro de 2011, DÉBORA NAIHANE ALVES SODRÉ, Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril – Especialidade: Médica Veterinária, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal do município de Alto Alegre dos Parecís, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, em consonância com o Decreto nº 16.040, de 11 de julho de 2011, publicado no D.O.E. Nº 1.771, de 12/07/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO

Presidente em exercício da Agência IDARON

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 443/GAB/IDARON

Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

O EM EXERCÍCIO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 12 de setembro de 2011, SAMUEL GOMES PINTO, Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV do distrito de Calama no município de Porto Velho, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, em consonância com o Decreto nº 16.039, de 11 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1.771 de 12 de julho 2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO

Presidente em exercício da Agência IDARON

PORTARIA Nº 444/GAB/IDARON

Porto Velho, 13 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 13 de setembro de 2011, FLAVIANE PAULINO DA SILVA, Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV do município de Porto Velho, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, em consonância com o Decreto nº 16.040, de 11 de julho de 2011, publicado no D.O.E. Nº 1.771, de 12/07/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO

Presidente em exercício da Agência IDARON

PORTARIA Nº 452/GAB/IDARON

Porto Velho, 13 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 13 de setembro de 2011,

DAIANE APARECIDA ALVES CORRÊA, Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV do município de Novo Horizonte, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, em consonância com o Decreto nº 16.040, de 11 de julho de 2011, publicado no D.O.E. Nº 1.771, de 12/07/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO

Presidente em exercício da Agência IDARON

PORTARIA Nº 454/GAB/IDARON

Porto Velho, 13 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 13 de setembro de 2011, SÉRGIO RODRIGUES COSTA, Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal em Porto Velho, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, em consonância com o Decreto nº 16.040, de 11 de julho de 2011, publicado no D.O.E. Nº 1.771, de 12/07/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO

Presidente em exercício da Agência IDARON

PORTARIA Nº 457/GAB/IDARON

Porto Velho, 14 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 14 de setembro de 2011, GILVANDSON TIMOTEO DA SILVA, Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal em Porto Velho, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, em consonância com o Decreto nº 16.040, de 11 de julho de 2011, publicado no D.O.E. Nº 1.771, de 12/07/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO

Presidente em exercício da Agência IDARON

PORTARIA Nº 459/GAB/IDARON

Porto Velho, 14 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 14 de setembro de 2011, MARLI JANUÁRIO FREITAS, Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, no Posto Fiscal do Município de Vilhena, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, em consonância com o Decreto nº

16.040, de 11 de julho de 2011, publicado no D.O.E. Nº 1.771, de 12/07/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO

Presidente em exercício da Agência IDARON

PORTARIA Nº 460/GAB/IDARON

Porto Velho, 14 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 14 de setembro de 2011, GÊNESIS UENDER ELLER, Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril – Especialidade: Técnico em Agropecuária, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV do Distrito de Estrela de Rondônia, em consonância com o Decreto nº 16.040, de 11 de julho de 2011, publicado no D.O.E. Nº 1.771, de 12 de julho de 2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO

Presidente em exercício da Agência IDARON

PORTARIA Nº 464/GAB/IDARON

Porto Velho, 14 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 14 de setembro de 2011, CARLOS FERNANDES PINHEIRO, Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril – Especialidade: Técnico em Agropecuária, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV do Município de Chupunguaia, em consonância com o Decreto nº 16.040, de 11 de julho de 2011, publicado no D.O.E. Nº 1.771, de 12 de julho de 2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO

Presidente em exercício da Agência IDARON

PORTARIA Nº 466/GAB/IDARON

Porto Velho, 14 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 14 de setembro de 2011, GEDEILDO PEREIRA DA SILVA, Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril – Especialidade: Técnico em Agropecuária, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV do Distrito de Migrantinópolis, em consonância com o Decreto nº 16.040, de 11 de julho de 2011, publicado no D.O.E. Nº 1.771, de 12 de julho de 2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES

Presidente da Agência IDARON

PORTARIA Nº 469/GAB/IDARON

Porto Velho, 14 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 14 de setembro de 2011 FERNANDO GENOVIL PEREIRA TAVARES, Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal no Distrito de Nova Colina, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, em consonância com o Decreto nº 16.040, de 11 de julho de 2011, publicado no D.O.E. Nº. 1.771, de 12/07/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO

Presidente em exercício da Agência IDARON

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 484/GAB/IDARON**

Porto Velho, 05 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 05 de setembro de 2011 GABRIELA CARVALHO ALDUNATE, Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal em Porto Velho da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, em consonância com o Decreto nº 16.040, de 11 de julho de 2011, publicado no D.O.E. Nº 1.771, de 12/07/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO

Presidente em exercício da Agência IDARON

CAERD
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 014/2011**

Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, através de seu Pregoeiro, designada pela Portaria nº. nº. 002/DE/2009, de 16/11/2009/CAERD, por força das disposições contidas na Instrução Normativa n. 047/CAERD, de 01 de outubro de 2008, comunica aos interessados, que se encontra instaurada a licitação do processo administrativo n. 0071/2011/CAERD, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2011, do tipo **MENOR PREÇO**, atendendo ao descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei 8.666/93, e ainda, LC 123/06, para que fim segue: **OBJETO** – Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia de 132.400 (cento e trinta e dois mil e quatrocentos minutos), para o período de um ano, assim distribuídos: 36.000 (trinta e seis mil minutos), chamadas de móvel para fixo – VC1; 24.000 (vinte e quatro mil minutos), de móvel para móvel – VC – outras operadoras; 72.000 (setenta e dois mil minutos), chamadas de móvel para móvel – VC – mesma operadora; 1.200 (um mil e duzentos minutos) VC-2 chamada de longa distância para dentro da área 7 e 1.200 (um mil e duzentos minutos) VC-3 chamada de longa distância para dentro da área 7, através de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, no Estado de Rondônia, com o fornecimento de 175 (cento e setenta e cinco) estações móveis, em regime comutado (Chamada Longa Distancia Nacional - LDN) e 10 (dez) placas

ou modem de acesso móvel a internet, para comunicação de dados via rede móvel digital, em regime de comodato, devidamente ativadas, associados a um plano de serviço pós-pago, com possibilidade de fornecimento de mais estações móveis e placas de modem para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e em conformidade com a lei geral das telecomunicações e demais normas regulamentadas pela Agência Nacional das Telecomunicações – ANATEL. **FONTE DO RECURSO** – Os recursos Orçamentários da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, faturamento e da arrecadação, exercício de 2011, Elementos de Despesas nº 413.107.353 – Comunicações, instaurado através do Processo Administrativo nº. 071/2011. Sendo o valor estimado de R\$ 302.860,50 (trezentos e dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

PROPOSTAS: Serão recebidas até as 08h30 horas (horário de Brasília/DF) do dia 13 de outubro de 2011, e terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br as 10:00 horas (horário de Brasília/DF). A disponibilidade do Edital será através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.caerd-ro.com.br, a partir do dia 29/09 /2011. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-1728 e Telefone: (0XX) 69-3216-1739, ou na sede da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, sito à Rua: Pinheiro Machado, nº 2112 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 76.804-046 – Porto Velho-RO, no horário das 07h30min às 13h30 horas, e pelo e-mail: cplmo@caerd-ro.com.br

Porto Velho – RO, 09 de Setembro de 2011.

DALMON LOPES RODRIGUES

Pregoeiro da CAERD

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 015/2011**

Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, através de seu Pregoeiro, designada pela Portaria nº. nº. 002/DE/2009, de 16/11/2009/CAERD, por força das disposições contidas na Instrução Normativa n. 047/CAERD, de 01 de outubro de 2008, comunica aos interessados, que se encontra instaurada a licitação do processo administrativo n. 0131/2011/CAERD, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2011, do tipo **MENOR PREÇO**, atendendo ao descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei 8.666/93, e ainda, LC 123/06, para que fim segue: **OBJETO** – Contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos a ser utilizado no assentamento da rede adutora de água tratada para atender as necessidades do Sistema Operacional de Espigão D' oeste pertencente à Companhia de Água e Esgoto do Estado de Rondônia, conforme as especificações contidas no Termo de Referência do anexo I do Edital. **FONTE DO RECURSO** – Os recursos Orçamentários da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, faturamento e da arrecadação, exercício de 2011, Elementos de Despesas nº 132.101.006 – (Adutora de água Tratada), instaurado através do Processo Administrativo nº. 0131/2011. Sendo estimado o valor de R\$ 746.058,60 (setecentos e quarenta e seis mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos). **PROPOSTAS:** Serão recebidas até as 08h30 horas (horário de Brasília/DF) do dia 17 de outubro de 2011, e terá início a

disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br as 10:00 horas (horário de Brasília/DF). A disponibilidade do Edital será através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.caerd-ro.com.br, a partir do dia 29/09 /2011. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-1728 e Telefone: (0XX) 69-3216-1739, ou na sede da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, sito à Rua: Pinheiro Machado, nº 2112 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 76.804-046 – Porto Velho-RO, no horário das 07h30min às 13h30 horas, e pelo e-mail: cplmo@caerd-ro.com.br

Porto Velho – RO, 17 de Agosto de 2011.

DALMON LOPES RODRIGUES

Pregoeiro da CAERD

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 016/2011**

Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. nº. 002/DE/2009, de 16/11/2009/CAERD, por força das disposições contidas na Instrução Normativa n. 047/CAERD, de 01 de outubro de 2008, comunica aos interessados, que se encontra instaurada a licitação do processo administrativo n. 0992/2011/CAERD, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2011, do tipo **MENOR PREÇO**, atendendo ao descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei 8.666/93, e ainda, LC 123/06, para que fim segue: **OBJETO** – Contratação de empresa para fornecimento de produtos químicos e dosadores de cloro em tablets, para atender as necessidades da CAERD por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no Termo de Referência do anexo I do Edital. **FONTE DO RECURSO** – Os recursos Orçamentários da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, faturamento e da arrecadação, exercício de 2011, Elementos de Despesas nº 412101205 (Material de Tratamento), instaurado através do Processo Administrativo nº. 0992/2010. Sendo estimado o valor de R\$ 584.600,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais) para esta licitação. **PROPOSTAS:** Serão recebidas até as 08h30 horas (horário de Brasília/DF) do dia 20 de outubro de 2011, e terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br as 10:00 horas (horário de Brasília/DF). A disponibilidade do Edital será através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.caerd-ro.com.br, a partir do dia 29/09/2011. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-1728 e Telefone: (0XX) 69-3216-1739, ou na sede da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, sito à Rua: Pinheiro Machado, nº 2112 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 76.804-046 – Porto Velho-RO, no horário das 07h30min às 13h30 horas, e pelo e-mail: cplmo@caerd-ro.com.br

Porto Velho – RO, 09 de Setembro de 2011.

DALMON LOPES RODRIGUES

Pregoeiro da CAERD

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2011**

Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, através de seu Pregoeiro, designada pela Portaria nº. nº. 002/DE/2009, de 16/11/2009/CAERD, por força das disposições contidas na Instrução Normativa n. 047/CAERD, de 01 de outubro de 2008, comunica aos interessados, que

se encontra instaurada a licitação do processo administrativo n. 0406/2011/CAERD, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2011, do tipo **MENOR PREÇO**, atendendo ao descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei 8.666/93, e ainda, LC 123/06, para que fim segue: **OBJETO** – Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para atender a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no Termo de Referência do anexo I do Edital. **FONTE DO RECURSO** – Os recursos Orçamentários da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, faturamento e da arrecadação, exercício de **2011**, Elementos de Despesas nº 412.101.207 – Materiais Elétricos, instaurado através do Processo Administrativo nº. 0406/2011. Sendo estimado o valor de R\$ 85.095,00 (oitenta e cinco mil e noventa e cinco reais) para esta licitação. **PROPOSTAS:** Serão recebidas até as 08h30 horas (horário de Brasília/DF) do dia 24 de outubro de **2011**, e terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br as 10:00 horas (horário de Brasília/DF). A disponibilidade do Edital será através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.caerd-ro.com.br, a partir do dia 29/09/2011. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-1728 e Telefone: (0XX) 69-3216-1739, ou na sede da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, sito à Rua: Pinheiro Machado, nº 2112 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 76.804-046 – Porto Velho-RO, no horário das 07h30min às 13h30 horas, e pelo e-mail: cplmo@caerd-ro.com.br

Porto Velho – RO, 09 de Setembro de 2011.
DALMON LOPES RODRIGUES
Pregoeiro da CAERD

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2011

Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, através de seu Pregoeiro, designada pela Portaria nº. nº. 002/DE/2009, de 16/11/2009/CAERD, por força das disposições contidas na Instrução Normativa n. 047/CAERD, de 01 de outubro de 2008, comunica aos interessados, que se encontra instaurada a licitação do processo administrativo n. 0341/2011/CAERD, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N. 019/2011, do tipo **MENOR PREÇO**, atendendo ao descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei 8.666/93, e ainda, LC 123/06, para que fim segue: **OBJETO** – Contratação de empresa para fornecimento de Rolamentos para atender a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no Termo de Referência do anexo I do Edital. **FONTE DO RECURSO** – Os recursos Orçamentários da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, faturamento e da arrecadação, exercício de **2011**, Elementos de Despesas nº 412.101.209 – Mecânica- Bombas e Motores, instaurado através do Processo Administrativo nº. 0341/2011. Sendo o valor estimado de R\$ 64.101,40 (sessenta e quatro mil, cento e um reais e quarenta centavos) para esta licitação. **PROPOSTAS:** Serão recebidas até as 08h30 horas (horário de Brasília/DF) do dia 26 outubro de **2011**, e terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br as 10:00 horas (horário de Brasília/DF). A disponibilidade do Edital será através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.caerd-ro.com.br, a partir do dia 29-09-2011. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-1728 e Telefone: (0XX) 69-3216-1739, ou na sede da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, sito à Rua: Pinheiro Machado, nº 2112 – Bairro: São Cristóvão – CEP:

76.804-046 – Porto Velho-RO, no horário das 07h30min às 13h30 horas, e pelo e-mail: cplmo@caerd-ro.com.br

Porto Velho – RO, 09 de Setembro de 2011.
DALMON LOPES RODRIGUES
Pregoeiro da CAERD

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011

Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, através de seu Pregoeiro, designada pela Portaria nº. nº. 002/DE/2009, de 16/11/2009/CAERD, por força das disposições contidas na Instrução Normativa n. 047/CAERD, de 01 de outubro de 2008, comunica aos interessados, que se encontra instaurada a licitação do processo administrativo n. 0503/2011/CAERD, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2011, do tipo **MENOR PREÇO**, atendendo ao descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei 8.666/93, e ainda, LC 123/06, para que fim segue: **OBJETO** – Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) veículos sendo um tipo passeio e outro do tipo pick-up para atender a Unidade de Negócios do Distrito de Nova Mutum pertencente a Gerência de Gestão de Unidades de Negócio Agredados - GUNA de Porto Velho/RO, conforme as especificações contidas no Termo de Referência do anexo I do Edital. **FONTE DO RECURSO** – Os recursos Orçamentários da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, faturamento e da arrecadação, exercício de **2011**, Elementos de Despesas nº 132.102.012 – Veículos, instaurado através do Processo Administrativo nº. 0503/2011. Sendo estimado para esta licitação o valor de R\$ 132.689,23 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos). **PROPOSTAS:** Serão recebidas até as 08h30 horas (horário de Brasília/DF) do dia 28 de outubro **2011**, e terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br as 10:00 horas (horário de Brasília/DF). A disponibilidade do Edital será através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.caerd-ro.com.br, a partir do dia 29-09-2011. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-1728 e Telefone: (0XX) 69-3216-1739, ou na sede da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, sito à Rua: Pinheiro Machado, nº 2112 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 76.804-046 – Porto Velho-RO, no horário das 07h30min às 13h30 horas, e pelo e-mail: cplmo@caerd-ro.com.br

Porto Velho – RO, 25 de Agosto de 2011.
DALMON LOPES RODRIGUES
Pregoeiro da CAERD

IPEM

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2011/ CPL/IPEM/RO

A Comissão de Processo Licitatório do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – RO, através de seu presidente, designado pela portaria nº 016/GAB/IPEM-RO e autorizada pelo decreto nº 11.898/2005 de 02 de dezembro de 2005, torna publico que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Registro de Preços sob o nº 01/2001/CPL/IPEM/RO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma de execução direta, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e a Lei federal 8.666/93, com suas alterações e ainda a Lei Complementar nº 123/06 e demais exigências deste Edital, tendo como interessado o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, Processo Administrativo nº 1921.00106-00/2011 – Objeto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Telefonia Movel e Pessoal - Programa de Trabalho 04122123126930000, Fonte de Recurso: 3240000000, Elemento de Despesa nº 339039, valor estimado para contratação é de R\$ 398.876,64 (trezentos e noventa e oito mil oito

centos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Com a **data de abertura** às 08h45m do dia 10 do mês de outubro do ano de 2011, na sala de licitações do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, com endereço sito a Av. Dos Imigrantes, nº 1201, Bairro São Sebastião II, cep 78900-970. O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta na sede da CPL-IPEM/RO e sua retirada poderá ser feita de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 13h00min, mediante requerimento a CPL-IPEM/RO.

Porto Velho-RO, 28 de setembro de 2011.
Maicon Ricardo Berwaldt Batschke
Presidente da CPL-IPEM/RO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de abertura dos envelopes do Registro de preços nº 02/2011-.

As 09h30min do dia 19 dia do mês de setembro de 2011, na sala de licitações do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO, deu-se início a sessão de abertura dos envelopes do Edital de registro de preços nº 002/2011 – Contratação de Empresa para contratação de empresa especializada no ramo de material gráfico e camisetas.

Tendo iniciado a fase de credenciamento, estavam presentes as empresas TECNOART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 08.398.478/0001-23, TEC RON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 06.049.012/0001-97 e PORTO LASER COMERCIO E SERVIÇO LTDA – CNPJ Nº 06.061.119/0001-50, iniciado o certame todas as empresas foram credenciadas por estarem com a documentação correta; passou-se então a abertura dos envelopes com as propostas e posteriormente ao quadro de lances; Após o encerramento dos lances o pregoeiro perguntou as presentes se havia mais algum lance, com a resposta negativa o pregoeiro encerrou a fase de lances e passou a abertura dos envelopes com a documentação. Estando todas as empresas com a documentação correta, o pregoeiro encerrou o certame declarando a empresa Tecnoart Comercio e Serviços Ltda ME – vencedora dos seguintes itens: 01, 02, 05, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 20 e 22 e a empresa Tec Ron Comercio e Serviços Ltda ME, vencedora dos seguintes itens: 03, 04, 06, 07, 08, 09, 12, 17, 18, 19 e 21. Porto Velho – RO, 19 de setembro de 2011.
MAICON RICARDO BERWALDT BATSCHKE
Presidente da CPL-IPEM/RO
TECNOART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ Nº 08.398.478/0001-23
TEC RON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
06.049.012/0001-37
PORTO LASER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
06.061.119/0001-50

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Através deste adjudico e homologo o objeto da licitação, oriunda do processo licitatório nº 1921.000077-00/2011, deste Instituto de Pesos e Medidas, na modalidade Registro de Preços tendo como objeto a contratação de serviços gráficos e camisetas, tendo como favorecido as empresas TEC RON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 06.049.012/0001-37, no valor global de R\$ 32.698,00 (trinta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais) e a Empresa TECNOART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 08.398.478/0001-23, no valor global de R\$ 41.710,00 (quarenta e um mil setecentos e dez reais), elemento de despesa 33.90.39, fonte 3240, Projeto Atividade 2693.

Atenciosamente,

OSNI ORTIZ
PRESIDENTE
IPEM/RO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Quadro de lances:

EMPRESA 01: TECRON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

EMPRESA 02: PORTO LASER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

EMPRESA 03: TECNOART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Item	Descrição	Qde.	Unidade	Emp. 01	Emp. 02.	Emp 03	VENCEDOR
1	RELATORIO DE VISITA EM 03 VIAS CARBONADAS, COM CARGA NUMERICA DE 675201 À 678200	60	BLOCO DE 50 FLS	N/C	N/C	4.100,00	EMP. 03
2	LAUDO PRÉ-EXAME EM DUAS VIAS CARBONADAS	100	BLOCO DE 100 FLS	N/C	N/C	5.400,00	EMP. 03
3	ETIQUETA DE COLETA DE AMOSTRA TEXTIL COM CARGA NUMERICA DE 0.009.301 À 0.10.300	1000	JOGO	1.280,00	N/C	1.320,00	EMP. 01
4	RELATORIO DIARIO, CONFORME ARTE EM ANEXO	150	BLOCO DE 50 FLS	4.180,00	N/C	4.200,00	EMP. 01
5	CONFECÇÃO DE CRACHÁ COM FOTO, CONFORME ARTE EM ANEXO	39	UND	N/C	N/C	2.000,00	EMP. 03
6	CONFECÇÃO DE CAMISETA FEMININA CONFORME ARTE EM ANEXO, TAMANHOS VARIADOS	26	UND	1.508,00	1.794,00	1.700,00	EMP. 01
7	CONFECÇÃO DE CAMISETA MASCULINA CONFORME ARTE EM ANEXO, TAMANHOS VARIADOS	52	UND	3.120,00	3.500,00	4.000,00	EMP. 01
8	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MASCULINA CONFORME ARTE EM ANEXO, TAMANHOS VARIADOS	26	UND	4.030,00	4.200,00	4.100,00	EMP. 01.
9	CONFECÇÃO DE CAMISETA SOCIAL FEMININA CONFORME ARTE EM ANEXO, TAMANHOS VARIADOS	13	UND	1.885,00	2.000,00	1.915,00	EMP. 01.
10	CONFECÇÃO DE FAIXAS TAMANHO DE 0,80CM X 5,00MTS	10	UND	1.150,00	1.050,00	1.000,00	EMP. 03
11	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE VEICULOS, EM PLÁSTICO, TAM 0,30 CM X 0, 30 CM	15	UND	640,00	630,00	600,00	EMP. 03
12	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS PARA SEREM FIXADOS EM PAREDE 7,5cm X 25 cm	30	UND	1.100,00	1.150,00	1.200,00	EMP. 01
13	CARTÃO DE VISITAS EM PVC, CONFORME ARTE ANEXA	5000	UND	1.300,00	1.400,00	1.200,00	EMP. 03
14	PANFLETO DE DIVULGAÇÃO DE CRONOTACÓGRAFO, CONFORME ARTE EM ANEXO	10.000	UND	10.500,00	12.000,00	9.700,00	EMP. 03
15	CONFECÇÃO DE BANNERS, 0,80 CM x 1,20 CM, CORES E ARTE VARIADAS	30	UND	6.400,00	6.500,00	6.280,00	EMP. 03
16	CONFECÇÃO DE CAPAS DE PROCESSO COR BRANCA, CONFORME ARTE EM ANEXO	10.000	UND	10.000,00	11.000,00	9.800,00	EMP. 03
17	CONFECÇÃO DE CAPAS DE PROCESSO COR SALMÃO, CONFORME ARTE EM ANEXO	5.000	UND	4.450,00	5.000,00	4.800,00	EMP. 01.
18	CONFECÇÃO DE CAPAS DE PROCESSO COR AZUL, CONFORME ARTE EM ANEXO	5.000	UND	4.450,00	5.000,00	4.800,00	EMP. 01.
19	CAPA PLÁSTICA EM PVC TRANSPARENTE PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM BOLSA EXTERNA, MEDINDO 50 CM X 34 CM, PARA ARQUIVAR FICHA DE ACOMPANHAMENTO TAM. A4	1500	UND	5.535,00	5.600,00	n/c	EMP. 01
20	PINTURA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE ENTRADA DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	01	UND	n/c	850,00	650,00	EMP. 03
21	CONFECÇÃO DE JALECOS DE PROTEÇÃO, CONFORME ARTE EM ANEXO	08	UND	1.1600,00	1.300,00	n/c	EMP. 01
22	PLACA DE ALUMÍNIO MEDINDO 1,20CM X 0,80 CM PARA INAUGURAÇÃO DO POSTO DE CRONOTACÓGRAFO	01	und	1.150,00	1.100,00	980,00	EMP. 03

MAICON RICARDO BERWALDT BATSCHE

Presidente CPL - IPEN/RO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Através deste adjudico e homologo o objeto da licitação, oriunda do processo licitatório nº 1921.000079-00/2011, deste Instituto de Pesos e Medidas, na modalidade pregão presencial registro de preços tendo como objeto à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em hardwares, softwares, rede física e lógica deste Instituto, tendo como favorecido a empresa H.A. Calixto Cursos de Informatica – ME, no valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), elemento de despesa 33.90.39, fonte 3240, Projeto Atividade 2693.

Atenciosamente,

OSNI ORTIZ

PRESIDENTE-IPEN/RO

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05-FEPRAM**, Elementos de Despesa :**3390-30-05, 3390-39-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 00161,00162, conforme **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento devesa ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	1.500,00
3390-39-05	500,00
TOTAL	2.000,00

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO

PORTARIA Nº119/SEDAM - 2011
Porto Velho - RO, 27 de Setembro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 38 do Decreto nº 8.982 de 31 de janeiro de 2000, e o disposto no art. 6º, § 1º da Lei federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, e:

- Considerando o que estabelecem os Arts. 23, 24, 225 da Constituição Federal;

- Considerando o disposto no Art. 2º incisos II e I II da Lei Estadual nº 547 de 30 de dezembro de 1993;

- Considerando o disposto nos Arts. 1º e 2º do

Portaria nº 116/GAB/SEDAM

Porto Velho, 20 de Setembro de 2011.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a data da Portaria nº 025/GAB/SEDAM, designando a partir de 01 de janeiro de 2011, os servidores abaixo relacionados, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Serviços Técnicos desta Secretaria, em atendimento ao Decreto nº 14.667 de 03 de setembro de 2009:

SEBASTIANA SOCORRO DA SILVA ALMEIDA

Matrícula: 300002886 - CPF: 109.100.692-04

CERES LOPES CUSTÓDIO

Matrícula: 300034034 - CPF: 070.991.423-72

EDILSON DANTAS DOS SANTOS

Matrícula: 300002104 - CPF: 531.303.267-68

MARCELO JOSÉ GAMA DA SILVA

Matrícula: 300103470 - CPF: 324.457.174-34

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de um ano.

Dê-se ciência Publique-se e Cumpra-se
NANCI MARIA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA DA SEDAM

PORTARIA N.º. 117/GAB/SEDAM**Porto Velho - RO, 06 de setembro de 2011.**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido ao Sr.º: BRAZ RENSENDE, função: CDS 13, CPF: 02.076.212-00, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais),

ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05- FEPRAM**, Elementos de Despesa : **3390-39-053390-30-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs00161,00162 e **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento devesa ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	1.500,00
3390-39-05	500,00
TOTAL	2.000,00

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO

PORTARIA N.º.118 /GAB/SEDAM**Porto Velho - RO, 06 de setembro de 2011.**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido ao Sr.º: BRAZ PARENTE , função: CDS-13, CPF: 022.076.212-00, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo

Decreto Estadual nº 7.903, de 1º de Julho de 1997, que regulamenta a Lei 547 de 30 de dezembro de 1993;

- Considerando o disposto nos Arts. 4º e 9º da Lei Estadual nº. 1.038, de 22 de janeiro de 2002, que estabelece diretrizes para a proteção a pesca e estímulo à aquicultura do Estado de Rondônia e dá outras Providências.

- Considerando que o Vale do Guaporé ocupa uma área de grande importância para o turismo ecológico do nosso Estado, e;

- Considerando o estabelecido pela Lei Estadual nº. 2508, de 6 de julho de 2011 .

RESOLVE:

Art. 1º - Permitir ao pescador profissional em jornadas superiores a uma semana o acúmulo a título de crédito da quantidade referente ao período, de forma que a cada jornada semanal sejam computados os 70 (setenta) quilogramas autorizados através da Lei Estadual nº. 2508, de 6 de julho de 2011;

Art. 2º - Fica condicionada a colônia à qual o pescador for filiado repassar à SEDAM os dados de cada despesa por período computado;

Art. 3º - A presente permissão estará condicionada ao registro em carteira própria junto à Colônia de Pesca Local, nos moldes da CIR, devendo constar: Identificação da embarcação e dos tripulantes, data de saída para atividade pesqueira, trajeto a ser percorrido, e ainda constar assinatura do presidente da Colônia comprovando as informações prestadas.

Art. 4º - Não será permitido em hipótese alguma exceder os limites fixados pela Lei Estadual nº. 2508, de 6 de julho de 2011, sob pena de terem toda produção apreendida, bem como da embarcação utilizada no cometimento da infração, e ainda a responsabilização da pessoa jurídica da Colônia através do embargo das atividades.

Art. 5º - O presidente da Associação ou o responsável por ele nomeado que fizer constar informações inverídicas na Carteira de Inscrição da Embarcação referente aos dados que nela constar responderá pelas penas previstas ao infrator, e estará sujeito às penas referentes ao crime capitulado no Art. 299 do Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA.

Art. 6º - Os infratores da presente portaria estarão sujeitos às penalidades estabelecidas na Lei Estadual de pesca nº1.038, bem como no Decreto Estadual nº. 14.084/2009, que a regulamentou.

Parágrafo Único. As penalidades impostas aos infratores não os eximem das demais legislações em vigor, especialmente da Lei nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, e Decreto nº. 6514 de 22 de julho de 2008.

Art. 7º - Fica Revogada a Portaria 118 de 03 de julho de 2008.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NANCI MARIARODRIGUES DA SILVA
Secretária de Estado do Desenvolvimento
Ambiental/SEDAM

PORTARIA N.º 120 /GAB/SEDAM
Porto Velho - RO, 15 de setembro de 2011.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.ª: ESTER R.S. ALVES, função: Dr.Div. Qualidade Ambiental, CPF: 138.280.448-24, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade,

2709, **FONTE-05-FEPRAM**, Elementos de Despesa : **3390-30-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 00163, conforme **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	2.000,00
TOTAL	2.000,00

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO

PORTARIA N.º 121 /GAB/SEDAM
Porto Velho - RO, 15 de setembro de 2011.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.ª:ATAIDE DE JESUS SANTOS, função: Diretor Regional de GESTão Ambiental, CPF: 335.635.005-68, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05-FEPRAM**, Elementos de Despesa :**3390-30-05, 3390-39-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 00166/00167, conforme **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	1.200,00
3390-39-05	800,00
TOTAL	2.000,00

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO

PORTARIA N.º 122/GAB/SEDAM
Porto Velho - RO, 15 de setembro de 2011.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.ª: ESTER R.S. ALVES, função: Dr.Div. Qualidade Ambiental, CPF: 138.280.448-24, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05-FEPRAM**, Elementos de Despesa : **3390-30-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 00163, conforme **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	2.000,00
TOTAL	2.000,00

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO

PORTARIA N.º 123 /GAB/SEDAM
Porto Velho - RO, 15 de setembro de 2011.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.ª: RUFINO MARIANO DA COSTA, função: Agente de Ativ.Administrativo, CPF: 040.530.792-68, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05-FEPRAM**, Elementos de Despesa :**3390-30-05,3390-39-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 00168/00169, conforme **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	1.000,00
3390-39-05	1.000,00
TOTAL	2.000,00

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO

Tribunal de Contas

PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA

Determino a inclusão dos processos a seguir relacionados na Pauta de Julgamento do dia 04.10.2011, terça-feira, às 9:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou em sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

JULGAMENTO E APRECIACÃO DE PROCESSOS

ADITAMENTO

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

PROCESSO Nº 2555/03 – Interessado: José Carneiro Neto – C.P.F. nº 110.502.501-25 – Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ouro Preto do Oeste.

Porto Velho, 28 de setembro de 2011

Conselheiro **EDÍLSON DE SOUSA SILVA**
Presidente da Primeira Câmara

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 26 DE JULHO DE 2011.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e onze, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **EDÍLSON DE SOUSA SILVA**, secretariado por **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara. Presentes os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Presentes, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** e o Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APRECIACÃO DE PROCESSOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO** – Nesse momento, o Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro **EDÍLSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1048/07** - Interessada: Maria Julieta Paulucio Preato – C.P.F. nº 303.067.872-53 – Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, as seguintes providências: a) retifique o ato concessório da aposentadoria por invalidez; b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; c) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; d) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeita às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item I, “c”, desta decisão; III - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0817/10** - Interessados: Jandira Maria Ribeiro de Albuquerque – C.P.F. nº 271.917.702-44 e outros – Assunto: Pensão –

mentando-o no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 3º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/03; b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; c) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; d) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeita às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item I, “c”, desta decisão; III - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2650/07** - Interessado: Rubens José Barbosa – C.P.F. nº 204.054.482-87 – Assunto: Aposentadoria por Invalidez – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, as seguintes providências: a) retifique o ato concessório da aposentadoria por invalidez do Senhor Rubens José Barbosa, fundamentando-o no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 3º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 43, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/03; b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; c) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; d) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeita às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item I, “c”, desta decisão; III - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0817/10** - Interessados: Jandira Maria Ribeiro de Albuquerque – C.P.F. nº 271.917.702-44 e outros – Assunto: Pensão –

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Determinar**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 54, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **sem análise do mérito, o registro do ato concessório** de pensão mensal vitalícia da Senhora Jandira Maria Ribeiro de Albuquerque (cônjuge), e temporária dos menores Hudinéia Ribeiro de Albuquerque e Hugo Ribeiro Albuquerque (filhos), beneficiários legais do ex-servidor estadual Sebastião Albuquerque Faustino, efetuado pelo Ato nº 23/DIPREV/10, com fundamento nos artigos 22, I e 50, II, todos da Lei Complementar nº 228/00, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal/88, publicado no D.O.E. nº 1422, de 03.02.10; II - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadorias e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento aos interessados; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDÍLSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, que opinou pela legalidade e registro do ato. Submetido à discussão, o Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, manteve o voto proferido. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1500/04** (Apensos Processos nºs: 3465, 3466, 3467, 3018, 3019, 3468, 4207, 4208 e 4663/03, 172 e 764/04) - Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Vale do Anari – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - **Quitação de Débito - Referente ao Acórdão nº 41/06 - 2ª Câmara - Requerente: Paulo Ferreira dos Santos – C.P.F. nº 246.069.282-04**. Voto: “I - **Conceder Quitação de Débito** ao Senhor Paulo Ferreira dos Santos, em decorrência do recolhimento em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da multa imputada no item II do Acórdão nº 41/06-2ª CÂMARA, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96; II - **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1611/09** - Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 – Responsável: Edilaine Siqueira Pereira – C.P.F. nº 842.744.251-34 - Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia. Voto: “I - **Julgar regular com ressalvas**, na forma do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo de Rondônia, exercício de 2008, de responsabilidade da Senhora Edilaine Siqueira Pereira, CPF nº 842.744.251-34, e dos Senhores Oscimar Aparecido Ferreira, CPF nº 556.994.769-34, e Euzimar Santos Filgueiras, C.P.F. nº 692.356.192-20, em razão das seguintes

irregularidades: a) descumprimento do artigo 52, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com o inciso III, do artigo 15, da Instrução Normativa nº 013/TCE/RO-04 e artigo 5º, da Instrução Normativa nº 019/TCE/RO-06, pela remessa intempestiva da prestação de contas e dos balancetes mensais (via SIGAP) dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, setembro, novembro e dezembro de 2008; b) descumprimento do artigo 15, II, "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, visto que houve somente o pronunciamento anual do Controle Interno, deixando-se de encaminhar os relatórios quadrimestrais com descrição das falhas e ilegalidades constatadas, acompanhado dos documentos probantes, indicação do dispositivo legal infringido, quantificação do dano causado ao erário, se for o caso, qualificação do responsável (anexo TC-28), recomendações e providências adotadas, e, declaração do chefe da entidade, atestando que tomou conhecimento do relatório do Controle Interno; c) descumprimento do inciso III, do artigo 9º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, pelo envio do Relatório anual de auditoria, às fls. 59/62, em desacordo com as normas estabelecidas por este Tribunal, vez que não demonstra a existência de ações práticas garantidoras do bom resultado da execução orçamentário-financeira e patrimonial da autarquia, indicando funcionamento a "posteriori", e não preventivamente; d) descumprimento do inciso IV, do artigo 9º, combinado com o artigo 49, todos, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, pelo envio do pronunciamento da autoridade superior, sobre as conclusões obtidas no relatório anual da Unidade de Controle Interno, entretanto, tal pronunciamento deveria ter ocorrido sobre as conclusões obtidas nos relatórios quadrimestrais. II – **Conceder quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, à Senhora Senhora Edilaine Siqueira Pereira, e aos Senhores Oscimar Aparecido Ferreira e Euzimar Santos Filgueiras; III - **Determinar** ao atual Presidente do Instituto De Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo De Rondônia que observe as impropriedades e recomendações evidenciadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 207/210, de modo a evitar sua reincidência, bem como promova a republicação dos demonstrativos contábeis corrigidos e a adequação da alíquota de contribuição patronal aos moldes do artigo 2º, da Lei Federal nº 9.717/98; IV - **Advertir** ao atual gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo de Rondônia, que a reincidência nas irregularidades constatadas nestas contas poderão conduzir à reprovação de contas futuras, sem prejuízo de imposição de multa, por força dos artigos 16, §1º, e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; V - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1025/10** - Interessada: Câmara do Município de Monte Negro – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 – Responsável: Marco Antônio dos Santos – C.P.F. nº 350.498.042-72 - ex-Vereador Presidente. Voto: "I – **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Monte Negro, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Marcos Antônio dos

Santos, C.P.F. nº 350.498.042-72, Presidente, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao atual Chefe do Poder Legislativo de Monte Negro que proceda, nos moldes da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, a apresentação do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis conforme o Anexo TC-16, bem como da cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal, o que deve ser comprovado na Prestação de Contas do exercício de 2011; III - **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3618/09** - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, Cultura e Lazer – Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 387/PGE/08 – Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza – C.P.F. nº 203.769.794-53 - ex-Secretário de Estado dos Esportes, Cultura e Lazer – Sandra Márcia Rodrigues Bucarthy – C.P.F. nº 326.815.772-68 - Presidente da Companhia de Integração Social, Educacional e Ambiental de Rondônia. Voto: "I – **Julgar regular**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Tomada de Contas Especial proveniente do Convênio nº 387/PGE/2008, celebrado entre o Governo Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria dos Esportes, da Cultura e do Lazer e Companhia de Integração Social, Educacional e Ambiental de Rondônia, de responsabilidade dos Senhores Jucélis Freitas de Souza, C.P.F. nº 203.769.794-53, Secretário de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer, e Sandra Márcia Rodrigues Bucarthy, C.P.F. nº 326.815.772-68, Presidente da Companhia de Integração Social, Educacional e Ambiental de Rondônia; II – **Conceder quitação** aos Senhores Jucélis Freitas de Souza e Sandra Márcia Rodrigues Bucarthy, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao atual Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, que ao firmar convênios, observe a adoção das medidas abaixo destacadas, sob pena das sanções legais cabíveis, quanto a necessidade de: a) – aperfeiçoar os controles internos relativos à fiscalização da correta aplicação e prestação de contas dos recursos repassados a terceiros mediante convênios e instrumentos congêneres, a fim de evitar a caracterização da omissão do dever de prestar contas quando o agente as apresentou em tempo hábil; b) – observar o precedente normativo aprovado pelo Colegiado desta Corte na Sessão Plenária do dia 12.05.11, de modo a que se abstenha, doravante, de celebrar qualquer convênio, pacto, ajuste ou outro instrumento congêneres, com entidades que direta ou indiretamente guardem relação com pessoa participante de pleito eleitoral. IV – **Apensar os autos** ao processo de Prestação de Contas da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, exercício de 2009, com fulcro no artigo 62, I, do Regimento Interno desta Corte; V – **Comunicar** aos interessados o conteúdo deste acórdão". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1688/09** - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, Cultura e Lazer – Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 129/PGE/08 – Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza – C.P.F. nº 203.769.794-53 - ex-Secretário de Estado dos Esportes, Cultu-

ra e Lazer – Valdeci Cavalcante Machado – C.P.F. nº 063.394.838-10 - Presidente do Instituto de Proteção e Preservação do Meio Ambiente e Promoção da Saúde da Amazônia. Voto: "I – **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, III, "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96, a Tomada de Contas Especial proveniente do Convênio nº 129/PGE/2008, de responsabilidade dos Senhores Jucélis Freitas de Souza, C.P.F. nº 203.769.794-53, Secretário de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer, e Valdeci Cavalcante Machado, C.P.F. nº 063.394.838-10, Presidente do Instituto de Proteção e Preservação do Meio Ambiente e Promoção da Saúde na Amazônia, em face da omissão no dever de tomar e de prestar contas, respectivamente, dos recursos repassados/recebidos por meio do aludido convênio; II – **Julgar em débito**, nos termos do artigo 48, II da Constituição Estadual combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, **solidariamente**, os Senhores Jucélis Freitas de Souza e Valdeci Cavalcante Machado, pela importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), correspondente à integralidade do repasse ao Instituto de Proteção e Preservação do Meio Ambiente e Promoção da Saúde na Amazônia, por meio do Convênio nº 129/PGER/2008, devidamente atualizada com juros de mora, desde 24.07.08 até a presente data, totalizando R\$ 117.919,91 (cento e dezessete mil, novecentos e dezenove reais e noventa e um centavos), com fulcro no "caput" do artigo 19, combinado com o artigo 16, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 154/96, em face da omissão do dever de tomar e de prestar contas, respectivamente; III – **Multar**, em consequência do item anterior, com supedâneo no "caput" do artigo 19, combinado com artigo 54, ambos da Lei Complementar nº 154/96, e artigo 102, do Regimento Interno desta Corte: a) o Senhor Valdeci Cavalcante Machado em R\$ 17.687,98 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) do valor do débito atualizado, até a presente data, em R\$ 117.919,91 (cento e dezessete mil, novecentos e dezenove reais e noventa e um centavos), pela gravidade da infração e pelo não atendimento ao teor do mandado de citação expedido por este Tribunal; b) o Senhor Jucélis Freitas de Souza em R\$ 23.583,98 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor do débito atualizado, até a presente data, em R\$ 117.919,91 (cento e dezessete mil, novecentos e dezenove reais e noventa e um centavos), pela gravidade da infração e pelo não atendimento ao teor do mandado de citação expedido por este Tribunal de Contas; IV – **Multar, individualmente**, os Senhores Jucélis Freitas de Souza e Valdeci Cavalcante Machado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com espeque no artigo 55, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, pois a omissão aqui caracterizada evidencia grave infração à norma legal de natureza contábil, financeira e operacional; V – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que os Senhores Jucélis Freitas de Souza e Valdeci Cavalcante Machado recolham aos Co-fres Estaduais o valor consignado no item II deste acórdão, o qual continuará a ser devidamente atualizado a partir da data do fato gerador até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 19, combinado com o artigo 16, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 154/96; VI – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que os Senhores Jucélis Freitas de Souza e

Valdeci Cavalcante Machado recolham os valores das multas consignadas no item III, letras "a" e "b" e item IV deste acórdão, os quais deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; VII – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; VIII – **Determinar** ao atual Gestor da Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer a observância do precedente normativo referenciado, de modo a que se abstenha, doravante, de celebrar qualquer convênio, pacto, ajuste ou outro instrumento congêner, com entidades que direta ou indiretamente guardem relação com pessoa participante de pleito eleitoral; IX – **Encaminhar**, em atenção ao § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 154/96, cópia da documentação dos autos ao Ministério Público do Estado para adoção das providências que entender pertinentes; X – **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; XI – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1994/11** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 35/11 – Responsáveis: Jorge Alberto Elarrat Canto – C.P.F. nº 168.099.632-00 - ex-Secretário de Estado da Educação. Voto: "I – **Determinar o arquivamento dos autos** por perda do objeto, em razão da anulação do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 35/2011, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação; II – **Determinar** ao Superintendente Estadual de Licitações que, ao elaborar os editais de licitação, evite a inclusão de exigências que induzam ou contrariem os pressupostos de isonomia e competitividade, preceituados no artigo 37, XXI, da Constituição Federal; III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Nesse momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 0741/10** - Interessada: Câmara do Município de Machadinho do Oeste - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Referente aos 1º e 2º Semestres de 2010 - Responsável: Vereador Amauri Valle - C.P.F. Nº 354.136.209-00 – Presidente. Voto: "I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Machadinho do Oeste, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Amauri Vale, Vereador Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que: a) promova de imediato o encaminhamento

ao Chefe do Legislativo Municipal de Machadinho do Oeste, cópias do Relatório Técnico, Voto e desta decisão, para conhecimento e providências; b) encaminhe o feito à Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria desta Corte, a fim de que proceda ao apensamento dos presentes autos à Prestação de Contas Anual da Câmara de Machadinho do Oeste, referente ao exercício de 2010, para apreciação em conjunto". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2801/10** - Interessado: Município de Cacoal - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMC/2010 - Responsável: Jader Maia Marques - C.P.F. Nº 054.553.596-49 - Secretário Municipal de Administração. Voto: "I – **Prorrogar**, em 90 (noventa) dias, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no item III da decisão nº 492/2010 - 1ª CÂMARA, a fim de que o Município de Cacoal conclua o Concurso Público e promova as nomeações; II – **Manter as contratações** por prazo determinado, originadas do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMC/2010, até a nomeação dos aprovados no Concurso Público mencionado no item anterior; III – **Manter inalterados** os demais itens da decisão nº 492/2010 - 1ª CÂMARA". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Nesse momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 1584/10** - Interessado: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 – Responsável: Ana Maria Franskoviaki Ferraz – C.P.F. nº 479.280.772-72 - Secretária Municipal de Ação Comunitária. Nesse momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** assumiu a Presidência da Primeira Câmara, passando a palavra ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1661/09** – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 - Responsável: Jerrison Pereira Salgado – C.P.F. nº 574.953.512-68 – Presidente. Voto: "I – **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras, exercício de 2008, de responsabilidade de Jerrison Pereira, Presidente, pelas impropriedades apontadas a seguir: a) envio intempestivo dos balancetes dos meses de janeiro e dezembro de 2008, descumprindo ao artigo 53, da Constituição Estadual combinado com o artigo 14, I, "a", da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO; b) equívoco no valor do lançamento da conta "passivo financeiro" realizado no balanço patrimonial, em infringência aos artigos 85 e 105, da Lei Federal nº 4.320/64; c) equívoco no valor do lançamento do saldo para o exercício seguinte, realizado no demonstrativo da dívida flutuante, em infringência aos artigos 85 e 92, da Lei Federal nº 4.320/64; d) divergência no saldo patrimonial apresentado no balanço patrimonial e o apurado com base na demonstração das variações patrimoniais, descumprindo ao artigo 85, combinado com os artigos 104 e 105, da Lei Federal nº 4.320/64; II – **Conceder quitação** a Jerrison Pereira Salgado, relativamente às presentes contas, nos termos do artigos 18, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – **De-**

terminar ao atual Presidente e ao contador do fundo, a adoção das providências a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, o que poderá configurar reincidência, sob pena de julgamento das futuras contas irregulares, com fulcro no § 1º do artigo 16, da Lei Complementar nº 154/96, bem como da sanção prevista no artigo 55, II e VII, § 1º da mesma lei: a) encaminhe tempestivamente os balancetes mensais, em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 14, I, "a", da Instrução Normativa 13/04-TCE-RO; b) atente à correta elaboração do balanço patrimonial, da demonstração das variações patrimoniais e do demonstrativo da dívida flutuante, de forma que os dados contábeis conciliem entre si, refletindo a realidade patrimonial. IV – **Recomendar** ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, bem como ao responsável pela contabilidade que encerre, ao final de cada exercício, as contas "ativo e passivo compensado", vez que os repasses financeiros registrados no sistema de compensação não transportam seus saldos para o exercício subsequente, por tratarem de contas de resultado do exercício; V – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados e ao Ministério Público de Contas; VI – **Arquivar os autos**, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1410/09** - (Apensos Processos nºs 458, 1746, 1759, 1948, 2453, 2770, 3114, 3365, 3720 e 4119/08; 0248/09 e 0254/09) – Interessado: Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – Responsável: Marco Antônio Petisco – C.P.F. nº 501.091.389-53 - Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social. Voto: "I – **Julgar regular** a Prestação de Contas do Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, Marco Antônio Petisco, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Conceder quitação** a Marco Antônio Petisco, relativamente às presentes contas, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados e Ministério Público de Contas; IV – **Arquivar os autos**, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1576/09** – Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – Responsáveis: Ananias Francisco Pardini – C.P.F. nº 480.455.947-72 – Superintendente (Período de 1/1/2008 a 1/2/2008) - Ana Maria Marinho da Silva – C.P.F. nº 26.257.052-72 – Superintendente (Período de 7/2/2008 a 31/12/2008). Voto: "I – **Julgar regular**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim, exercício de 2008, de responsabilidade de Ananias Francisco Pardini, Superintendente no período de 1º/1/2008 a 1º/2/2008; II – **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº

154/96, a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim, exercício de 2008, de responsabilidade de Ana Maria Marinho da Silva, Superintendente no período de 7/2 a 31/12/2008, em virtude das impropriedades elencadas a seguir: a) por não promover a criação da conta "Taxa de Administração do RPPS", descumprindo ao artigo 6º, VIII, da Lei Federal 9.717/98, regulamentado pelo § 3º, do inciso VIII, da Portaria MPAS 4.992/99; b) elaboração dos demonstrativos contábeis exigidos pelo o artigo 101, da Lei Federal nº 4.320/64, sem observância ao disposto no anexo III da Portaria MPS 916/2003, atualizada pela PT/MPS 95/2008. III – **Conceder**, relativamente às presentes contas: a) **quitação plena** a Ananias Francisco Pardini, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, por não restar comprovado haver concorrido diretamente para a prática das impropriedades lançadas no item II deste acórdão; b) **quitação** à Ana Maria Marinho da Silva, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte. IV – **Determinar** ao atual Superintendente do Instituto, a adoção das providências a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, o que poderá configurar reincidência, sob pena de julgamento das futuras contas irregulares, com fulcro no § 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 154/96, bem como da sanção prevista no artigo 55, II e VII, § 1º, da mesma lei: a) promova a criação da conta "Taxa de Administração do RPPS", em observância ao artigo 6º, VIII, da Lei Federal 9.717/98, regulamentado pelo § 3º, do inciso VIII, da Portaria MPAS 4.992/99; b) elabore os demonstrativos contábeis exigidos pelo artigo 101, da Lei Federal 4.320/64, observando ao disposto no anexo III da Portaria MPS 916/2003, atualizada pela PT/MPS 95/2008; c) adote providências para que os relatórios e certificados do instituto exigidos pelo artigo 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96 sejam apresentados a esta Corte devidamente assinados. V – **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados e ao Ministério Público de Contas; VI – **Arquivar os autos**, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2087/10** – Interessado: Departamento de Trânsito de Rondônia – Assunto: Tomada de Contas Especial – Processo 5886/2009 com a finalidade de identificar os responsáveis e quantificar os danos referente a acidente de trânsito envolvendo veículo do Departamento Estadual de Trânsito – Responsável: Elenilton Eler – Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito. Voto: "I – **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, a presente Tomada de Contas Especial, em face da conformidade com a Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007, uma vez que a presente Tomada de Contas Especial decorreu de forma regular e que as medidas de caráter reparatório foram adotadas pelo Departamento de Trânsito de Rondônia no intuito de ressarcir o patrimônio público Estadual; II – **Determinar** ao Departamento Estadual de Trânsito que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação, comprove o ressarcimento feito pela Casa Militar a seus cofres; III – **Determinar** à Casa Militar que comprove perante esta Corte o ressarcimento ao Departamento Estadual de Trânsito, e que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, ingresse com a Ação de Regresso contra o espó-

lio, a fim de obter compensação pelo ressarcimento ao Departamento Estadual de Trânsito, comprovando o feito à Esta Corte de Contas; IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0846/10** – Interessada: Secretaria de Estado da Administração – Assunto: Processo Seletivo Simplificado nº 085/GDRH/SEAD – SEDUC – Responsável: Moacir Caetano Sant'Ana. Voto: "I – **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 085/GDRH/SEAD-SEDUC/2010, por restar evidenciado nos autos que o procedimento não guarda conformidade com as exigências contidas no artigo 37, IX, da Constituição Federal; II – **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que amplie a divulgação de seus futuros concursos para preenchimento de vagas para professores da rede pública, divulgando-os, também, em outros Estados da Federação e, caso haja a possibilidade, amplie-se, da mesma forma, os locais de aplicação das provas; III – **Determinar** que, em futuros e eventuais procedimentos seletivos simplificados, cumpra o disposto na Instrução Normativa nº 13/2004, sob pena de aplicação de multa, com ênfase na demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público e limite-se a fazer as contratações pelo prazo necessário à deflagração de concurso e provimento dos cargos; IV – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1602/08** – (Apenso Processo nº 2356/07) – Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsáveis: Manoel Carlos Néri da Silva – C.P.F. nº 350.306.582-20 – Diretor Presidente (Período de 1º/1/2007 a 8/5/2007) – Elinário José de Lima – C.P.F. nº 896.479.557-15 – Diretor Presidente (Período de 8/5/2007 a 7/12/2007) – João Hebert Peixoto dos Reis – C.P.F. nº 493.404.252-00 – Diretor Presidente (Período de 7/12/2007 a 31/12/2007). Voto: "I – **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, exercício de 2007, de responsabilidade dos Diretores Presidentes Manoel Carlos Néri da Silva, Elinário José de Lima e João Hebert Peixoto dos Reis, respectivamente nos períodos de 1º/1/2007 a 8/5/2007, 8/5/2007 a 7/12/2007 e 7/12/2007 a 31/12/2007, em virtude das impropriedades elencadas a seguir: a) envio intempestivo dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2007, descumprindo o artigo 53, da Constituição Estadual combinado com o artigo 15, I, "a", da Instrução Normativa 13/04-TCE-RO; b) divergência nos valores apresentados a título de bens móveis no inventário de bens móveis e no balanço patrimonial, em infringência aos artigos 85, 89 e 94, combinado com os artigos 104 e 105, II da Lei Federal 4.320/64, assim como ao artigo 15, III, "g" e "l", da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO; c) divergência nos valores apresentados a título de estoque de almoxarifado no inventário de almoxarifado e no balanço patrimonial, em

infringência ao artigos 85, 89 e 94, combinado com os artigos 104 e 105, II da Lei Federal nº 4.320/64, assim como ao artigo 15, III, "f" e "l", da Instrução Normativa 13/04-TCE-RO; II – **Conceder quitação** a Manoel Carlos Néri da Silva, Elinário José de Lima e João Hebert Peixoto dos Reis, relativamente às presentes contas, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao atual Diretor Presidente do Instituto, a adoção das providências a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, o que poderá configurar reincidência, sob pena de julgamento das futuras contas irregulares, com fulcro no § 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 154/96, bem como da sanção prevista no artigo 55, II e VII, § 1º, da mesma lei: a) encaminhe tempestivamente os balancetes mensais, em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 15, I, "a", da Instrução Normativa 13/04-TCE-RO; b) atente à correta elaboração dos demonstrativos contábeis, em especial dos inventários de bens móveis, de bens permanentes e de almoxarifado, de forma que os dados contábeis conciliem entre si, refletindo a realidade patrimonial. IV – **Determinar** ao atual gestor para que adote as medidas necessárias, pugnadas na avaliação atuarial, visando a amortização do déficit técnico total do instituto; V – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, que faça incluir em futuras inspeções no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho a verificação do cumprimento da ordem contida no item IV deste acórdão; VI – **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados e ao Ministério Público de Contas; VII – **Arquivar os autos**, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Nesse momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** retornou a Presidência da Primeira Câmara ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Ato contínuo, o Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1221/09** – (Apenso Processo nº 2220/08) – Interessada: Câmara do Município de São Miguel do Guaporé – Assunto: Prestação de Contas – exercício 2008 – Responsável: Vereador Amarildo Gomes Ferreira – C.P.F. Nº 315.897.152-68 – Presidente. Voto: "I – **Julgar regulares com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas da Câmara do Município de São Miguel do Guaporé, exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador Amarildo Gomes Ferreira – Presidente, em virtude da remessa intempestiva dos balancetes dos meses de janeiro e fevereiro ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, descumprindo o artigo 52, "a" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 13 da Instrução Normativa 13/2004/TCE-RO; II – **Conceder** ao Vereador Amarildo Gomes Ferreira –Presidente, a **devida quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – **Recomendar** ao atual Gestor da Câmara do Município de São Miguel do Guaporé que, doravante, adote as seguintes medidas: a) observar os prazos de encaminhamento dos balancetes mensais a este Tribunal de Contas; b) observar os padrões estabelecidos nos Anexos da Lei Federal 4.320/64, quando da elaboração dos Balanços Públicos; c) encaminhar, sempre que possível, o

inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis, em mídia eletrônica (disquete ou CD), elaborado nos programas Word ou Excel. IV – **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0898/10** – (Processos Apenso nºs 2636 e 0597/09) – Interessada: Câmara do Município de Santa Luzia do Oeste – Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2009 – Responsável: Vereador Ernandes Capelini – C.P.F. nº 474.918.002-78 – Presidente. Voto: “I - **Julgar regulares com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas da Câmara do Município de Santa Luzia do Oeste, exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Ernandes Capelini – Presidente, em virtude do descumprimento dos artigos 85 e 102, da Lei Federal nº 4320/64, combinado com os itens 1 e 2, artigo 1º, da Portaria nº 339/01-STN pela elaboração incorreta do Balanço Financeiro e da Demonstração das Variações Patrimoniais, **dando quitação** ao responsável na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao atual Presidente da Mesa Diretora da Câmara do Município de Santa Luzia do Oeste, a adoção de providências administrativas visando a não reincidência das práticas inadequadas observadas no exercício em apreço, devendo, para tanto, observar rigorosamente os mandamentos da Portaria nº 339/01 da Secretaria de Tesouro Nacional, combinado com os artigos 85, 102 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64, quanto aos procedimentos contábeis para elaboração de Balanços e Demonstrativos; III - **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado; IV – **Arquivar os autos**, após a adoção das providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2555/09** – (Processo Apenso nº 1791/10) – Interessados: Samia Pereira Costa e outros – Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão – Edital de Concurso Público nº 001/2006 – Origem: Câmara do Município de Itapuã do Oeste. Voto: “I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal efetivo da Câmara do Município de Itapuã do Oeste, em decorrência de aprovação em Concurso Público, deflagrado por meio do Edital nº 001/2006, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria; e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96; Processo: 5881/05/TCE-RO

Proc. Nº/Ano	Nome	CPF	Cargo	Data Posse
2555/09	Samia Pereira Costa	820.099.022-20	Auxiliar de Serviços Gerais	9.2.2009
	Gervázio Gomes Filho	622.618.862-68	Vigia	15.5.2009

Processo: 1791/10/TCE-RO

Proc. Nº/Ano	Nome	CPF	Cargo	Data Posse
1791/10	Rúfisson Amorim Gomes	688.272.962-04	Vigia	1º.3.2010

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Nesse momento, o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO 1441/05** – (Apenso Processos nºs 3204, 5285, 4688, 4221, 3751, 3338, 2893, 2282, 2244, 1843 e 0925/04; 0469, 6362, 0648 e 0176/05) – Interessada: Câmara do Município de Corumbiara – Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2004 – Responsável: Vereador Josué da Silva Lopes – C.P.F. nº 407.535.841-53 – Presidente. **PROCESSO Nº 1536/08** – (Apenso Processo nº 1939/07) – Interessada: Câmara do Município de Guajará-Mirim – Assunto: Prestação de Contas - exercício 2007 – Responsável: Vereador Wanderley de Oliveira Brito – C.P.F. nº 204.131.062-68 – Presidente. **PROCESSO Nº 1555/08** – (Processo Apenso nº 2258/07) – Interessada: Fundação Cultural de Ji-Paraná – Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2007 – Responsável: Alcides Paio – C.P.F. Nº 042.153.709-49 – Presidente. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às dez horas e vinte minutos, e para constar, eu, **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que,

depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.
Sala das Sessões, 26 de julho de 2011.

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

DAVI DANTAS DA SILVA
Auditor

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do MP junto ao TCE-RO

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e onze, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **EDÍLSON DE SOUSA SILVA**, secretariado por **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara. Presentes os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**. Presentes, ainda, o Auditor **OMAR PIRES DIAS** e o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**. Ausente o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, devidamente justificado. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO**, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDÍLSON DE SOUSA SILVA**, manifestou-se nos seguintes termos: “Gostaria inicialmente de fazer a devolução dos autos de nº 4281/01, que versam sobre a aposentadoria de Juscelino Serafim da Silva. Esse processo veio a julgamento no dia 15 de março do presente exercício, relatado pelo eminente Conselheiro Francisco Carvalho da Silva. Naquela assentada pedi vistas dos autos para melhor examinar a matéria e formar o meu convencimento. Tão logo o processo aportou em meu gabinete, ao examiná-lo para conhecer pormenorizadamente os elementos que o integram e confeccionar o voto vista, para minha surpresa às fls. 200, já havia firmado o meu impedimento, e isso consta do processo. Parece-me que houve um esquecimento por parte do Relator em fazer constar no voto de sua Excelência, na parte do Relatório, a demonstração da redistribuição dos autos, para comprovar que o juízo natural era meu. Ao final do despacho que me deu por impedido, com base no inciso V, do artigo 134, do Código de Processo Civil, que era uma condição objetiva e impeditiva, e lá eu disse que então firmava o meu impedimento para presidir o feito, tudo nos termos contidos no regimento citado e, por consequência, remeto o processo à Secretaria Geral das Sessões desta Corte para que proceda a redistribuição dos autos, conforme prescreve o Regimento Interno desta Corte, com data de 10.06.2010. Solicito, então, à Corregedoria desta Corte, e essa tem sido a minha preocupação constante em toda sessão, fico sempre indagando aos demais colegas se no processo eu não estou impedido ou suspeito, em razão de ter advogado em vários deles, em razão de entender configurada a conduta descrita no parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil. Mas, volta e meia tenho sido surpreendido participando de discussões em processos nos quais já me dei por suspeito ou por impedido. Isso também tem sido feito por parte de outros Conselheiros, em que o processo ao qual presidiam foi redistribuído e, somente na hora do julgamento o Conselheiro está se manifestando nesse sentido. Lamentavelmente, já solicitei inúmeras vezes que deve se fazer constar na capa dos autos esse registro, quanto ao impedimento ou suspeição firmada, como deve, obrigatoriamente, se fazer constar na pauta a ser publicada. De igual modo, na parte do Relatório, no voto do Relator a quem os autos foram redistribuídos. O Código de Processo Civil exige tal conduta para relembrar àquele que se julgou impedido ou suspeito que ele não poderá participar do julgamento e, para que aqueles que estão tendo acesso ao julgamento saibam que há um julgador impedido. Sob pena disso não acontecer e amanhã ser caracterizada nulidade absoluta por um juiz ou incompetente, impedido ou suspeito de se manifestar no processo. Portanto, Senhor Corregedor, gostaria de solicitar à Corregedoria que adotasse tal procedimento, recomendando por meio de provimento aos demais pares e ao Ministério Público de Contas, para que nos feitos em que atua, se lá houver a indicação de suspeição ou impedimento de quem quer que seja, que o faça já em sede de sua manifestação. Feitas

essas considerações, devolvo em sessão, os autos do processo nº 4281/01, cuja relatoria está afeta ao eminente Conselheiro Francisco Carvalho da Silva e, que versa sobre a aposentadoria de Juscelino Serafim da Silva". Não havendo **COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSA NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO** – Nesse momento, o Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2126/00** - Interessada: Oraide Idete Carminato Cestari – C.P.F. nº 468.153.509-59 – Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia. Voto: "I - Determinar, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem análise do mérito, o registro do ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da servidora Oraide Idete Carminato Cestari, C.P.F. nº 468.153.509-59, no cargo de Secretário Parlamentar, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Ato nº 035/MD/99, de 01.10.99, publicado no Diário da Assembléia Legislativa nº 001, de 27.03.00, com fundamento no artigo 232, I, da Lei Complementar nº 68/92; II - Determinar ao atual Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadorias e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de aposentadorias e pensões ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte. III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; IV - Dar ciência do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada; V - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3480/07** - Interessado: José Cardoso Santana – C.P.F. nº 010.892.932-91 – Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Determinar à Secretaria de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta, as seguintes providências: a) retifique o ato concessório da aposentadoria por invalidez do Senhor José Cardoso Santana,

fundamentando-o no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, excluindo as palavras "por invalidez" e substituindo-as por "voluntária", por se tratar de regra mais benéfica com efeitos a partir de 1º.01.04; b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; c) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; d) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. II - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item I, "c", desta decisão; III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise". Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, que se manifestou nos seguintes termos: "Há convergência plena com o Parecer Ministerial acostado aos autos. Faria apenas uma sugestão, para que na alínea "a", do item I, fosse incluído o motivo pelo qual se está alterando de aposentadoria por invalidez para aposentadoria voluntária, ou seja, que é em função de ser mais benéfico e, com efeitos a partir de 1º.01.2004". O Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, acolheu a sugestão ministerial. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0679/07** - Interessadas: Augustinha Ferreira Miranda – C.P.F. nº 220.994.922-04 – Raíza Ferreira Guimarães – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia da Senhora Augustinha Ferreira Miranda (viúva), C.P.F. nº 220.994.922-04, e temporária da menor Raíza Ferreira Guimarães (filha), beneficiárias do ex-servidor municipal João Correia Miranda, vigia, classe A, Referência 07, cadastro nº 2298-5, efetuado por meio da Portaria nº 39/2006/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município nº 2746 de 15.03.06, retificada pela Portaria nº 186/11/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município nº 4049 de 27.07.2011, com fundamento no artigo 40, § 7º, I e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, artigo 8º, "a", artigo 44, I e artigo 45, I e artigo 46, da Lei Complementar nº 227/2005; II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III - Dar ciência do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento às interessadas; IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE**

MEDEIROS, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3718/07** - Interessados: Maria Luiza Mendonça e outros – C.P.F. nº 242.060.832-15 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Determinar, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte, sem análise do mérito, o registro do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Maria Luiza Mendonça, C.P.F. nº 242.060.832-15 (cônjuge), e temporária dos menores Maurilene Mendonça Soares e Márcio Mendonça Soares (filhos), beneficiários legais do ex-servidor Mauro Álvaro Soares, concedido por meio do Ato nº 199/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0869, de 30.10.07, com fundamento nos artigos 259, 261, I e II, alínea "a", da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; IV - Dar ciência do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento aos interessados; V - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0884/10** - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – Assunto: Tomada de Contas Especial - Referente ao Convênio nº 394/PGE/08, em cumprimento ao item I da Decisão nº 370/2010 - 1ª Câmara – Responsáveis: Jucélis Freitas Souza – C.P.F. nº 203.769.794-53 - Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer e Sandra Márcia Rodrigues Bucarh – C.P.F. nº 326.815.772-68 - Presidente da Companhia de Integração Social, Educacional e Ambiental de Rondônia. Voto: "I - Julgar regular, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Tomada de Contas Especial proveniente do Convênio nº 394/PGE/2008, celebrado entre o Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria dos Esportes, da Cultura e do Lazer, e Companhia de Integração Social, Educacional e Ambiental de Rondônia, de responsabilidade dos Senhores Jucélis Freitas de Souza, C.P.F. nº 203.769.794-53, Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, e Sandra Márcia Rodrigues Bucarh, C.P.F. nº 326.815.772-68, Presidente da Companhia de Integração Social, Educacional e Ambiental de Rondônia; II - Conceder quitação aos Senhores Jucélis Freitas de Souza e Sandra Márcia Rodrigues Bucarh, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o

artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III - Comunicar aos interessados o conteúdo desta Decisão; IV - Apensar os autos ao processo de Prestação de Contas da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, exercício de 2009, com fulcro no artigo 62, I, do Regimento Interno desta Corte". Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Nesse momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com relação ao Processo nº 2044/11, passando a Presidência da Primeira Câmara ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**. Ato contínuo, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** franqueou a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou o seguinte processo: **PROCESSO Nº 2044/11** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial - Aplicação de Recursos do PME pela APP da EEEFM Princesa Isabel - Proc. 1601/4426/2010 - Responsáveis: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - C.P.F. nº 351.164.126-87 - ex-Secretária de Estado da Educação - Lélia Ferreira Sampaio Rocha - C.P.F. nº 219.891.682-72 - Diretora da EEEFM Princesa Isabel. Voto: "I - Julgar regular, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Tomada de Contas Especial realizada em razão da ausência de prestação de contas dos recursos do Projeto de Melhoria da Escola - PME, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), repassados à Escola Princesa Isabel, de responsabilidade das Senhoras Sandra Maria Veloso Carrijo Marques, C.P.F. nº 351.164.126-87, Secretária de Estado da Educação, Lélia Ferreira Sampaio Rocha, C.P.F. nº 219.891.682-72, Diretora da Escola Princesa Isabel; II - Conceder quitação às responsáveis Sandra Maria Veloso Carrijo Marques e Lélia Ferreira Sampaio Rocha, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar ao atual Secretário de Estado da Educação, sob pena das sanções legais cabíveis, que ao firmar convênios e instrumentos congêneres, aperfeiçoe os controles internos relativos à fiscalização da correta aplicação e prestação de contas dos recursos repassados, a fim de evitar que, no futuro, por desorganização, sejam extraviados documentos comprobatórios das despesas realizadas pelas entidades executoras; IV - Comunicar às interessadas o conteúdo deste acórdão; V - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Nesse momento, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** retornou a presidência da 1ª Câmara ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Ato contínuo, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** franqueou a palavra ao Conselheiro

ro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou o seguinte processo: **PROCESSO Nº 2235/11** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 063/11 - Responsável: Jorge Alberto Elarrat Canto - C.P.F. nº 168.099.632-00 - ex-Secretário de Estado da Educação. Voto: "I - Considerar legal o Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 063/2011, deflagrado pela Secretaria de Estado da Educação, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, ostensiva e desarmada diurna e armada noturna nas dependências da sede da Secretaria de Estado da Educação, Órgãos gestores que funcionam fora da sede, Escolas Estaduais da Rede Pública de Ensino e suas Representações de Ensino da Capital e Interior do Estado, por um período de 12 meses; II - Determinar aos Gestores da Secretaria de Estado da Educação e da Superintendência Estadual de Compras e Licitações e ao Pregoeiro da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, que envidem esforços no sentido de evitar, nos futuros editais de Licitação, a ocorrência das irregularidades encontradas no presente certame; III - Dar ciência do teor desta decisão aos interessados; IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Nesse momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 3267/07** - (Apenso nº 1409/08) - Interessado: Nézio Bento da Silva - C.P.F. nº 025.865.172-53 - Assunto: Aposentadoria por Invalidez - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que promova nova notificação ao atual Secretário de Estado da Administração, para que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua notificação, dê cumprimento integral aos itens III e V, da decisão 46/2011-1ª CÂMARA, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 55, da Lei Complementar 154/96; II - Alertar ao Secretário de Estado da Administração, que o não atendimento a diligências ou decisão do Tribunal de Contas o torna passivo da cominação das penas previstas na Lei Complementar nº 154/96 e na legislação correlata; III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos". Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator, sugerindo apenas que nas próximas decisões em que se estabelecer prazo, havendo justificativa plausível, o Relator possa prorrogar esse prazo, notadamente, nos casos de tomada de contas especial, em que dificilmente o prazo concedido é suficiente para a conclusão dos trabalhos". Nesse momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido,

dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1526/08** - (Apenso Processos nºs: 0834, 1480, 1648, 1727, 2416, 2746, 3070, 3246, 3591, 4005/07; 0208 e 0322/08) - Interessada: Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Irany Freire Bento - C.P.F. nº 178.976.451-34 - Presidente. **PROCESSO Nº 1937/10** - (Apenso Processos nºs: 0648, 1743, 1878, 2745, 2853, 2875, 3237, 3554, 3979, 4256/09, 0093 e 0180/10) - Interessada: Companhia Rondoniense de Gás S/A - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsáveis: José Sanguanini - C.P.F. nº 141.249.559-87 - Diretor-Presidente - Paulo de Andrade Lima Filho - C.P.F. nº 241.217.703-15 - Diretor-Administrativo e Financeiro - José Rogério da Silva Santos - C.P.F. nº 625.392.217-34 - Diretor-Técnico Comercial - Linda Christian Felipe Rocha Vasconcelos - C.P.F. nº 420.001.652-49 - Contadora. Nesse momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** assumiu a Presidência da Primeira Câmara, passando a palavra ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1499/09** - Interessada: Câmara do Município de Seringueiras - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: Vereador Erivelto Santos de Holanda - C.P.F. nº 645.167.502-44 - Presidente. Voto: "I - Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara do Município de Seringueiras, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do ex-Presidente, Erivelto Santos de Holanda, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, pela infringência ao artigo 53, da Constituição Federal, combinado com o inciso I, do artigo 13, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, ante a remessa intempestiva dos balancetes referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2008; II - Conceder, no que tange às presentes contas, quitação ao Prestador das Contas, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; III - Determinar ao atual Presidente da Câmara do Município de Seringueiras que: a) atente para o prazo de encaminhamento dos balancetes mensais a esta Corte de Contas, a fim de evitar o julgamento das futuras contas irregulares e aplicação de multa, nos termos dos artigos, 16, § 1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) adote medidas visando à regularização da pendência relativa aos débitos previdenciários inscritos desde o exercício de 2006, comprovando-as na Prestação de Contas do exercício de 2011; IV - Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados e ao Ministério Público de Contas; V - Arquivar os autos, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1577/09** - Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: Elvis Presley Silva Moraes - C.P.F. nº 629.269.502-68 - Superintendente. Voto: "I - Julgar regular com ressalvas, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar 154/96, a prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos

Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari, exercício de 2008, de responsabilidade de Elvis Plesley Silva Moraes, Superintendente, em virtude das impropriedades elencadas a seguir: a) por não promover a instituição da "Taxa de Administração do RPPS", descumprindo ao artigo 6º, VIII, da Lei Federal nº 9.717/98, regulamentada pela Portaria MPS 4.992/99 e suas alterações; b) elaboração dos demonstrativos contábeis exigidos pelo artigo 101, da Lei Federal nº 4.320/64, sem observância ao disposto no anexo III da Portaria MPS 916/2003 e suas atualizações. II – Determinar ao atual Superintendente do Instituto, a adoção das providências a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, o que poderá configurar reincidência, sob pena de julgamento das futuras contas irregulares, com fulcro no § 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 154/96, bem como da sanção prevista no artigo 55, II e VII, § 1º, da mesma lei: a) a instituição da "Taxa de Administração do RPPS", em observância ao artigo 6º, VIII, da Lei Federal nº 9.717/98, regulamentada pela Portaria MPS 402/08 e suas alterações; b) elabore os demonstrativos contábeis exigidos pelo artigo 101, da Lei Federal nº 4.320/64, observando ao disposto no anexo III da Portaria MPS 916/2003 e suas atualizações. III – Determinar, ainda, ao atual Superintendente e ao responsável pela contabilidade do Instituto, que ao escriturar a reserva matemática no balanço patrimonial, utilize, no que couber, as contas redutoras específicas determinadas no plano de contas aprovado pela Portaria MPS 916/2003 e suas atualizações, bem como no plano de contas do SIGAP, de forma a apresentar passivo atuarial líquido; IV – Determinar ao Controle Externo desta Corte, que verifique o cumprimento das determinações contidas nos itens II e III, deste acórdão por ocasião da análise das próximas prestações de contas do instituto; V – Determinar ao Secretário Geral de Controle Externo deste Tribunal, que convoque comitê para deliberar a uniformização do procedimento de orientação e fiscalização dos RPPS acerca da contabilização do passivo atuarial, observando a utilização das contas redutoras específicas das contribuições atuais projetadas para o futuro, tanto do ente quanto dos servidores inativos e pensionistas, de acordo com o plano de contas aprovado pela Portaria MPS 916/2003 e suas atualizações, assim como do SIGAP; VI – Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados e ao Ministério Público de Contas; VII – Arquivar os autos, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Auditor **OMAR PIRES DIAS**, que se manifestou nos seguintes termos: "A respeito do passivo permanente elevado, o que faz com que haja um déficit patrimonial, a maioria desses institutos de previdência, tenho notado que não estão contabilizando a reserva matemática da forma correta, estão apresentando uma reserva matemática bruta, sem as deduções. Existe uma dedução dessa reserva matemática, com uma conta redutora que entra no passivo, ou seja, é uma conta devedora, mas como entra no passivo se torna redutora das contribuições atuais projetadas para o futuro, tanto do ente como dos servidores

ativos, inativos e pensionistas, ou seja, eles apresentam um passivo atuarial bruto, quando deveriam apresentar um passivo atuarial líquido. O plano de contas do Ministério da Previdência, aprovado por meio da Portaria nº 916, o nosso plano de contas do SIGAP, contém essa conta específica para fazer essa dedução e eles não vem utilizando. Isso reflete em um balanço distorcido por que irá apresentar um passivo a descoberto a nível, no caso em questão, do próprio instituto, como em um balanço consolidado do município, englobando as contas da administração direta e indireta, podendo refletir também no passivo a descoberto, em decorrência de que eles não estão fazendo esse ajuste na conta do passivo permanente. Penso que seria o caso de alertar a Secretaria Geral de Controle Externo no sentido de enviar um ofício circular a esses entes, para que observem a contabilização correta". O Relator, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, acatou a sugestão do Auditor **OMAR PIRES DIAS**. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PRO-CESSO Nº 2555/03** – Interessado: José Carneiro Neto – Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Município de Ouro Preto do Oeste – **Pedido de Vista - Relator Originário: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva - Revisor: Conselheiro Edilson de Sousa Silva**. Voto do Revisor: "I – **Divergir parcialmente** do entendimento do eminente relator para reconhecer o direito do Sr. José Carneiro Neto em se aposentar por invalidez com proventos integrais, em face dos princípios da boa-fé e da dignidade da pessoa humana e em conformidade com o precedente acima citado, no cargo efetivo de trabalhador braçal nível NP, cadastro n. 362/0, do quadro de Pessoal da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, com suporte no art. 40, § 1º, inc. I, 1ª parte, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n. 20/98; II – **Determinar seu registro** nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão. A não observância desta determinação poderá dar ensejo à negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos responsáveis, prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, que observe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, quanto ao prazo de encaminhamento a esta Corte de Contas dos atos concessórios de benefícios previdenciários para fins de registro; V – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao interessado; VI – **Arquivar os autos** depois de cumpridos os trâmites legais". Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, que se manifestou nos seguintes termos: "Pedindo todas as vênias ao eminente Conselheiro Revisor,

Dr. Edilson de Sousa Silva, o Ministério Público de Contas corrobora "in totum" com a manifestação ministerial já acostada aos autos, da lavra da eminente Procuradora do Ministério Público de Contas, Drª Yvone Fontinelle de Melo, que, aliás, supedaneou o voto de sua Excelência, o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva. Ela propôs que houvesse a citação do interessado e que o novo laudo médico fosse carreado aos autos, onde se constatou que a doença ali relatada não se enquadrava no rol taxativo. Muito embora o princípio da dignidade da pessoa humana tenha, de fato, grande força, por ser direito fundamental, é um princípio imanente a todo ser humano, ou seja, a meu ver o princípio da dignidade humana por si só não pode ser invocado a afastar diminuição de proventos decorrente de verbas ilegais. Uma outra razão para manter o entendimento do Ministério Público é que do ponto de vista prático, com a exclusão daquelas parcelas ilegais, a insalubridade, aquela parcela funcional, percebe-se que o interessado, mesmo na integralidade vai receber complementação de salário mínimo. Tanto é que com as correções ele passou a receber R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Como o aumento que está previsto para o salário mínimo a partir do próximo ano é de 14% (quatorze por cento), a integralidade ou a proporcionalidade não irá fazer a menor diferença. Por essas razões, entendo que deve ser mantido o posicionamento trazido pelo eminente Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, até para manter a coerência com a manifestação ministerial, que acabou por guiar as providências que o eminente Conselheiro adotou nesse caso. Também há que se ressaltar que a Administração acatou esse entendimento da proporcionalidade, retificou o ato e o interessado, devidamente citado não manifestou qualquer contrariedade a respeito disso. Dessa forma mantenho o entendimento do Ministério Público de Contas acostado aos autos". Submetido à discussão, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** solicitou vistas dos autos, o que foi deferido, na forma do artigo 147, do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 0788/07** – Interessada: Francisca Moura da Fonseca – C.P.F. nº 149.581.802-06 – Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, a Francisca Moura da Fonseca, que ocupava o cargo de auxiliar de enfermagem, referência "312", cadastro 300001502, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, materializado por meio do decreto s/nº de 16/05/2006, publicado no D.O.E. nº 0529, de 07/06/2006, retificado pelo Decreto s/nº de 15/06/2011, publicado no D.O.E. nº 1776, de 19/07/2011, em cuja fundamentação consta o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 43, da Lei Complementar nº 228/00; determinando o seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Alertar** ao Secretário de Estado da Administração que o não atendimento a diligências ou decisão do Tribunal de Contas o torna passivo da cominação das penas previstas na Lei Complementar nº 154/96 e na legislação correlata; III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas; IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0928/07** – Interessada: Francisca Aparecida Batista de Moura – C.P.F. nº 026.849.068-66 – Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, a Francisca Aparecida Batista de Moura, que ocupava o cargo de auxiliar de serviços gerais, cadastro 300017974, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, materializado por meio do Decreto s/nº de 20/06/2006, publicado no D.O.E. nº 0548, de 22/07/2006, retificado pelo Decreto s/nº de 09/05/2011, publicado no D.O.E. nº 1746, de 03/06/2011, e Decreto s/nº de 18/07/2011, publicado no D.O.E. nº 1785, de 01º/08/2011, em cuja fundamentação consta o artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00, com redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; determinando o seu registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas; III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3282/07** – Interessada: Doracy Zanatta Stubs Campos – C.P.F. nº 188.901.052-91 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I - Considerar cumpridas as determinações impostas no item II da decisão 51/2011-1ª CÂMARA; II - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que promova nova notificação ao atual Secretário de Estado da Administração, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação, dê cumprimento integral aos itens III e IV, da decisão 51/2011-1ª CÂMARA, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 55, da Lei Complementar 154/96; III – Alertar ao Secretário de Estado da Administração, que o não atendimento a diligências ou decisão do Tribunal de Contas o torna passivo da cominação das penas previstas na Lei Complementar nº 154/96 e na legislação correlata; IV – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos”. Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE

de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0429/11** – Interessada: Câmara do Município de Alto Paraíso – Assunto: Edital de Concurso Público 001/2011 – Responsável: Vereador Miguel Aparecido Facundo – C.P.F. nº 139.288.302-44 – Presidente. Voto: “I – Arquivar os autos em razão da perda do objeto, uma vez que o Edital de Concurso Público nº 001/2011 foi considerado legal e que o procedimento administrativo 006/2011, de 26/04/2011, que tratou da contratação de empresa para realização do certame foi revogado; II – Em face à determinação do item anterior, tornar sem efeito os termos da alínea “b”, do item II da decisão 55/2011, da 1ª Câmara desta Corte; III – Dar conhecimento do teor desta decisão aos interessados”. Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, que se manifestou nos seguintes termos: “Com a revogação do procedimento, de fato o processo perdeu o objeto. No entanto, a decisão nº 55/2011 fez determinações, inclusive no sentido de que se encaminhasse cópia do processo administrativo referente à contratação da empresa que executou o concurso. Indago a Vossa Excelência, Senhor Relator, se não seria o caso de tornar sem efeito essa decisão, pois caso contrário ficará pendente o cumprimento”. O Relator, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, acolheu a sugestão ministerial. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0446/02** – Interessado: Município de Itapuã do Oeste – Assunto: Edital de Concurso Público – Responsável: Robson José Melo de Oliveira. Voto: “Arquivar os autos sem análise do mérito, levando-se em consideração o princípio da segurança jurídica, ante o tempo decorrido”. Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3009/07** – Interessado: Ruy Batista de Lima – C.P.F. nº 051.082.922-87 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação desta decisão: a) retifique o Ato Concessório nº 125/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 08161, de 13/08/2007, para que conste na fundamentação legal nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03) combinado com o artigo 22, inciso I, § 1º, artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02; b) exclua o conteúdo do item 2 do Ato Concessório 125/DIPREV/07 (fl. 46), que determina que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia “atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia”, posto que é flagrantemente divergente do disposto no artigo 40, § 8º da Constituição Federal após o advento da Emenda Constitucional nº 41/03; c) enca-

minhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial; d) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; e) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; II – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos”. Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Nesse momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 2251/11** – Interessado: Município de Theobroma – Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão de pessoal decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011 – Responsável: José Lima da Silva. Nesse momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** retornou a Presidência da Primeira Câmara ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às onze horas e quarenta e sete minutos, e para constar, eu, **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2011.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do MP junto ao TCE-RO

OMAR PIRES DIAS
Auditor

PROCESSO Nº: 3132/2011-TCER
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Theobroma
ASSUNTO: Exame da legalidade de edital de concurso público
RESPONSÁVEL: José Lima da Silva – Prefeito do Município de Theobroma - CPF 191.010.232-68
RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva
GRUPO: I

DECISÃO 123/2011

Cuida-se de análise da legalidade do edital concurso público 001/2011, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Theobroma, para o preenchimento de vagas no seu quadro de pessoal.

Da análise técnica constatou-se a necessidade

de de apresentação de documentos ou justificativas que saneassem as impropriedades ali detectadas, bem como desentranhamento da documentação relativa ao certame licitatório de contratação da empresa especializada para organizar e realizar o concurso público (fls. 03/207).

É a suma dos fatos.
Decido.

Como evidenciam os autos, o certame alhures apresenta inúmeras impropriedades apontadas pelo corpo técnico desta Corte às fls. 235/240, necessitando encaminhar documentos necessários e/ou apresentar justificativas.

Isto posto, deve o prefeito de Theobroma apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação, a referida documentação, sob pena nulidade do certame e responsabilidade solidária, nos termos do art. 31, da IN 13/TCER-2004.

Determino, ainda, à Secretaria Geral de Controle Externo, que promova o desentranhamento da documentação relativa ao procedimento licitatório para contratação da empresa especializada para realização do certame (fls. 03/207), para que seja autuada em apartado, na forma da IN 25/2009-TCER, para fins de apreciação.

Sobreste os autos na SGCE para acompanhamento do feito. Apresentada a documentação requisitada, remetam-se os autos ao DECAP para que promova a devida análise. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público de Contas para a sua manifestação, depois, retornem conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se Cumpra-se. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho, 22 de setembro de 2011.

Edílson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No :3652/2008-TCER
INTERESSADA :José Leandro de Carvalho
CPF 022.931.022-20
ASSUNTO:Aposentadoria estadual
ORIGEM:Governo do Estado
RELATOR:Conselheiro Edílson de Sousa Silva
GRUPO : I

DECISÃO 124/2011

Cuida-se de análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, de José Leandro de Carvalho, encaminhado a esta Corte de Contas para a devida apreciação.

Da decisão desta Corte de Contas (fls. 110/111) constatou-se a necessidade de cumprimento ao art. 56 da LC 432/08, bem como a retificação do ato concessório.

Às fls. 116/118, consta ofício 5240/GAB/SEAD da Secretaria de Estado da Administração, encaminhando o decreto retificador e cópia da publicação em Diário Oficial.

Verifico que a SEAD não se pronunciou a respeito da análise do pedido de aposentadoria do interessado pelo IPERON, conforme consta do voto

e decisão (item I, "a", da decisão 170/2011-1ª Câmara), razão pela qual determino à Secretaria Geral de Controle Externo que promova nova notificação ao atual Secretário de Estado de Administração, a fim de atender a determinação desta Corte, dando a este o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação dessa decisão, alertando-o que na sua inação, incorrerá nas sanções previstas no art. 55 da Lei Complementar 154/96.

Sobreste os autos na SGCE para acompanhamento desta decisão. Apresentada a documentação, remetam-se os autos ao DECAP para que promova a devida análise. Ato contínuo, dê-se vista ao MPC. Após, retornem conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se Cumpra-se. Para tanto, expeça-se o necessário.
Porto Velho, 26 de setembro de 2011.

Edílson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No :0658/2007-TCER
INTERESSADO : Rocilda Cabral do Nascimento de Souza
CPF 113.431.682-87
ASSUNTO : Aposentadoria por invalidez
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Porto Velho
RELATOR : Conselheiro Edílson de Sousa Silva
GRUPO : I

DECISÃO 127/2011

Cuida-se de análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Rocilda Cabral do Nascimento de Souza, encaminhado a esta Corte de Contas para a devida apreciação.

Da decisão desta Corte de Contas (fls. 103/105) constatou-se a necessidade de retificação do ato concessório, bem como pagamento retroativo dos efeitos financeiros do benefício, tendo em vista que os proventos deverão ser calculados com base na última remuneração (totalidade).

Às fls. 109/111, consta ofício 3386/DICAS/CMRH/GAB/SEAD da Secretaria Municipal de Administração, encaminhando o decreto retificador e cópia da publicação em Diário Oficial.

Verifico que a SEMAD não se pronunciou a respeito do contido no item I, alíneas "b", "c" e "d" da decisão 242/2011-1ª Câmara, razão pela qual determino à Secretaria Geral de Controle Externo que promova nova notificação ao atual Secretário Municipal de Administração, a fim de atender a determinação desta Corte, dando a este o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação dessa decisão, alertando-o que na sua inação, incorrerá nas sanções previstas no art. 55 da Lei Complementar 154/96.

Sobreste os autos na SGCE para acompanhamento desta decisão. Apresentada a documentação, remetam-se os autos ao DECAP para que promova a devida análise. Ato contínuo, dê-se vista ao MPC. Após, retornem conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se Cumpra-se. Para tanto, expeça-se o necessário.
Porto Velho, 26 de setembro de 2011.

Edílson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No :0002/2007-TCER
INTERESSADA :Júlia Cabral Rodrigues Ramos (menor) e Raiane Militino Ramos – CPF 913.901.412-68
ASSUNTO: Pensão municipal
ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Buritis (INPREB)
RELATOR: Conselheiro Edílson de Sousa Silva

DECISÃO 128/2011

Cuida-se de análise da legalidade do ato de concessão de pensão mensal temporária à dependente Júlia Cabral Rodrigues Ramos (filha) e Raiane Militino Ramos (companheira), encaminhado a esta Corte de Contas para a devida apreciação.

Da decisão desta Corte de Contas (fls. 69/70) constatou-se a necessidade retificação do ato concessório, bem como que se incluisse no ato todas as informações previstas no inciso VI do art. 29, da

IN 13/TCER-2004, encaminhando cópia do ato retificador e de sua publicação em Diário Oficial.

Ainda determinou-se a notificação da interessada para que, querendo, atestasse sua condição de beneficiária, através de decisão judicial declaratória de união estável ou apresentação de no mínimo 03 (três) documentos hábeis, para que pudesse fazer jus ao benefício vitalício.

Após deferimento de dilação de prazo, o INPREB encaminhou o ofício 58/INPREB/2011 (fls. 85/92) remetendo suas justificativas, assim como cópia da sentença judicial que declarou a existência de união estável entre a interessada e o ex-servidor, planilha de cálculo de proventos e a portaria 003/INPREB/2011, retificando o ato concessório e sua publicação no Diário Municipal.

Verifico que o Instituto não cumpriu integralmente as determinações exaradas por essa Corte de Contas, no tocante ao item I, "a" da decisão, fazendo constar os arts. 7º, I; art. 8º; art. 9º, III; art. 28, II; art. 29, I; art. 31 da Lei Municipal 231/04; c/c art. 40, §§ 2º, 7º, II e 8º da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 no decreto concessório de pensão; e ao item I, "b", fazendo constar as informações previstas no inciso VI do art. 29, da 13/TCER-2004.

Por conseguinte, determino à Secretaria Geral de Controle Externo que promova nova notificação ao atual Presidente do INPREB, a fim de que dê cumprimento integral à decisão 146/2011-1ª Câmara, encaminhando a esta Corte cópia do novo ato retificador e comprovante de sua publicação em Diário Oficial, dando a este o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação dessa decisão, alertando-o que na sua inação, incorrerá nas sanções previstas no art. 55 da Lei Complementar 154/96.

Sobreste os autos na SGCE para acompanhamento desta decisão. Apresentada a documentação, remetam-se os autos ao DECAP para que promova a devida análise. Ato contínuo, dê-se vista ao MPC. Após, retornem conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se Cumpra-se. Para tanto, expeça-se o necessário.
Porto Velho, 26 de setembro de 2011.

Edílson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No :2743/11-TCE-RO
INTERESSADO : Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia
ASSUNTO :Parcelamento de Débito referente ao Acórdão nº 104/09-1ª Câmara
REQUERENTE :Wanderly Lessa Mariaca, CPF nº 317.013.372-15
Ex-Assessora Jurídica da SUPEL
RELATOR:Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

DECISÃO Nº 033/GCJEPPM/11

Cuidam os presentes autos sobre análise do pedido de parcelamento de débito requerido pela Senhora Wanderly Lessa Mariaca, em face da multa que lhe foi aplicada pelo item III, alínea "b", do Acórdão nº 104/09/10-1ª Câmara.

2. Regimentalmente instado a se manifestar nos autos o Ministério Público de Contas, por meio de sua Procuradora-Geral, Doutora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, emitiu o Parecer nº 371/11 nos seguintes termos:

(...)

Considerando que os requisitos previstos no art. 34, caput, § 1º, I a V, do RI/TCER (regulamentado pela Resolução nº 64/2010/TCER) foram atendidos, que o Título Executivo não foi emitido e que inexistia outro pedido de parcelamento em nome da solicitante, conforme certidão à fl. 18, opina o Ministério Público de Contas pela concessão do parcelamento em 04 (quatro) vezes, acrescidas, na data do pagamento, da correção monetária e demais acréscimos legais, conforme Resolução nº 64/2010.

É o sucinto relatório.

3. O parcelamento solicitado tem previsão legal no art. 34 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, alterado pela Resolução nº 64/TCE-RO, de 19.08.10, conforme segue:

Art. 1º O Relator, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, poderá conceder o parcelamento do débito e da multa, conforme o caso, em até 36 (trinta e seis) vezes, não podendo o valor de cada parcela ser inferior à metade do salário mínimo vigente à época do pedido, desde que requerido pelo responsável ou o seu representante legal antes do encaminhamento do título executivo ao Órgão competente.

§ 1º Para efeito da fixação do valor estipulado no caput para cada parcela, o valor do débito ou da multa deverá ser atualizado até a data do pedido.

§ 2º Sobre o valor apurado de cada parcela, na forma do parágrafo anterior, incidirá, na data do pagamento, a correção monetária e os demais acréscimos legais.

Art. 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado por petição dirigida ao Relator da causa principal e necessariamente conterá:

I – cópia da Decisão condenatória ou, se for o caso, do mandado de citação;

II – demonstrativo atualizado do débito ou da multa expedido pelo setor competente do Tribunal de Contas;

III – certidão expedida pelo Tribunal de Contas de que não consta parcelamento de débito ou multa inadimplido ou em atraso em nome do requerente e

IV – cópia legível da carteira de identidade, do CPF e do último comprovante de residência.

(...)

Art. 5º A interposição de pedido de parcelamento não terá efeito suspensivo, obstando unicamente o encaminhamento do título executivo ao Órgão competente, enquanto não prolatada a Decisão a que se refere o artigo 1º e, no caso de deferimento, durante o período estabelecido para o pagamento parcelado do débito ou multa.

§ 1º Da Decisão que conceder ou indeferir o parcelamento, de cujos termos o requerente será notificado, deverá necessariamente constar:

I – os fatos e os fundamentos da Decisão;

II – o dispositivo, contendo:

a) em caso de deferimento do pedido, o valor total do débito, a quantidade de parcelas e os seus valores individuais, além da data inicial para o recolhimento, que deverá ser de 15 (quinze) dias após a notificação, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira;

b) determinação para que o requerente encaminhe ao tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias da data do recolhimento de cada parcela, cópia autenticada do comprovante do respectivo pagamento e, em caso do recolhimento ter sido determinado por meio de desconto em folha de pagamento, cópia autenticada do contracheque em que ocorreu o pagamento.

(...)

4. O valor da multa imputada à interessada no item III, "b", do Acórdão nº 104/09-1ª Câmara, proferido nos autos do Processo nº 1188/03, que trata da Prestação de contas do Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia, referente ao exercício de 2002, é de R\$ 1.250,00.

5. Consoante Demonstrativo de Débito o valor atualizado da multa até o mês de julho de 2011 perfaz o montante de R\$ 1.339,21, que ao ser dividido na forma requerida, resulta em 4 (quatro) parcelas de R\$ 334,80.

6. Nos termos requeridos, o parcelamento está em consonância com o previsto no art. 1º da Resolução nº 64/10-TCE-RO, isto é, não podendo o valor de cada parcela ser inferior à metade do salário mínimo vigente. Dessa forma pode ser concedido em 04 (quatro) parcelas de R\$ 334,80, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do art. 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97.

7. O vencimento das parcelas deverá ocorrer na forma prescrita pelo art. 5º, §1º, "a", da Resolução nº 64/10-TCE-RO, ou seja, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em 15 (quinze) dias a contar da notificação desta decisão e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da primeira.

8. Diante do exposto, e considerando a manifestação do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 34 do Regimento Interno regulamentado pela Resolução nº 64/10/TCE-RO, decido:

I - Conceder o parcelamento da multa aplicada à Senhora Wanderly Lessa Mariaca, CPF nº 317.013.372-15, ex-Assessora Jurídica da SUPEL, pelo item III, alínea "b", do Acórdão nº 104/09-1ª Câmara, no valor atualizado de R\$ 1.339,21, em 04 (quatro) parcelas de R\$ 334,80, acrescidas de correção monetária e de demais acréscimos legais, nos termos do art. 34 do Regimento Interno regulamentado pela Resolução nº 64/10/TCE-RO;

II - Determinar que o vencimento da primeira parcela se dará em 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, enquanto que as parcelas subsequentes vencerão a cada 30 (trinta) dias a contar do vencimento da parcela anterior, devendo a interessada encaminhar os comprovantes dos recolhimentos a este Tribunal para posterior baixa de responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recolhimento de cada parcela, que deverão ser efetuadas à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Banco do Brasil, agência nº 2757-X, conta corrente nº 8358-5, na forma do art. 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97 c/c o art. 34, § 4º, do Regimento Interno, regulamentado pela Resolução nº 64/10-TCE-RO;

III – Determinar, desde já, que no caso de não cumprimento das determinações e prazos fixados nos itens I e II deste voto, fica autorizada a cobrança judicial do valor integral da dívida, nos termos do inciso II do art. 36 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

IV – Sobrestar os autos na Secretaria-Geral das Sessões para a devida publicação e acompanhamento do feito;

V – Dar conhecimento desta decisão à interessada.

Porto Velho, 12 de setembro de 2011.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PROCESSO No :2542/10-TCE-RO
INTERESSADO :Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
ASSUNTO:Auditoria relativa aos afastamentos remunerados irregulares, concedidos aos servidores da carreira do magistério pela Administração Estadual, com base no art. 76 da Lei 420/08, nos anos de 2009 e 2010
RESPONSÁVEIS:Irany Freire Bento, ex-Secretário de Estado da Educação
Julio Olivar Benedito, Secretário de Estado da Educação
RELATOR:Conselheiro José Euler Potyguara Pereira De Mello

AUDITORIA. ATOS DE PESSOAL. AFASTAMENTO REMUNERADO PARA APOSENTAR COM BASE NO ART. 76 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 420/08. 1. A regra é o afastamento remunerado condicionado à comprovação de que o servidor reuniu os requisitos constitucionais, cumulativos, de idade, de tempo de contribuição e de tempo no serviço público e no cargo. 2. Decisão determinando que se limite a conceder "afastamento remunerado"

supedaneado no art. 76 da Lei Complementar nº 420/08 única e exclusivamente aos agentes públicos que comprovarem documentalmente o cumprimento cumulativo dos requisitos constitucionais de tempo de contribuição, idade, período no serviço público e no cargo, conforme determina o art. 40 da Constituição Federal. 3. Descumprimento de decisão e sonegação de informações.

DECISÃO Nº 034/GCJEPPM/11

Cuidam os presentes autos de auditoria realizada junto à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, relativamente aos afastamentos remunerados irregularmente concedidos pela Administração Estadual a diversos servidores da carreira do magistério, no período compreendido entre os anos de 2009 e 2010.

2. Os autos originaram-se de informação do Corpo Técnico acerca do afastamento remunerado precoce do serviço ativo da servidora Lenir Henrique da Costa, com base no art. 76 da Lei nº 420/08, e a posterior constatação de que 155 (cento e cinquenta e cinco) servidores encontravam-se na mesma situação da referida servidora.

3. Dessa forma, para melhor entendimento do assunto, transcrevo o art. 76 da Lei Complementar nº 420/08, que trata do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação, in verbis:

Art. 76. Comprovado, através de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD que o servidor já completou o tempo de serviço, a ele será garantido o afastamento remunerado até a homologação de sua aposentadoria pelo órgão ou autoridade competente. (grifo nosso)

4. A prevalecer apenas a literalidade do dispositivo em comento, a inconstitucionalidade seria flagrante, pois desde a Emenda Constitucional nº 20/98 se exige, para a inativação, a combinação da idade com o tempo de contribuição.

5. A Emenda Constitucional nº 41/03 manteve esses requisitos cumulativos, com a diferença de que tornou, de forma geral, ainda mais restritivas as regras para a aposentadoria.

6. A interpretação do dispositivo em tela à luz da Constituição Federal (art. 40) deve conceber que: o afastamento remunerado deve ficar condicionado à comprovação irretorquível de que o servidor reuniu os requisitos constitucionais, cumulativos, de idade, de tempo de contribuição e de tempo no serviço público e no cargo.

7. Apenas com esse sentido, portanto, a norma introduzida pelo art. 76 é compatível com a Constituição Federal. Na verdade, sua finalidade é proteger o agente público que já cumpriu os requisitos para a inativação da morosa burocracia estatal. Não poderia, pois, por ilegítimo, antecipar, indevidamente, pela via oblíqua, a aposentadoria dos que ainda não satisfizeram as exigências constitucionais.

8. Diante do exposto, expedi o Ofício nº 068/GCJEPPM, de 08.06.09, determinando, dentre outras providências, o retorno à atividade de 155 (cento e cinquenta e cinco) servidores da carreira

do magistério, considerando-se que se revelaram irregulares os seus respectivos afastamentos remunerados com base no art. 76 da Lei nº 420/08, por não atenderem aos requisitos constitucionais previstos para inativação.

9. A equipe de auditoria concluiu seu trabalho observando que foram devidamente cumpridas as determinações deste Relator, no que atine ao retorno dos 155 servidores à atividade, contudo constatou a existência de um grupo de 91 servidores afastados sem processo de aposentadoria devidamente formalizado.

10. Nesse sentido, prolatei a Decisão nº 008/GCJEPPM/10 com determinações aos gestores da SEAD e SEDUC, nos seguintes termos:

I – Que se limite a conceder “afastamento remunerado” com supedâneo no art. 76 da Lei Complementar nº 420/08 única e exclusivamente aos agentes públicos que comprovarem documentalmente o cumprimento cumulativo dos requisitos constitucionais de tempo de contribuição, idade, período no serviço público e no cargo, conforme determina o art. 40 da Constituição Federal;

II – Doravante somente instaure processo de aposentadoria quando da inativação de servidores, anulando a prática de instaurar processo de afastamento independentemente do pedido de aposentadoria, a fim de que apenas seja concedido o afastamento ao servidor, com base no art. 76, da Lei Complementar 420/08 e demais requisitos constitucionais, quando houver pedido de aposentadoria por parte do mesmo, com respectivo processo em trâmite e já confirmado o preenchimento dos requisitos citados;

III – Cientifique ao servidor que requerer o afastamento remunerado, caso constatado posteriormente pelo IPERON ou por esta Corte de Contas, qualquer irregularidade na concessão do afastamento por infringência a algum dos requisitos constitucionais, esse período de afastamento poderá deixar de constar para fins de aposentadoria, já que o servidor não se encontrava em efetivo exercício do serviço público com todas as implicações legais;

IV – Adote o mesmo procedimento em relação a qualquer outra categoria de servidores;

V- Promova a implementação de Órgão de Controle Interno a ser estabelecido naquela Secretaria, a fim de que sejam todos os processos de aposentadoria, analisados pelo mesmo, antes da concessão do afastamento remunerado do servidor que pleiteia sua aposentadoria, nos termos do art. 55 do Regimento Interno deste Tribunal.

11. Apresentada a defesa e juntada às fls. 674 e 693/694, os autos foram submetidos ao crivo do Corpo Técnico que se manifestou apontando o cumprimento parcial da referida Decisão nº 008/GCJEPPM/10, vez que, do grupo dos 91 servidores, apenas 18 (dezoito) encontram-se em situação regular, com pedido e formalização de processo de aposentadoria, e permanecem 73 (setenta e três) servidores ainda em situação irregular, tendo em vista que a documentação apresentada (Memorandos de lotação) não foi suficiente para comprovar o efetivo retorno à atividade.

12. Por meio do Ofício nº 204/GCJEPPM determinei à Senhora Irany Freire Bento, à época Secretária de Estado da Educação, a adoção de providências capazes de comprovar o retorno dos 73 (setenta e três) servidores afastados irregularmente, mediante envio das respectivas folhas de ponto.

13. A SEDUC protocolizou nesta Corte os Ofícios nºs 224/NRH/GAB/SEDUC, de 31.5.11, e 282-NRH/GAB/SEDUC/11, de 8.6.11, encaminhando farta documentação a fim de comprovar o cumprimento às determinações exaradas no expediente supracitado.

14. Saliento, por oportuno, que o Ministério Público de Contas, após análise de processo seletivo simplificado para contratação de professores, acostou aos autos documentos que revelam a existência de 111 (cento e onze) servidores afastados com base no referido dispositivo, os quais não foram abrangidos pela presente auditoria.

15. Em derradeira análise, a Unidade Técnica, ao analisar a documentação trazida aos autos pela SEDUC e MPC, detectou incongruências nas informações apresentadas pelo jurisdicionado e pugnou por novas diligências, vez que não ficou comprovado nos autos o retorno de 73 (setenta e três) servidores, bem como, para verificar a legalidade dos afastamentos de 108 (cento e oito) servidores que não fizeram parte do objeto da presente auditoria.

É o relatório. Decido.

16. Da análise dos documentos acostados aos autos depreende-se que não houve o cumprimento integral da Decisão nº 08/GCJEPPM/10, concernente ao retorno imediato à atividade laboral dos 73 (setenta e três) servidores afastados irregularmente sem processo de aposentadoria formalizado.

17. Destaco, a seguir, alguns pontos que confirmam tal assertiva. Causou estranheza ao Corpo Instrutivo que o jurisdicionado tenha encaminhado folhas de ponto, devidamente assinadas, de meses anteriores à conclusão da auditoria sob exame, uma vez que, segundo informações da própria SEDUC, os ditos servidores já se encontravam afastados com supedâneo no referido dispositivo legal.

18. Impende mencionar, se não bastasse, que a Decisão nº 08/GCJEPPM/10 foi prolatada em 12.08.10 e a cientificação ocorreu em 13.08.10, contudo o jurisdicionado encaminhou as folhas de ponto dos meses de maio e junho de 2010, ou seja, meses anteriores à data da decisão exarada por este Conselheiro.

19. Destaco ainda, dentre as irregularidades levantadas, a situação das servidoras Jaedith Albino Soares e Margareth Quiarote Haro, que sobre as quais consta apenas a informação de que se afastaram do serviço em 02.08.10, bem como da servidora Dayse Cardoso Neme Gondim que não tem registro de lotação e tampouco folhas de ponto.

20. Dessa forma, necessário se faz o encaminhamento das folhas de ponto dos meses de setembro e outubro do referido exercício, e de outros documentos que se fizerem necessários para instrução dos presentes autos.

21. Impende mencionar, ainda, que o Ministério Público de Contas, quando da análise do Processo nº 716/10 (que trata de processo seletivo simplificado deflagrado pela SEDUC a fim de contratar professores), detectou, após análise das justificativas do gestor para a abertura da referida contratação, uma relação de 111 (cento e onze) servidores afastados com supedâneo no art. 76 da Lei Complementar nº 420/08, que não constou do objeto da presente auditoria. O Corpo Técnico corroborou a afirmação do Parquet, retificando a quantidade para 108 servidores afastados irregularmente.

22. O fato noticiado pelo MPC é grave, e se confirmado, caracterizará sonegação de informações à Comissão de Auditoria realizada na SEDUC, estando o gestor passível das penalidades legais.

23. Ante o exposto, urge chamar aos autos os gestores da SEAD e SEDUC a fim de que apresentem as justificativas que entenderem necessárias, visando dirimir as irregularidades aqui levantadas em observância do princípio da ampla defesa e do contraditório, entendimento corroborado pelos órgãos técnico e ministerial.

24. Posto isso, considerando que ainda restam fatos que precisam ser esclarecidos pelos jurisdicionados, prolo a presente decisão monocrática para:

I - Notificar o Gestor da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 247 do RI/TCE, para que apresente a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação desta decisão, os esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios quanto às impropriedades indicadas nos itens 5, alíneas "a", "b" e "c" do Relatório Técnico;

II - Notificar o Gestor da Secretaria de Estado da Administração, nos termos do artigo 247 do RI/TCE, para que apresente a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação desta decisão, os esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios quanto à impropriedade indicada no item 5, alínea "b" do Relatório Técnico.

22. Importa alertar que o descumprimento desta Decisão, bem como a concessão de novos afastamentos sem o devido preenchimento dos requisitos legais implicará na sanção de multa e outras cominações consoante previsto no art. 55, II e VII, e art. 6º da Lei Complementar 154/96.

23. Dada a urgência do feito, determino que a própria secretaria do gabinete providencie o necessário para a notificação dos responsáveis, encaminhando-lhes cópia desta decisão e do Relatório Técnico de fls. 1017/1029.

Porto Velho, 16 de setembro de 2011.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Extrato da relação das compras efetuadas no mês de AGO/2011

Publicação no Diário Oficial do Estado, em obediência a Lei Nº 8.666/93, Artigo 16.

FORNECEDOR	N.FISCAL	MATERIAL	UN	QTDE	P. UNIT	TOTAL
MÁRCIA BRASIL COM. DE PAPEL. E INFORMÁTICA LTDA	1241	Papel almaço com pauta e margem 60	CD	60	0,60	36,00
	1241	Papel linho branco 20	CX	20	12,00	240,00
	1241	Livro de protocolo c/100 folhas 10	UN	10	2,90	29,00
	1409	Envelope pardo, grande, tam 310x410mm 1600	UN	1600	0,41	656,00
	1409	Envelope pardo, médio, tam 260x360mm 12500	UN	12500	0,36	4.500,00
	1475	Papel almaço com pauta e margem 40	CD	40	0,60	24,00
	1475	Bobina Ribbon para impressão em cartão de pvc e polaseal 60mmX91m 4	UN	4	40,00	160,00
Holanda Informática Ltda	1133	Elastico estantarde amarelo 18, 100g 40	PCT	40	1,48	59,20
	1133	Porta carimbo em acrílico fume, c/12 lugares 50	UN	50	7,10	355,00
L.F. Imports Ltda	16086	Junta do dreno de óleo de motor 1	UN	1	3,57	3,57
	16086	Logotipo dianteiro L200 triton 1	un	1	11,05	11,05
	16086	Logotipo traseiro L200 triton 1	un	1	12,72	12,72
	16086	Filtro de óleo do motor (código atual) 1	UN	1	47,50	47,50
	16086	Óleo Tecton 15W/40 p/veículo L-200 Triton 8	UN	8	25,08	200,64
	16087	Bateria 90AH para triton 1	un	1	465,64	465,64
	16087	Bateria 90AH para triton 1	un	1	465,64	465,64
MÁRCIA BRASIL COM. DE PAPEL. E INFORMÁTICA LTDA	1920	Etiqueta para código de barras, tam. 60x40mm, cor branca, 1 coluna, 1000 por rolo 12	RL	12	3,50	42,00
	1920	Bobina térmica 80x40mm para impressora Bematech 12	UN	12	3,50	42,00
	1920	Bobina de carbono, tipo cera ribon, medindo 108mm (4,25) x 360m, p/impressora térmica de código de barras, velocidade 2 pols, cor preta. 25	UN	25	50,00	1.250,00
	2279	Etiqueta para código de barras, tam. 60x40mm, cor branca, 1 coluna, 1000 por rolo 1	RL	1	143,00	143,00
	2279	Bobina de carbono tipo cera, medindo 110mmx91m, p/impressora térmica de código de barras 25	RL	25	50,00	1.250,00
	2279	Etiqueta para código de barras, tam. 60x40mm, cor branca, 1 coluna, 1000 por rolo 37	RL	37	45,00	1.665,00
	2279	Etiqueta código de barras, medindo 95x180mm 100	RL	100	8,00	800,00
	2279	Bobina de cera, ribbon, 110mmX74m 25	UN	25	18,00	450,00
	2279	Bobina de cera, ribbon, 110mmX74m 25	UN	25	18,00	450,00
	2279	Bobina de cera, ribbon, 110mmX74m 25	UN	25	18,00	450,00
Guta Distrib. de Bebidas e Prod. Alimentícios Ltda	2613	Água mineral comum garrafão 2000ml.(GF) 299	GF	299	3,30	986,70
	2613	Água mineral comum garrafão 2000ml.(GF) 299	GF	299	3,30	986,70
Comercial Columbia Ltda - Posto Oncinha	38	Óleo diesel 360	lt	360	2,25	810,00
	38	Gasolina comum 460	lt	460	2,85	1.311,00
	39	Óleo diesel 270	lt	270	2,25	607,50
	39	Gasolina comum 370	lt	370	2,85	1.054,50
SOUZA E CARVALHO LTDA	532	Óleo 15W/40 SAE 10	LT	10	16,00	160,00
	532	Filtro de combustível para L-200 Triton 1	un	1	55,00	55,00
	532	Filtro de óleo para L-200 Triton 1	un	1	55,00	55,00
	532	Filtro de ar para L-200 Triton 1	UN	1	100,00	100,00
	532	Filtro de pólen 1	un	1	115,00	115,00
	532	Parafuso de roda 4	un	4	24,00	96,00
	533	Fechadura porta traseira 1	UN	1	89,00	89,00
	534	Fluido de freio 1	un	1	10,00	10,00
	534	Rolamento guia poli-V 1	UN	1	167,00	167,00
	534	Reparo pinça freio 2	UN	2	124,00	248,00
	534	Coxim do motor 2	UN	2	145,90	291,80
	535	Óleo 15W/40 SAE 10	LT	10	16,00	160,00
	535	Amortecedor dianteiro 2	PA	2	90,00	180,00
	535	Trava elétrica 1	UN	1	50,00	50,00
	535	Filtro de combustível para L-200 Triton 1	un	1	55,00	55,00
	535	Filtro de óleo para L-200 Triton 1	un	1	55,00	55,00
	535	Filtro de ar para L-200 Triton 1	UN	1	100,00	100,00
	535	Amortecedor dianteiro Trinton 2	un	2	340,00	680,00
	537	Par de amortecedor traseiro 1	un	1	10,00	10,00
	537	Reparo do bico - corpo de borboleta 1	UN	1	20,00	20,00
	537	Filtro de combustível 1	UN	1	26,93	26,93
	537	Filtro de óleo do motor (código atual) 1	UN	1	28,06	28,06
	537	Filtro de ar para Astra 1	un	1	42,65	42,65
	537	Cilindro mestre de freio 1	UN	1	381,58	381,58
	537	Óleo 20W50 SAE PI 5	UN	5	13,46	67,30
	538	Óleo 15W/40 SAE 10	LT	10	16,00	160,00
	538	Trava elétrica 1	UN	1	50,00	50,00
	538	Filtro de combustível para L-200 Triton 1	un	1	55,00	55,00
	538	Filtro de óleo para L-200 Triton 1	un	1	55,00	55,00
	538	Filtro de ar para L-200 Triton 1	UN	1	100,00	100,00
	538	Lanterna traseira para Triton 1	un	1	356,00	356,00
	538	Bateria 90AH para triton 1	un	1	450,00	450,00
	539	Óleo 15W/40 SAE 1	LT	1	20,20	20,20
	539	Filtro de óleo para L-200 Triton 1	un	1	16,83	16,83
	539	Filtro de ar para gol 1	UN	1	22,45	22,45
	539	Máquina do vidro traseiro 1	UN	1	167,00	167,00
	539	Óleo 20W50 SAE PI 4	UN	4	14,02	56,08
	647	Jogo de Vela 1	kg	1	78,56	78,56
	647	Kit amortecedor parcial 1	kit	1	157,00	157,00
	647	Kit amortecedor dianteiro 2	KT	2	101,00	202,00
	647	Amortecedor dianteiro 1	PA	1	157,00	157,00
	647	Amortecedor traseiro 2	PA	2	157,12	314,24
	647	Filtro de óleo do motor (código atual) 1	UN	1	25,00	25,00
	647	Filtro de combustível 1	UN	1	26,93	26,93
	647	Retentor do comando 1	UN	1	39,00	39,00
	647	Filtro de ar para Astra 1	un	1	42,65	42,65
	647	Junta tampa válvula 1	UN	1	44,89	44,89
	647	Correia poli-V 1	UN	1	67,00	67,00
	647	Correia dentada 1	UN	1	101,01	101,01
	647	Rolamento tensor (desgate) 1	UN	1	167,00	167,00
	647	Silencioso final 1	UN	1	314,24	314,24
	647	Anel de escape 2	un	2	33,67	67,34
	647	Kit batente traseiro lado esq. 2	UN	2	44,89	89,78
	647	Bieleta 2	un	2	49,00	98,00
	647	Cilindro de roda 2	un	2	89,00	178,00
	647	Coxim do motor 2	UN	2	145,90	291,80
	647	Cubo da roda 2	un	2	325,46	650,92
	647	Óleo 20W50 SAE PI 5	UN	5	13,46	67,30

MÁRCIA BRASIL COM. DE PAPEL E INFORMÁTICA LTDA	2324	Fita tipo crepe cor bege 12	RL	12	1,98	23,76
	2325	Visor plástico para pasta suspensa 200	UN	200	0,15	30,00
Imediata gráfica e editora Ltda	419	Envelope timbrado para ofício 5000	UN	5000	0,16	800,00
COPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTOS LTDA	459	Pagamento da 14 medição FINAL Regional de Cacoal, referente ao contrato nº 16/TCE/2009 mais 1 e 2 termo aditivos da Regional de Cacoal	UN	1	66.376,19	66.376,19
DIGITAL SERVICE INFORMÁTICA LTDA - ME	7	Roteador Wi-Fi marca BELKIN, modelo N1 Vison, 300Mbps, c/ Firewall, DMZ hots e suporte à VPN Pass-through; servidor DHCP; padrões IEEE 802.11 n/b/g, IEEE 802.3 Ethernet / IEEE 802.3u FastEthernet / Gigabit; c/ 4 portas LAN RJ-45, 10/100/1000 Base-TX, 1 porta WAN - RJ-45 10/100Base-TX; Criptografia 64/128 bits WEP (configurável), WPA e WPA2; filtro por MAC Address; área cobertura de 400m (ambientes internos) e 1600m (externos); acompanha fonte alimentação, manual e drivers de instalação	UN	2	680,00	1.360,00
	7	Roteador marca Cisco, modelo 1841, c/ 2 portas Fast Ethernet 10/100 Mbps (RJ-45), porta console (RJ-45), porta auxiliar (RJ-45); 1 porta USB, 1 slot para AIM, 2 slots para WIC (Wan); Fonte interna AC 110/220 c/ chaveamento automático; frequência 50 a 60 Hz; memória Flash 128 Mb, Memória DRAM 384 Mb.	UN	3	3.800,00	11.400,00
DISTRIBUIDORA COIMBRA IMP. E EXP. LTDA	247698	Televisor de led, 42", marca LG	UN	1	2.226,00	2.226,00
Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda-ME	1040	Renovação da assinatura da Revista de Licitações e Contratos - LICICON, da editora Negócios Jurídicos, bem como acesso irrestrito ao banco de dados NP Ediais, pelo período de 14/05/2011 a 13/05/2012.	UN	1	4.930,00	4.930,00
HIGH TECHNOLOGY COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.	327	Fechadura biométrica, marca D-LOCK, modelo DL 3000, com tela de LCD, rede TCP/IP, funcionamento com pilhas, sensor de alta durabilidade com 500dpi de resolução ótica	UN	1	5.900,00	5.900,00
MARIO LUIZ FREIRE DOS SANTOS - ME	46	Projeto de imagem multimídia, marca SONY, modelo X GA VPL-EX120, série nº 5000747, acessórios: controle remoto, cabo de alimentação, tampa da lente e sacola para transporte.	UN	4	2.437,50	9.750,00
NILCE MADEIRA CASARA	35	Carrinho para transporte de café, marca JOIA, na cor branca epóxi, com divisória no meio dobrável, com duas rodas e carga mínima de 30Kg.	UN	13	175,95	2.287,35
TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	522	Pagamento referente à incorporação da 6ª medição da obra da construção da Secretaria Regional de Controle Externo do TCE-RO no município de Ariquemes (RO), conforme contrato nº 34/TCE-RO/2010.	UN	1	240.600,79	240.600,79
TOTAL					370.827,65	

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1486, de 19 de setembro de 2011.

Concede e converte em pecúnia 10 (dez) dias de férias regulamentares da servidora Maria Auxiliadora Alves de Oliveira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta da Informação nº 192/DERH, de 16.9.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **MARIA AUXILIADORA ALVES DE OLIVEIRA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 149, referentes ao exercício de 2009/2010, alteradas mediante Portaria nº 56, de 13.1.2011, publicada no DOE nº 1660, de 25.1.2011, sendo 20 (vinte) dias para gozo no período de 9 a 28.1.2012 e o período de 29.1 a 7.2.2012, convertido em abono pecuniário, na forma dos artigos 110 e 113 da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1493, de 20 de setembro de 2011.

Desliga a estagiária de nível superior Natália Escobar Alioti Lima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Requerimento, protocolado sob o nº 09708/2011, de 13.9.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar a estagiária de nível superior **NATÁLIA ESCOBAR ALIOTI LIMA**, cadastro nº 770178, do estágio prestado a esta Corte de Contas, na forma da Cláusula Sétima, inciso III, do Convênio nº 02/TCE-RO/2010, celebrado entre esta Corte de Contas e a Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26.9.2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1494, de 20 de setembro de 2011.

Altera o período de férias regulamentares da servidora Luciene Bernardo Santos Kochmanski.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 125/2011/DTCE6ª, de 2.9.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares da servidora **LUCIENE BERNARDO SANTOS KOCHMANSKI**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 366, referentes ao exercício de 2009/2010, concedidas mediante Portaria nº 1008, de 4.7.2011, publicada no DOE nº 1771, de 12.7.2011, para gozo no período de 9.1 a 7.2.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.9.2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1495, de 20 de setembro de 2011.

Suspende as férias regulamentares da servidora Izabela Almeida de Barros.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Memorando nº 055/2011/DICART, de 13.9.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 6 (seis) dias das férias regulamentares da servidora **IZABELA ALMEIDA DE BARROS**, Secretária de Gabinete, cadastro nº 990336, referentes ao exercício de 2009/2010, cuja fruição fora concedida para o período de 1º a 20.9.2011, mediante Portaria nº 1290, de 22.8.2011, publicada no DOE nº 1810, de 5.9.2011, para gozo no período de 14 a 19.11.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15.9.2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1496, de 20 de setembro de 2011.

Concede férias regulamentares à servidora Larissa Gomes Lourenço.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 0344/2011/SGS, de 15.9.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **LARISSA GOMES LOURENÇO**, Agente Administrativo, cadastro nº 359, referentes ao exercício de 2010/2011, alteradas mediante Portaria nº 908, de 15.6.2011, publicada no DOE nº 1759, de 22.6.2011, para gozo no período de 17.11 a 16.12.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1497, de 20 de setembro de 2011.

Altera o período de férias regulamentares do servidor Cleyton Eduardo dos Anjos Rios.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 024/2011/DISUPO/SGI, de 16.9.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias de férias regulamentares do servidor **CLEYTON EDUARDO DOS ANJOS RIOS**, Assistente de Informática, cadastro nº 990316, referentes ao exercício de 2010/2011, concedidas mediante Portaria nº 1249, de 15.8.2011, publicada no DOE nº 1803, de 25.8.2011, para gozo no período de 30.1 a 18.2.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19.9.2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1498, de 20 de setembro de 2011.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor Marcos Rogério Chiva.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei

Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 0100/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 123 da Lei Complementar nº 068, de 9.12.1992, ao servidor **MARCOS ROGÉRIO CHIVA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 227, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Cerimonial, referente ao 3º quinquênio, de 13.3.2005 a 11.3.2010, para gozo no período de 30.1 a 28.2.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1505, de 22 de setembro de 2011.

Lota o servidor Dalton Miranda Costa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 166/SGCE, de 20.7.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor **DALTON MIRANDA COSTA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 476, na Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria da Secretaria Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21.9.2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1509, de 22 de setembro de 2011.

Designa a servidora Maria Sílvia Garcia para substituir a servidora Sônia Dantas Montenegro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Memorando nº 187/2011/GC, de 20.9.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA SÍLVIA GARCIA**, Assessora de Corregedor, cadastro nº 990349, para substituir a servidora Sônia Dantas Montenegro, no Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Corregedor, nível TC/CDS-5, no período de 6.7 a 30.10.2011, em virtude de dispensa remunerada da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6.7.2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1511, de 22 de setembro de 2011.

Altera o período de férias regulamentares da servidora Sharon Eugênie Gagliardi.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 210/2011-GCWSC/RH, de 13.9.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares da servidora **SHARON EUGÊNIE GAGLIARDI**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 300, referentes ao exercício de 2010/2011, concedidas mediante Portaria nº 1049, de 11.7.2011, publicada no DOE nº 1774, de 15.7.2011, para gozo no período de 9.1 a 7.2.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.8.2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1512, de 22 de setembro de 2011.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora Silvana Pagan Bertoli.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 0100/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 123 da Lei Complementar nº 068, de 9.12.1992, à servidora **SILVANA PAGAN BERTOLI**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 409, referente ao 3º quinquênio, de 31.7.2005 a 30.7.2010, para gozo no período de 17.9 a 15.11.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17.9.2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1514, de 22 de setembro de 2011.

Designa servidores como substitutos eventuais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Memorando nº 150/2011/DECAP, de 13.9.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **MARIA GLEIDIVANA ALVES DE ALBUQUERQUE**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 391, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão e **SÉRGIO VIEIRA FERNANDES**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 333, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, nesta ordem de sucessão, como substitutos eventuais do Diretor do Departamento de Controle de Atos de Pessoal da Secretaria Geral de Controle Externo.

Art. 2º Designar as servidoras **CAMILA DA SILVA CRISTOVAM BATISTA**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 370, e **LUCILENE DA COSTA NASCIMENTO**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 437, nesta ordem de sucessão, como substitutos eventuais do Chefe da Divisão de Inativos e Pensionistas e Chefe da Divisão de Admissão de Pessoal do Departamento de Controle de Atos de Pessoal da Secretaria Geral de Controle Externo.

Art. 3º Fica o Departamento de Controle Ambiental responsável em informar ao Departamento de Recursos Humanos, todo e qualquer afastamento dos titulares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1519, de 23 de setembro de 2011.

Concede férias remanescentes à servidora Daniella Ferracioli Bennesby.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Requerimento, de

19.9.2011, protocolado sob o nº 09931/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares à servidora **DANIELLA FERRACIOLI BENNESBY**, Agente Administrativo, cadastro nº 239, ocupante do Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete, referentes ao exercício de 2009/2010, alteradas mediante Portaria nº 23, de 11.1.2011, publicada no DOE nº 1656, de 18.1.2011, para gozo no período de 10 a 29.10.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1520, de 23 de setembro de 2011.

Desliga a estagiária de nível superior Renata Cristina Codignole.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Requerimento, protocolado sob o nº 09993/2011, de 21.9.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar a estagiária de nível superior **RENATA CRISTINA CODIGNOLE**, cadastro nº 770225, do estágio prestado a esta Corte de Contas, na forma da Cláusula Sétima, inciso III, do Convênio nº 003/TCE-RO/2010, celebrado entre esta Corte de Contas e o Instituto João Neóricio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26.9.2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1521, de 23 de setembro de 2011.

Designa a servidora Armanda Mosqueira Guardia como substituta eventual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Memorando nº 155/2011/DECAP, de 19.9.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ARMANDA MOSQUEIRA GUARDIA**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 158, como substituta eventual da servidora **FRANCISCA FERREIRA LIMA**, Auxiliar de Controle Externo, cadastro nº 86, no Cargo em Comissão de Secretária de Gabinete, nível TC/CDS-2.

Art. 2º Fica o Departamento de Controle Ambiental responsável em informar ao Departamento de Recursos Humanos, todo e qualquer afastamento da titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1525, de 23 de setembro de 2011.

Concede dispensa remunerada à servidora Maria Bianca do Nascimento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Processo nº 3253/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (um) dia de dispensa remunerada à servidora **MARIA BIANCA DO NASCIMENTO**, Auxiliar de Controle Externo, cadastro nº 89, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária de Gabinete, por serviços prestados

a Justiça Eleitoral no Plebiscito para criação do Município de Extrema de Rondônia, nos termos do Art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo no dia 23.9.2011, restando 1 (um) dia para gozo em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1529, de 27 de setembro de 2011.

Exonera, nomeia e lota o servidor José Pereira Filho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **JOSÉ PEREIRA FILHO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 111, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º.10.2004, para o qual fora nomeado mediante Portaria nº 810, de 24.7.2008, publicada no DOE nº 1053, de 6.8.2008.

Art. 2º Nomear o referido servidor para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, nível TC/CDS-5, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º.10.2004.

Art. 3º Lota no Gabinete do Conselheiro José Gomes de Melo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º.10.2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 124/2011

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.

OBJETO: aquisição de 01 (um) caminhão caçamba basculante 0 (zero) km tração 4x2, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, em conformidade com o contrato de repasse nº 329.460-28/MDA/CAIXA.

RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O . U de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e pelo Decreto Estadual de nº 12.234 de 13 de Junho de 2006, Decreto Municipal de nº 942/2010, de 08 de Fevereiro de 2010 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, no Edital de Pregão Eletrônico nº 129/2010, nos termos da proposta constante nos Processos nº 1268/2010.

PREÇO: R\$ 150.999,00 (cento e cinquenta mil e novecentos e noventa e nove reais).

DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 09.003 – Atividades de Agricultura – Recursos Livre; **Projeto Atividade:** 1102 – Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante; **Elementos de Despesas:** 4.4.90.52.00.00.– Equipamentos e Material Permanente – Convênios Diversos. Autorização de Despesa nº 1766 de 09 de junho de 2011 e Nota de Empenho nº 1278 de 16 de junho de 2011.

Programa: **Unidade Orçamentária:** 09.003 – Atividades de Agricultura – Recursos Livre; **Projeto Atividade:** 1102 – Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante; **Elementos de Despesas:** 4.4.90.52.00.00.– Equipamentos e Material Permanente – Convênios Diversos. Autorização de Despesa nº. 1791 de 9 de junho de 2011 e Nota de Empenho nº 1277 de 16 de junho de 2011.

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos .

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 1268/2011.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2011.

Chupinguaia - RO, 22 de junho de 2011.

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador do Município

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 161/SEMPOG/2011 PROCESSO Nº 11.258/SEMPOG/2011

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos de informática tipo: (Computadores, impressoras, teclado, mouse, roteadores, fontes, nobreak, etc.), com o valor total estimado em R\$ 581.826,75.

A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto nº. 7.715 de 24 de Fevereiro de 2011, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 161/2011 tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 11h00min do dia 06/10/2011 até as 15h00min do dia 19/10/2011. Início da Sessão Pública virtual será às 15h30min do dia 19/10/2011 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital e sessão está disponível no site www.cidadecompras.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda à quinta-feira em horário de expediente das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2021.

Ariquemes(RO), 27 de Setembro de 2011.

Anderson R. F. da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

Tomada de Preços nº 001/SEMUSA/2011

Autorização: Processo Administrativo nº 782/2011

Fonte de Recursos: Convênio nº 139/PCN/2009

Objeto: Obras e Instalações

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO

Com referência ao Processo acima citado onde se lê: Ampliação da APAE.

Lê-se: Ampliação da Unidade de Atendimento a Saúde dos Portadores de Deficiência.

Os demais itens permanecem inalterados.

São Francisco Do Guaporé - RO, 10 de junho de 2011.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/042/2011. PROCESSO Nº. 545/623/2011

Pregão Eletrônico nº. 041/2011.

A Prefeitura Municipal de Corumbiara – RO, através do Pregoeiro, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, que será julgado pelo menor preço total do lote, nos termos da Lei nº.10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 012/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA Objeto: Aquisição de material permanente para a Unidade Mista de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme anexo 01 do edital . Data para cadastro de proposta a partir das **08:00 h** do dia **03/10/2011** , data para abertura de propostas a partir das **09:45 h** do dia **13/10/2011** e início da sessão pública: dia **13/10/2011** às **10:00 h**, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO, sito à Av. Olavo Pires, 2.129, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, para maiores informações. email: prefcorumbiara@brturbo.com.br/Fone/Fax:(69)3343-2249/2192. Corumbiara - RO, **28 de Setembro de 2011.**

Adriana Rodrigues de Oliveira
Pregoeira-Port. nº. 112/2010.

Pregão Eletrônico nº. 042/2011.

A Prefeitura Municipal de Corumbiara – RO, através do Pregoeiro, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, que será julgado pelo menor preço total do lote, nos termos da Lei nº.10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 012/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Objeto: Aquisição de peças para maquinas que trabalham na recuperação de estradas vicinais. Data para cadastro de proposta a partir das **08:00 h** do dia **28/09/2011** , data para abertura de propostas a partir das **10:45 h** do dia **13/10/2011** e início da sessão pública: dia **13/10/2011** às **11:00 h**, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO, sito à Av. Olavo Pires, 2.129, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, para maiores informações. email: prefcorumbiara@brturbo.com.br/Fone/Fax:(69)3343-2249/2192. Corumbiara - RO, **28 de Setembro de 2011.**

Adriana Rodrigues de Oliveira
Pregoeira-Port. nº. 112/2010.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/CPL/PMJP/11 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12572/SEMED/11

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17

de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **Menor Preço por (item)**, cujo objeto é **Aquisição de Extintores e Recarga para Extintores, no valor estimado de R\$ 10.095,00 (dez mil e noventa e cinco reais)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances, será realizada no dia **20 de Outubro de 2011, às 15:00 horas**, (Horário de Brasília), no ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 27 de Setembro de 2011.

NOEMI BRIZOLA
Pregoeira
Decreto nº 16210/GAB/PMJP/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 15819/GAB/PMJP/11, de 25 de Abril de 2011, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 039/CPL/11, conforme o processo 11114/11, passa a ter a seguinte redação;

· **Onde se lê:**

14.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.6.1. **01 (um) atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação.

· **Leia-se:**

14.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.6.1. A empresa licitante deverá comprovar que é **Representante Autorizada da Rede de Assistência Técnica da Marca que Ofertar**, por ser exigência dos fabricantes a instalação por credenciado para validação da garantia legal e contratual.

· **Acrescente-se a Minuta de Contrato:**
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

L) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

Ji-Paraná, 28 de Setembro de 2011

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Presidente
Decreto nº 15819/GAB/PMJP/11

Ineditoriais

ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ 07.668.258/0001-00

NIRE 33.3.0029570-4

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

POSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Tipo/ação	Autorizado R\$	Subscrito R\$	Integralizado R\$	Quant. de ações
Ordinárias -	811.073.254,33	811.073.254,33	811.073.254	
Total -	811.073.254,33	811.073.254,33	811.073.254	

Boletim de Subscrição de 139.170.616 (cento e trinta e nove milhões, cento e setenta mil, seiscentas e dezesseis) debêntures abaixo relacionadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de emissão da empresa Odebrecht Participações e Investimentos S.A. (OPI), subscritas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, através do Banco da Amazônia S/A, na forma do artigo 15 do Anexo ao Decreto 4.254, de 31/05/2002, alterado- pelo Decreto 5.593/2002, cuja emissão foi deliberada em ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2010.

Tipo de debêntures	Quantidade	Valor Emissão/ R\$	série	Ofício de autorização
Convertíveis	139.170.616	1,00	1ª/01	DGFAI/SUDAM Nº 093/2011

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2011. Pelo Emissor: Maurício Carvalho Reis, CPF 796.983.955-04, Procurador, e Sérgio Garrido de Barros, CPF 857.253.405-97, Procurador. Pelo Subscritor Fundo de Desenvolvimento da Amazônia S/A: Banco da Amazônia S/A, CNPJ 04.902.979/0001-44, Eduardo José Lima Cunha, Diretor de Análise e Reestruturação.

Registro de Títulos e Documentos. Protocolo nº 0100247, registro nº 0072182, livro B-264, fls. 061, Porto Velho (RO), 14 de setembro de 2011. Patrícia de Fátima Assis Barros, Registradora. Registro facultativo para fins de conservação, nos termos do art. 127, item 07, da Lei 6.015/73.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. CNPJ 45.565.314/0001-70. Rua Benjamin Constant, 152, Centro, CEP 01005-000, São Paulo/SP. Protocolado e prenotado sob o n. 1.655.844 em 16/09/2011 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 1.655.844, em títulos e documentos. Averbado à margem do registro n. 1655843. São Paulo, 16 de setembro de 2011. Radislau Lamotta, Oficial; Antonio Vilmar Carneiro, Escrevente Autorizado.

1º Ofício de Reg. de Tít. e Doc. Cidade do Rio de Janeiro. Apresentado hoje, protocolado e registrado em CD-ROM sob o nº 1766340. Rio de Janeiro, 19/09/2011. Bernardino Carvalho, CTPS 89896/082, 3º Of. Subst.

Registro de Títulos e Documentos 1º Ofício Salvador, BA. O presente documento foi protocolado no A-11, registrado sob nº 169471 do livro E-79 e microfilmado sob nº 182418 no rolo 464. Dou fé. Salvador, 22 de setembro de 2011. Ari José Carvalhal, Oficial; Aylton da Silva Pinho, Sub-Oficial designado.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2011/EMATER/RO**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, através de seu Secretário Executivo, torna público, aos interessados, que, o Pregão Eletrônico em epígrafe, **Registro de preço para eventual aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Copa/Cozinha e Equipamento de Proteção Individual, para atender as necessidades da EMATER-RO, conforme especificado no anexo I e VII deste edital**, foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO, para as seguintes empresas: **E. CAMELO POSSIDONE – ME**, vencedora dos lotes: **40 – R\$ 5,90 e 41 – R\$ 12,69; EDIMAQ - EMPRESA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA**, vencedora dos lotes: **20 – R\$ 9,00; 49 – R\$ 23,00; 50 – R\$ 21,40; 51 – R\$ 21,00; 53 – R\$ 21,00; 55 – R\$ 21,00; 56 – R\$ 21,00 e 58 – R\$ 21,00; GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME; 02 – R\$ 4,00; 04 – R\$ 5,70; 05 – R\$ 12,90; 06 – R\$ 2,80; 10 – R\$ 28,00; 13 – R\$ 14,90; 14 – R\$ 1,40; 15 – R\$ 55,59; 16 – R\$ 1,08; 19 – R\$ 20,57; 25 – R\$ 2,34; 26 – R\$ 2,30; 28 – R\$ 13,90; 29 – R\$ 29,40; 35 – R\$ 2,60; 39 – R\$ 24,85; 44 – R\$ 3,50; 48 – R\$ 24,95; 52 – R\$ 25,00; 54 – R\$ 25,38 e 57 – R\$ 25,38; HARPIA COMERCIO GENEROS ALIMENTÍCIOS, SERVIÇOS LTDA; 09 – R\$ 7,49; 17 – R\$ 1,70; 18 – R\$ 63,50; 21 – R\$ 48,80; 23 – R\$ 64,90; 30 – R\$ 20,40; 34 – R\$ 5,29; 37 – R\$ 44,89 e 46 – R\$ 26,90; PEDRO SOARES – ME; 45 – R\$ 74,50 e 47 – R\$ 125,70; PINHEIRO'S COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA – ME; 12 – R\$ 54,00; 32 – R\$ 27,50; 36 – R\$ 23,00 e 38 – R\$ 20,30; R B MONTEIRO LTDA – ME; 07 – R\$ 40,85 e 08 – R\$ 41,00; REVPEL COMERCIO, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA – ME; 24 – R\$ 0,15; 27 – R\$ 3,00; 31 – R\$ 40,00; 33 – R\$ 2,98; 42 – R\$ 25,00 e 43 – R\$ 2,99; W.P. INDUSTRIA E COMERCIO IMP. EXP LTDA; 01 – R\$ 3,99; 03 – R\$ 4,00; 11 – R\$ 13,50 e 22 – R\$ 27,80. Porto Velho/RO, 28 de setembro de 2011.**

ELISAFAN BATISTA DE SALES
SECRETARIO EXECUTIVO
EMATER/RO

M. M. PARTICIPAÇÕES S/A.
Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2009.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. S^{as}. os relatórios constantes das Demonstrações Financeiras da **M.M. PARTICIPAÇÕES S.A.**, de acordo com a Legislação Societária, relativos aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008. Fazemos isto com o objetivo não apenas de cumprir as determinações legais e estatutárias, mas também prestar maiores informações sobre o desenvolvimento de nossos negócios.

Ariquemes, 31 de dezembro de 2009.

JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO
Diretor Presidente
CPF nº. 573.487.748-49

MARIA TEREZA VILLAR RAPOSO
Diretor Vice-presidente
CPF nº. 040.484.742-00

CHRISTIANO VILLAR LONDE RAPOSO
Diretor Financeiro
CPF nº. 511.417.442-87

M.M. PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ (MF) Nº. 09.188.782/0001-09

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008
(Valores em R\$ 1,00)

ATIVO	2009	2008
ATIVO CIRCULANTE	2.085.254	421.509
Disponibilidades	779.125	118.341
Créditos a Receber		
Contas a Receber	1.306.052	280.178
Adiantamentos		22.990
Outros Créditos	78	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.764.656	12.266.047
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	7.091.874	7.862.034
Empréstimos		
Títulos a Receber	1.766.412	1.838.041
Dividendos a Receber	5.325.462	6.023.993
INVESTIMENTOS	10.000	10.000
Aplicação	10.000	10.000
IMOBILIZADO	4.662.782	4.394.013
Imóveis	3.984.108	3.806.608
Veículos	678.674	587.405
TOTAL DO ATIVO	13.849.910	12.687.556

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis

M.M. PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ (MF) Nº. 09.188.782/0001-09

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008
(Valores em R\$ 1,00)

PASSIVO	2009	2008
PASSIVO CIRCULANTE	322.707	83.147
Empréstimos e Financiamentos	232.337	-
Obrigações Tributárias a Pagar	90.370	83.147
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	8.810.393	7.976.838
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
Dividendos/Participações	8.810.393	7.976.838

PATRIMONIO LIQUIDO	4.507.000	4.507.000
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		
Capital Subscrito	4.507.000	4.507.000
RESERVAS DE LUCROS	209.810	120.571
Reserva Legal	209.810	120.571
Reserva de Retenção de Lucros		
TOTAL DO PASSIVO	13.849.910	12.687.556

JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO
Diretor Presidente
CPF nº. 573.487.748-49

MARIA TEREZA VILLAR RAPOSO
Diretora Vice-Presidente
CPF nº. 040.484.742-00

CHRISTIANO VILLAR LONDE RAPOSO
Diretor Financeiro
CPF nº. 511.417.442-87

LAERTE FRITSCH
Contador CRC/RO006042/O1
CPF nº. 895.435.210-34

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis

M.M. PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ (MF) Nº. 09.188.782/0001-09

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008
(Valores em R\$ 1,00)

	2.009	2.008
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.402.869	2.595.494
(+) Receitas de Vendas de Serviços	2.402.869	2.595.494
DEDUÇÃO DE VENDAS	(125.294)	135.017
(-) Impostos Incidentes	(125.294)	(135.017)
LUCRO BRUTO	2.277.575	2.460.477
DESPESAS / RECEITAS OPERACIONAIS	(255.365)	(174.226)
(-) Despesas Administrativas Líquidas	(258.225)	(174.226)
(+) Receitas Financeiras Líquidas	1.886	-
(+) Resultado positivo na Alienação	974	
LUCRO OPERACIONAL	2.022.210	2.286.251
LUCRO ANTES IRPJ E CSLL	2.022.210	2.286.251
(-) Imposto de Renda	(168.230)	(183.640)
(-) Contribuição Social	(69.203)	(74.750)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.784.778	2.027.862
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO (em reais)	0,40	0,45

JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO
Diretor Presidente
CPF nº. 573.487.748-49

MARIA TEREZA VILLAR RAPOSO
Diretora Vice-Presidente
CPF nº. 040.484.742-00

CHRISTIANO VILLAR LONDE RAPOSO
Diretor Financeiro
CPF nº. 511.417.442-87

LAERTE FRITSCH
Contador CRC/RO006042/O1
CPF nº. 895.435.210-34

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis

M.M. PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ (MF) Nº. 09.188.782/0001-09

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008
(Valores em R\$ 1,00)

	2009	2.008
1. Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais:		
Recebimento de Clientes	1.376.995	2.780.731
impostos	(355.658)	(370.968)
despesas diversas	(51.843)	(27.374)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais:	969.493	2.382.388
2. Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos:		
dividendos pagos	(1.200.000)	(348.000)
recebimento de empréstimos		
concedidos	61.629	747.713
compra de imobilizado	(475.150)	(33.865)
outros créditos	25.851	-
empréstimos concedidos	-	(22.990)
contrato de mutuo coligadas	1.046.546	(2.585.754)
tributos a recuperar	78	-
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos:	(541.046)	(2.242.896)

3. Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos:

Empréstimos e Financiamentos - Captação	295.550,00	29.554
Empréstimos e Financiamentos - Pagamento	(63.212,86)	(196.506)

Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos:

232.337	(166.952)
---------	-----------

4. Aumento Líquido de Caixa e Equivalência de Caixa:

660.784	(27.459)
---------	----------

Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício:	779.125	118.341
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício:	118.341	145.799

5. Variação de Caixa e Equivalentes de Caixa:

660.784	(27.459)
---------	----------

JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO
Diretor Presidente
CPF nº. 573.487.748-49

MARIA TEREZA VILLAR RAPOSO
Diretor Vice-Presidente
CPF nº. 040.484.742-00

CHRISTIANO VILLAR LONDE RAPOSO
Diretor Financeiro
CPF nº. 511.417.442-87

LAERTE FRITSCH
Contador CRC/RO006042/O1
CPF nº. 895.435.210-34

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis

M.M. PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ (MF) Nº. 09.188.782/0001-09

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2008 E 31/12/2009
(Valores em R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MUTAÇÕES	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	RESERVA DE LUCROS			LUCROS DISTRIBUÍDOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
		RESERVA LEGAL	EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		
Saldo em 31.12.07.	4.507.000	-	-	383.554	-	4.890.554
Ajustes de exercícios anteriores						
Ganhos na Equivalência Patrimonial			6.033.993	2.027.862	-	6.033.993
Lucro líquido do exercício				(120.571)	-	-
Constituição de reservas		120.571			(8.324.838)	(8.324.838)
Lucros Distribuídos						
Saldo em 31.12.08.	4.507.000	120.571	6.033.993	2.290.845	(8.324.838)	4.627.571
Ajustes de exercícios anteriores						
Ganhos na Equivalência Patrimonial			338.016	1.784.778	-	338.016
Lucro líquido do exercício				(89.239)	-	-
Constituição de reservas		89.239			(2.033.555)	(2.033.555)
Lucros Distribuídos						
Saldo em 31.12.09.	4.507.000	209.810	6.372.009	3.986.384	(10.358.393)	4.716.810

JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO
Diretor Presidente
CPF nº. 573.487.748-49

MARIA TEREZA VILLAR RAPOSO
Diretora Vice-Presidente
CPF nº. 040.484.742-00

CHRISTIANO VILLAR LONDE RAPOSO
Diretor Financeiro
CPF nº. 511.417.442-87

LAERTE FRITSCH
Contador CRC/RO006042/O1
CPF nº. 895.435.210-34

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis

1. Contexto Operacional

A M.M. Participações S.A é uma sociedade Anônima de Capital fechado, de subscrição particular, com sede em Ariquemes, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ (MF) nº. 09.188.782/0001-09. A empresa iniciou suas atividades 01/11/2007, constituída como uma Holding familiar, e suas atividades concentram-se, basicamente, no arrendamento de equipamentos, máquinas e veículos; empreendimento de novos negócios; e participação no capital social de outras empresas.

Adicionalmente, a sociedade presta serviços de gestão de ativos financeiros à empresas ligadas.

2. Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis e as notas explicativas estão apresentadas em reais e são elaboradas de acordo com as práticas emanadas da Legislação Societária (Art.176 da Lei nº.6.404, de 15/12/76, alterado pela Lei nº.11.638 de 28 de dezembro de 2007, pela Medida Provisória nº.449/2008 de 12 de dezembro de 2008 e pela Lei nº.11.941, de 27 de maio de 2009).

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis
(a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com a sua competência.

(b) Disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa)

Caixa e Equivalentes de Caixa foram considerados, para fins de preparação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, por disponibilidades em moeda nacional, em contas bancárias e em aplicações financeiras. As aplicações financeiras são resgatáveis no prazo máximo de 30 dias das datas dos balanços e com

risco insignificante de mudança no seu valor de mercado.

(c) Créditos à Receber

Créditos a receber são registrados aos valores reconhecidos como de direito. A provisão para perdas com créditos, quando houver, serão constituída com base nas perdas avaliadas como prováveis, cujo montante é considerado suficiente para cobrir eventuais perdas na sua realização.

(d) Ativos Não Circulantes (Realizável a Longo Prazo)

São apresentados ao valor de sua realização, representando basicamente créditos a receber de longo prazo junto a empresas ligadas.

(e) Investimentos (Participações Societárias)

O investimento em sociedade controlada, conforme a relação de empresa escritas no quadro a seguir, é registrado e avaliado pelo método de equivalência patrimonial, reconhecido no resultado do exercício como receita (ou despesa) operacional, e os demais investimentos, demonstrados pelo custo de aquisição.

Participações Societárias Pelo método de Equivalência Patrimonial
Empresa
CNPJ (MF)
Participação no Capital (%)

Eleto J.M. Ltda. 04.966.780/0001-80 99%

(f) Imobilizado

Os bens do ativo imobilizado estão registrados pelo custo de aquisição ou construção.

(g) Impostos e Contribuições

As provisões para Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS e COFINS foram calculadas às alíquotas de 15%, mais adicional de 10%, 9%, 0,65% e 3%, respectivamente, considerando para efeito das respectivas bases de cálculo a legislação pertinente a cada encargo, para as empresas que tem como base de apuração o Lucro Presumido.

(h) Empréstimos e Financiamentos

Estão demonstrados pelos valores de contratação acrescidos dos encargos pactuados, quando for o caso, representando basicamente obrigações perante a pessoa ligada.

(i) Ajustes de Exercícios Anteriores

Os ajustes de exercícios anteriores, conforme definidos na Lei 6.404/76 das Sociedades Anônimas, representam retificações de resultados passados e, como tais, são registrados na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

(j) Lucro Líquido por Ação

Está calculado com base no número de ações da data de levantamento do balanço patrimonial, e o valor do lucro por ação está expresso em reais.

4. Patrimônio Líquido
(a) Capital Social

O Capital Social em 31 de dezembro de 2009 é de R\$ 4.507.000,00, dividido em 4.507.000 ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$ 1,00 cada, totalmente subscrito e integralizado.

(b) Reserva Legal

A Reserva Legal é constituída através de destinação de 5% do lucro líquido do exercício de acordo com disposto na legislação societária.

(c) Lucros / Prejuízos Acumulados

Corresponde aos lucros apurados após as destinações para reserva legal, o saldo foi distribuído aos acionistas, porém, não pagos

Ariquemes/RO, 31 de dezembro de 2009.

JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO
Diretor Presidente
CPF nº. 573.487.748-49

MARIA TEREZA VILLAR RAPOSO
Diretor Vice-presidente
CPF nº. 040.484.742-00

CHRISTIANO VILLAR LONDE RAPOSO
Diretor Financeiro
CPF nº. 511.417.442-87

LAERTE FRITSCH
Contador CRC/RO 006042/O1
CPF nº. 895.435210-34